

ESTADO E DEMOCRACIA: ENSAIOS TEÓRICOS

DÉCIO SAES

Coleção Trajetória 1



UNICAMP

IFCH

INSTITUTO DE
FILOSOFIA E
CIÊNCIAS
HUMANAS

2ª Edição
Revista

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
NOTA À 2ª EDIÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1. O CONCEITO DE ESTADO BURGUEÊS	15
Introdução	15
Problemática teórica: a dos tipos de Estado em correspondência com tipos diversos de relações de produção	17
A natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas	20
A estrutura jurídico.política no modo de produção capitalista	34
O direito burguês	35
O burocratismo burguês	39
A representação popular	47
Conclusão	49
2. DO MARX DE 1843.1844 AO MARX DAS OBRAS HISTÓRICAS: DUAS CONCEPÇÕES DISTINTAS DE ESTADO	51
1. A concepção de Estado no Marx de 1843.1844	53
2. A concepção de Estado no Marx das obras históricas	65
3. Do "jovem Marx" ao Marx de 1848.1852: o contexto político da passagem.....	68
3. CORONELISMO E ESTADO BURGUEÊS: ELEMENTOS PARA UMA REINTERPRETAÇÃO	71
1. Introdução	71
2. O Estado burguês: desorganizador e organizador.....	73
3. Coronelismo e Estado burguês democrático	82
4. A base sócio.econômica do coronelismo: relações de dominação e dependência pessoal	84
5. Coronelismo e desorganização das classes trabalhadoras	86
6. Coronelismo e luta de classes no campo	91
7. Interpretações diversas acerca da manipulação eleitoral: a barganha, a violência	94

8. Coronelismo e unificação da classe dominante	98
9. A região político-administrativa como mediadora da barganha.....	107
10. O antagonismo entre coronéis	109
11. As contradições do coronelismo	110
12. Conclusão	112
4. MONARQUIA E CAPITALISMO.....	115
1. Introdução	115
2. Os conceitos de Monarquia e Estado Burguês	116
3. Consciência de súdito e consciência de cidadania	124
4. As funções políticas da Monarquia no Estado burguês	132
5. A ESQUERDA E A QUESTÃO DOS SISTEMAS DE GOVERNO NO ESTADO DEMOCRÁTICO-BURGUÊS	135
1. Introdução: O ponto de vista de classe na análise dos sistemas de governo no Estado democrático-burguês	135
2. Os sistemas de governo e a politização das massas populares na sociedade capitalista	137
3. Os sistemas de governo e a emergência de crises de governo “positivas” no Estado burguês	141
4. Conclusão	143
6. A DEMOCRACIA BURGUESA E A LUTA PROLETÁRIA.....	145
1. Duas teses sobre a democracia burguesa	146
2. Do igualitarismo absoluto à igualdade política formal	153
3. Para que classe social é mais vantajosa a democracia burguesa: burguesia ou proletariado?	162
4. A luta proletária nas democracias burguesas	171
7. SOCIALISMO E DEMOCRACIA	173
Introdução	173
Democracia burguesa e democracia proletária	176

Apresentação

A coleção **TRAJETÓRIA** mantém seu objetivo de estimular os professores do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP a reunir e submeter à crítica acadêmica escritos dispersos que expressem, a critério exclusivo do autor, os momentos fundamentais de sua formação intelectual.

A exemplo dos volumes publicados até agora, compete ao autor selecionar, organizar e apresentar os textos, em obediência à sua versão original, transferindo para a introdução as observações que considerar necessárias para posicionar-se quanto ao estado atual de suas reflexões sobre a(s) unidade(s) temática(s) incluídas no volume.

Paulo Miceli
Diretor do IFCH

Nota à segunda edição

Os textos integrantes de *Estado e democracia: ensaios teóricos* aparecem, nesta segunda edição, ligeiramente modificados. As alterações realizadas têm um caráter basicamente estilístico, e exprimem a nossa intenção de melhorar a expressão escrita das idéias, bastante prejudicada na primeira edição por uma redação deficiente. Esperamos que tais alterações – que sabemos serem ainda insuficientes – contribuam para tornar este conjunto de textos mais acessível ao público leitor. Esclareça-se finalmente que as modificações estilísticas não se fizeram acompanhar de nenhuma alteração conceitual.

Novembro de 1998

Décio Saes

Introdução

Os textos aqui apresentados foram escritos em diferentes momentos de um período que se estende de dezembro de 1977 a abril de 1993. O que justifica a sua reunião num único volume é a sua dupla unidade: de um lado, uma unidade temática; de outro, uma unidade teórica.

Unidade temática: todos os textos aqui apresentados abordam o tema do Estado, concentrando-se cada um deles sobre um aspecto particular desse tema (a concepção de Marx sobre o Estado, o conceito de Estado burguês, o lugar de práticas políticas como o coronelismo ou de instituições políticas como a Monarquia ou o Parlamentarismo dentro do Estado burguês, a natureza da democracia, respectivamente, no Estado burguês e no Estado socialista). Unidade teórica: o tratamento de todos esses aspectos particulares do tema do Estado encontra sua inspiração fundamental na teoria (marxista) do Estado proposta por Nicos Poulantzas em *Poder político e classes sociais*.

Foi essa dupla unidade que nos encorajou a reunir os sete ensaios, que vêm a seguir, num só livro. É bem verdade que mais de quinze anos separam o primeiro do último desses ensaios. Pensamos, entretanto, que uma mesma posição teórica se exprime, não obstante certas diferenças (secundárias) de formulação, no conjunto desses textos.

O CONCEITO DE ESTADO BURGUEÊS, na sua primeira versão, fazia parte da “Introdução” de nossa tese de livre-docência *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*, publicada como livro pela Editora Paz e Terra em 1985. Esse texto, escrito em março de 1980, foi publicado em 1982 como ensaio autônomo, sob o título *O conceito de Estado burguês: direito, burocratismo e representação popular* (**Cadernos do IFCH/UNICAMP** n° 1, nova série, 1982). A diferença entre o texto original e essa nova versão é basicamente formal: no novo modo de exposição, a elaboração teórica ganhou independência, deixando de aparecer como a plataforma para uma análise histórica. Em 1984, submetemos esse texto a uma nova revisão, com o intuito de republicá-lo numa coletânea de textos nossos sobre o Estado (projeto esse que fracassou). Essa segunda revisão não alterava o essencial; porém, aperfeiçoava muitas formulações anteriores e procurava suprir certas carências a nível da expressão escrita das idéias, mantidas as posições teóricas iniciais. É essa versão de 1984 que foi publicada, sob o título *O conceito de Estado burguês*, em novembro de 1992 (**Cadernos do IFCH/UNICAMP** n° 25); e que é republicada neste livro. Continuamos a subscrever as teses aí apresentadas, com a ressalva de que um ponto, teoricamente crucial, permanece obscuro em nossa análise (como, de resto, na análise de Poulantzas, em quem nos inspiramos): a distinção entre *estrutura* (estatal) e *instituição* (estatal). Numa frase: em nossa exposição, não indicamos de forma teoricamente precisa o modo pelo qual os valores estruturais se exprimem, de *modo refratado*, como normas institucionais. Um problema dessa magnitude teórica não poderia ser resolvido através de uma simples terceira revisão. Seria preciso recomeçar pelo começo; isto é, construir uma nova exposição, onde a compreensão adequada da questão acima mencionada permeasse a totalidade das formulações parciais. É esse trabalho que,

no futuro, aguarda os pesquisadores que se identificam com as posições teóricas aí apresentadas.

O texto DO MARX DE 1843-1844 AO MARX DAS OBRAS HISTÓRICAS: DUAS CONCEPÇÕES DISTINTAS DE ESTADO foi apresentado, como comunicação, no IX Colóquio do CLE, realizado no IFCH/UNICAMP em agosto de 1983. A seguir, foi publicado na revista **Teoria & Política**, nº 5/6, ano 2. Nosso objetivo, aqui, foi o de testar, no terreno específico da teoria do Estado e com recursos pessoais que reconhecemos serem precários (desconhecimento do texto original – em alemão – dos autores consultados, desconhecimento da totalidade da obra de Hegel e de Marx), a tese althusseriana de que teria se processado uma *ruptura* dentro do pensamento de Marx. Continuamos a considerar válido o resultado de nossa análise (a saber, a constatação da existência de duas teorias do Estado – uma, hegeliana; a outra, propriamente marxista – no conjunto da obra de Marx). Ressalve-se, todavia, que a posse de um nível mais elevado de informação teórica nos permitiria sofisticar e enriquecer esse mesmo resultado.

CORONELISMO E ESTADO BURGUÊS: ELEMENTOS PARA UMA REINTERPRETAÇÃO foi publicado, pela primeira vez, na revista **Estudios Rurales Latinoamericanos**, vol. 1, nº 3, de setembro/dezembro de 1978; e republicado, em janeiro de 1982, na revista **Escrita/Ensaio** nº 9. As diferenças entre uma e outra versão não são importantes. Nosso objetivo, nesse ensaio, foi o de reexaminar o conceito de “coronelismo”, tal qual ele é apresentado por Victor Nunes Leal (em *Coronelismo, enxada e voto*), à luz da teoria do Estado capitalista proposta por Poulantzas em *Poder político e classes sociais*. Ao indicarmos o papel do coronelismo no funcionamento do Estado burguês, pro-

curamos retirar a análise dessa prática política do terreno das considerações habituais sobre o caráter “oligárquico” ou “patrimonial” dos Estados que a acolhem.

MONARQUIA E CAPITALISMO, em sua primeira versão, foi publicado em dezembro de 1993 na **Revista de Sociologia e Política** da Universidade Federal do Paraná. Essa versão, redigida em dezembro de 1992, refletia mais diretamente a conjuntura política brasileira (vésperas do plebiscito sobre as formas de governo), embora o modo de abordagem do tema fosse eminentemente teórico. Na versão presente – preparada precipuamente para esta edição –, foi ampliada a reflexão teórica sobre o tema e eliminada a referência àquela conjuntura.

A ESQUERDA E A QUESTÃO DOS SISTEMAS DE GOVERNO NO ESTADO DEMOCRÁTICO-BURGUÊS se configura como um texto de intervenção teórica na conjuntura política brasileira de abril de 1993 (plebiscito sobre sistemas de governo). Foi encomendado e, a seguir, rejeitado sucessivamente por duas publicações diferentes. A versão atual é ligeiramente diferente: um pouco mais desenvolvida que a primeira. De todos os textos aqui apresentados, este é o que apresenta um caráter mais “prático”. A despeito disso, ele tangencia algumas questões que são relevantes para a teoria do Estado burguês; por isso, decidimos publicá-lo aqui.

A DEMOCRACIA BURGUESA E A LUTA PROLETÁRIA é um texto voltado à polêmica teórica. Ele aborda questões como a natureza de classe das instituições políticas democráticas e o uso que as classes sociais antagônicas podem fazer de tais instituições. Foi publicado pela revista **Teoria & Política**, nº 2, ano I, nos inícios de 1981. A versão aqui apresentada é a original.

SOCIALISMO E DEMOCRACIA foi publicado, sob o título triunfalista “A superioridade da democracia socialista” (não autorizado por nós), na revista **Princípios**, nº 26, de agosto/setembro/outubro de 1992. O texto aqui apresentado é o mesmo; porém, restauramos o título original.

Finalmente, queremos agradecer o estímulo dado à preparação deste livro por João Quartim de Moraes, bem como o auxílio precioso de Caio Navarro de Toledo na busca de um título que sintetizasse fielmente o espírito do conjunto de artigos aqui apresentados. Mas esses colegas não devem ser condenados pela sua generosidade, caso ao leitor pareça que a nossa empreitada intelectual não foi, aqui, levada a bom termo.

1. O Conceito de Estado Burguês

Introdução

Este texto trata, essencialmente, da teoria do Estado burguês. O ponto de partida dessa teoria se encontra nas obras de Marx, Engels e Lênin; todavia, a sua formulação mais sistemática se encontra na obra já clássica de Nicos Poulantzas, *Poder político e classes sociais* (1968). No início da década de 1970, o livro de Poulantzas parecia marcar o encerramento de uma longa fase de esterilidade da reflexão socialista proletária sobre o Estado em geral e o Estado burguês em particular; tinha-se a impressão de que, ao trabalho de Poulantzas, suceder-se-iam outros, onde se prolongariam as suas análises ou, pelo menos, debater-se-iam em profundidade as suas idéias. Essa previsão, todavia, não se confirmou. De um lado, a escola marxista alemã (Hirsch, Altvater, Off) resvalou, nas suas análises sobre o Estado, para um economicismo que é absolutamente contrário à linha geral da análise contida em *Poder político e classes sociais*; de outro lado, o próprio Poulantzas se mostrou, em trabalhos posteriores, incapaz de desenvolver e aprofundar as suas teses iniciais; a sua última teoria do Estado (aquela presente em *O Estado, o Poder e o Socialismo* de 1977) é uma dramática tentativa de propor novas teses sobre o Estado, e de encobrir, sem alardes ou ajuste de contas explícito, sua primeira teorização.

Assim, *Poder político e classes sociais* acabou se definindo como uma obra única e como um fato isolado na teoria política marxista. Esclareço: um fato isolado na teoria política marxista em particular e não na teoria marxista em geral. Os resultados da pesquisa teórica realizada por Poulantzas não poderão ser plenamente entendidos se for ignorado o seu duplo contexto: político e intelectual. De um lado, reflete-se no trabalho de Poulantzas (que é anterior a maio de 1968 e à invasão da Tchecoslováquia) o avanço, registrado na segunda metade da década de 1960, das lutas proletárias e populares em escala mundial; Grande Revolução Cultural Proletária na China, Guerra de Libertação Nacional no Vietnã do Sul, movimento estudantil anti-imperialista nos EUA e na Europa Ocidental (exemplo: as ocupações de campus universitários nos EUA, os Comitês Vietnã na França). De outro lado, a pesquisa teórica de Poulantzas se beneficiou diretamente do empenho – evidente em autores como Charles Bettelheim, Louis Althusser, Etienne Balibar ou Jacques Rancière – em fazer avançar a análise científica do modo de produção capitalista, em todos os seus aspectos (relações de produção, divisão do trabalho, ideologia dominante, Estado).

Poder político e classes sociais não foi, a despeito das suas qualidades, suficiente para abalar a predominância, nos meios intelectuais que se reivindicam marxistas, de velhas teses, já dominantes na Segunda Internacional, sobre o Estado burguês. As teses políticas de autores como Bernstein, Kautsky ou Max Adler reaparecem hoje, com nova roupagem, nos trabalhos de intelectuais ou militantes como Umberto Cerroni e Santiago Carrillo.¹ Este não é o lugar para empreender uma

¹ Ver, por exemplo, Umberto Cerroni, *Teoria Política y Socialismo*, Ediciones Era, Mexico, 1976; e Santiago Carrillo, “Eurocomunismo” e Estado, DIFEL, Rio de Janeiro/São Paulo, 1978.

análise crítica dessas teses. Aqui, quero apenas especificar o efeito que a adoção dessas teses produz no campo da investigação teórica sobre o Estado burguês: os autores que estabelecem, na linha de Kautsky ou Adler, uma dissociação entre o Estado burguês e aquilo que conceituam como democracia política, afastam-se inevitavelmente dos estudos sobre o Estado burguês como *estrutura jurídico-política* e como *aparelho* particulares. Muito há a dizer sobre este afastamento; é de se esperar que este texto contribua – ainda que o faça de modo indireto – para uma melhor delimitação da sua natureza e do seu alcance.

Aqui, procuramos reconstruir e desenvolver o conceito de Estado capitalista proposto por Poulantzas em *Poder político e classes sociais*. Ou seja, buscamos: a) *explicitar* algumas conseqüências teóricas das teses mais gerais sobre o Estado Capitalista sustentadas por esse autor; b) *retificar* alguns aspectos do conceito apresentado por Poulantzas: aqueles que conflitam com as teses mais gerais defendidas pelo próprio autor, e que tornam portanto contraditório o seu texto. Deixo deliberadamente de analisar as posições de Poulantzas no seu artigo constante da obra coletiva *A crise no Estado* (1976) e no livro *O Estado, o poder e o socialismo* (1977). Aqui se reafirma, tão somente, o *núcleo* do conceito de Estado burguês (ou capitalista) contido em *Poder político e classes sociais*.

Problemática teórica: a dos tipos de Estado em correspondência com tipos diversos de relações de produção

A construção do conceito de Estado burguês só pode ser empreendida no quadro de uma problemática teórica particular: a problemática dos *tipos de Estado* correspondentes a tipos diversos de *relações de produção*. A base para o desenvolvimento teórico dessa problemática

de produção. A base para o desenvolvimento teórico dessa problemática se encontra na obra de Marx, Engels e Lênin. Em que consiste tal base? Em primeiro lugar, um conceito de Estado válido para *todas as sociedades divididas em classes*. Trata-se, portanto, do conceito de *Estado em geral*, esboçado, por exemplo, nas obras históricas de Marx² ou claramente formulado por Engels em *A origem da família...*, e que foi exposto por Lênin, de modo bastante desenvolvido e sistemático, em *O Estado e a revolução* ou, de modo mais sumário, em *Sobre o Estado*

² Aqui, só exemplifico. Ainda assim, convém definir minha posição sobre um ponto crítico: a natureza da relação – continuidade ou ruptura – existente entre a análise do Estado contida nas obras políticas do jovem Marx e aquela desenvolvida nas suas obras históricas. A meu ver, tem razão Poulantzas ao sustentar, em *Poder político e classes sociais*, que a problemática da separação entre a sociedade civil e o Estado – inspiradora de obras como *A questão judaica*, ou os dois ensaios sobre a filosofia hegeliana do direito – não se identifica com a problemática da relação entre o Estado e a sociedade dividida em classes (*O 18 Brumário...*, *Lutas de classes na França*). Portanto, parece-me que um autor como Umberto Cerroni incorre em erro ao defender essa identificação, concebida como relação de complementaridade ou de prolongamento entre as duas problemáticas. Lamentavelmente, Poulantzas preferiu, em *Poder político e classes sociais*, dar por demonstrada a incompatibilidade entre a problemática política contida nos textos de 1843-44 e aquela desenvolvida nas obras históricas de Marx, embora o quadro geral da sua obra – uma análise marxista do Estado capitalista – indicasse a necessidade de uma análise mais rigorosa do conceito de Estado sustentado pelo jovem Marx, bem como de um confronto explícito entre esse conceito e aquele encontrado, em estado mais ou menos elaborado, nas obras históricas, na correspondência, nas críticas a programas operários, etc. Esse trabalho, portanto, está por ser feito. Fique, entretanto, explicitada aqui minha conclusão provisória: o conceito de Estado não é o mesmo nos dois blocos de trabalhos, já que o conceito de luta de classes está ausente do primeiro bloco – o “burguês homem privado” e o “proletariado agente da emancipação universal” não são realmente classes sociais antagônicas e em luta –, enquanto que é o elemento central para a definição da função do Estado, no segundo bloco de trabalhos. Sobre a tese da complementaridade (por “transposição”) entre as duas problemáticas de Marx, ver Umberto Cerroni, *op. cit.*, capítulo “La relación con Marx”, pp. 23-33.

(conferência na Universidade de Sverdlov, 1919). Um conceito de Estado em geral: o Estado, em todas as sociedades divididas em classes (escravista, feudal ou capitalista), é a organização especializada (=o “poder *especial* de repressão”) na função de moderar a luta entre as classes antagônicas, garantindo por esse modo a conservação da dominação de classe; ou, por outra, o conjunto das instituições (mais ou menos diferenciadas, mais ou menos especializadas) que conservam a dominação de uma classe por outra.

Mas, além do conceito de Estado em geral, uma segunda idéia se constitui igualmente em base para o desenvolvimento da problemática teórica dos tipos de Estado: a idéia da correspondência entre formas políticas e tipos diversos de relações de produção.

Numa passagem do Terceiro Livro de *O Capital*, Marx define, de modo concentrado, a natureza da correspondência entre forma política e relações de produção:

“La forme économique spécifique, dans laquelle du surtravail non payé est extorqué aux producteurs directs, détermine le rapport de dépendance (politique), tel qu’il découle directement de la production elle-même, et réagit à son tour de façon déterminante sur celle-ci. C’est la base de toute forme de communauté économique, issue directement des rapports de production, et en même temps la base de sa forme politique spécifique. C’est toujours dans le rapport immédiat entre le propriétaire des moyens de production et le producteur direct qu’il faut chercher le secret le plus profond, le fondement caché de l’édifice social, et par conséquent de la forme politique que prend le rapport de souveraineté et de dépendance, bref la base de la forme spécifique que revêt l’État à une période donnée...”³

³.Cf. Karl Marx, *Le Capital*, Editions Sociales, Paris, 1971, Livre 3, tome III, p. 171.

O conceito geral de Estado mais a tese da correspondência entre relações de produção e formas políticas constituem, portanto, a base, estabelecida por Marx, Engels e Lênin, para o desenvolvimento da problemática teórica dos tipos de Estado, correspondentes a tipos diversos de relações de produção. Esse desenvolvimento se encontra, sobretudo, no trabalho de Poulantzas, *Poder político e classes sociais* (1968).⁴ Tal trabalho, de um lado, sistematiza e prolonga as formulações de Marx e Engels sobre os tipos de Estado, integrando-as a uma teoria dos modos de produção; de outro lado, constrói o conceito de *Estado capitalista*.

A natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas

Através da referência a Poulantzas, chegamos ao nosso objetivo principal: a reconstrução do conceito de Estado burguês. Dizemos: reconstrução, pois o conceito apresentado a seguir não é novo; ele resulta fundamentalmente de um trabalho de desenvolvimento – do qual não estão ausentes as operações de explicitação e retificação já mencionadas – do conceito de Estado burguês contido no trabalho de Poulantzas. Todavia, as retificações operadas e as conclusões tiradas por conta própria impedem a identificação integral do conceito de Estado burguês aqui exposto com aquele encontrado nesse autor.

Uma observação preliminar se impõe. Preferimos designar o tipo de Estado correspondente a relações de produção capitalistas através da expressão *Estado burguês*, ao invés da expressão *Estado capitalista*,

⁴ Ver Nicos Poulantzas, *Pouvoir politique et classes sociales*, Librairie François Maspero, Paris, 1968.

empregada por Poulantzas na obra citada. A expressão *Estado burguês* é aquela mais freqüentemente utilizada por Marx e Engels. Todavia, o peso da tradição não é a razão principal de nossa preferência; a verdadeira razão aparecerá, por si só, num ponto mais avançado desta exposição.

O que é o Estado burguês? Não vamos, aqui, propor uma definição sintética, para a seguir desagregá-la em etapas sucessivas. Nosso ponto de partida é a proposição de dois enunciados distintos: a) o Estado burguês organiza de um modo particular a dominação de classe; b) o Estado burguês corresponde a relações de produção capitalistas. Agora, devemos determinar a relação que existe entre os dois enunciados. Para tanto, temos de analisar a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Questão inicial: o que designamos propriamente por *correspondência* entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas? Nosso primeiro passo é delimitar negativamente essa correspondência, mostrando o que ela não é. Mais precisamente, devemos criticar o modo economicista e mecânico de interpretação da correspondência: aquele que considera a formação do Estado burguês, numa formação social determinada, como um *reflexo* da dominância de relações de produção capitalistas. Nessa linha interpretativa, a dominância de relações de produção capitalistas, numa formação social particular, determina a transformação burguesa do Estado. Em geral, tal posição se exprime, sinteticamente, através do recurso à conhecida metáfora espacial da base e do topo: a transformação da base econômica da sociedade determina, numa relação causal simples, a transformação da sua superestrutura (a estrutura jurídico-política). A crítica à tendência economicista/mecanicista não pode ser empreendida no espaço limitado de um parágrafo; é no conjunto das observações seguintes que

tal crítica está contida, embora de modo puramente indireto. Todavia, citemos, desde já, um sintoma (repita-se: um sintoma, e não, uma prova) de sua fraqueza científica: a impossibilidade de levar em conta e analisar com profundidade a radical transformação política ocorrida, nas diferentes formações sociais, *durante* o processo de passagem ao capitalismo (e não, no final do processo). Ou seja, o estudo histórico das Revoluções (políticas) burguesas particulares traz problemas à tendência economicista/mecanicista; concebendo a transformação do Estado como um reflexo retardado da transformação das relações de produção, tal tendência não pode admitir expressamente que a formação de uma nova estrutura jurídico-política (=Revolução política burguesa) ocorra *antes* da dominância de novas relações de produção.

A correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas não consiste numa relação causal simples e unívoca entre ambos. Qual é, então, a natureza dessa correspondência? Um tipo particular de Estado – o burguês – *corresponde* a um tipo particular de relações de produção – capitalistas –, na medida em que só *uma* estrutura jurídico-política *específica* torna possível a *reprodução* das relações de produção capitalistas. Essa é a verdadeira relação entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: *só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas*. Passemos à análise dessa relação.

Começemos por uma exposição sumária do conceito de relações de produção capitalistas. Essa exposição nada apresenta de novo, tão somente condensando elementos encontrados em Poulantzas (obra já citada) e em Balibar (ensaio de *Lire le Capital*), e por sua vez recolhidos por esses autores, para reelaboração, em trabalhos de Marx como *O Capital* (aí incluído o seu capítulo inédito) e os *Grundrisse*.

As relações de produção capitalistas, no seu sentido específico, apresentam dois aspectos. O primeiro deles consiste na relação entre o produtor direto – não proprietário dos meios de produção – e o proprietário dos meios de produção – não trabalhador –, que extorque do primeiro o sobre trabalho: é a relação de propriedade em sentido estrito. O segundo aspecto consiste na separação entre o produtor direto e os meios de produção; ou seja, no não-controle, pelo produtor direto, das suas condições naturais de trabalho. Este segundo aspecto é específico das relações de produção capitalistas, não sendo encontrado nas relações de produção historicamente anteriores. Pode-se, portanto, verificar que existem, simultaneamente, uma continuidade e uma ruptura entre, de um lado, as relações de produção escravistas ou feudais e, de outro lado, as relações de produção capitalistas. Precisemos. De um lado, o escravismo, o feudalismo e o capitalismo apresentam um aspecto comum: eles constituem, todos os três, formas de extorsão, por um não-trabalhador, de sobretrabalho prestado pelo produtor direto. De outro lado, a natureza da relação entre o produtor direto e os meios de produção afasta o capitalismo do escravismo e do feudalismo: se as relações de produção capitalistas se caracterizam pela *separação* entre produtor direto e meios de produção, tanto as relações de produção escravistas como as relações de produção feudais se caracterizam pela *unidade* entre ambos. Situando-se nesse nível elevado de abstração (análise comparativa de diferentes relações de produção), Marx afirma, nas *Formen*⁵ que, tanto no escravismo como no feudalismo,

⁵ Ver Karl Marx e Eric J. Hobsbawm, *Formas que preceden a la producción capitalista*, Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1971, p. 459, citado e traduzido por Jacob Gorender, *O escravismo colonial*, São Paulo, Editora Ática, 1978, p. 84.

“... os próprios trabalhadores, as capacidades vivas de trabalho *estão ainda* imediatamente *incluídas* entre as condições objetivas de trabalho e como tais são apropriadas e são portanto *escravos ou servos...*”.

Numa das peças de sua correspondência, Marx engloba tanto o escravismo como o feudalismo numa mesma *era geral do desenvolvimento social*, definindo-os como partes integrantes de uma mesma *formação secundária* da sociedade.⁶ Não podemos estender mais esta exposição. Contudo, à vista do objetivo principal deste texto (a conceituação do Estado burguês), é conveniente sublinhar, uma última vez, a existência desse *duplo aspecto* nas relações de produção capitalistas. A definição do lugar do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas, bem como a qualificação da estrutura jurídico-política que torna possível essa reprodução, dependem da consideração permanente desse duplo aspecto. A redução das relações de produção capitalistas a um só aspecto (a relação de propriedade num

⁶ Consultar Karl Marx, “Esboços preliminares da Carta a Vera Zassulich”, in Maurice Godelier, *Sobre el modo de producción asiático*, Ediciones Martínez Roca, Barcelona, 1969, p. 177. Cabe agregar que a análise, a alto nível de abstração, das identidades e diferenças entre os tipos diversos de relações de produção pode ser útil na pesquisa: por exemplo, como introdução à análise das relações complexas (de continuidade, de ruptura) entre o capitalismo, o socialismo e o seu estágio mais avançado (o comunismo). Todavia, o pesquisador que substituir integralmente a análise teórica dos tipos particulares de relações de produção por essa análise comparativa cairá inevitavelmente em *formalismo*. Jacob Gorender, em cuja análise também nos apoiamos para este ponto, detectou essa tendência em autores como Stuchevski e Vassiliev; mas tal tendência se encontra igualmente noutros autores. É o caso, por exemplo, de Samir Amin, cujo conceito de *modo de produção tributário* compreende o escravismo, o feudalismo e a comunidade asiática. Consultar Jacob Gorender, *op. cit.*, pp. 84-85; bem como Samir Amin, *Classe et nation*, Les Editions de Minuit, Paris, 1979, capítulo III, “Les formations tributaires”, pp. 54-73.

sentido estrito) só pode levar o pesquisador a conceituar de modo limitado e parcial o Estado burguês. Um modo limitado e parcial: tal conceito só conterà *uma parte* da estrutura jurídico-política, um dos papéis do Estado burguês na reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, o que dissemos acima não é suficiente para definir as relações de produção capitalistas. A exposição dos dois aspectos mencionados estabelece apenas quais são os elementos componentes dessas relações, e qual é a disposição formal desses elementos em tais relações. Agora, é preciso determinar, de um lado, a forma específica que assume, no capitalismo, a extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção; de outro lado, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção.

A extorsão do sobretrabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção assume, no capitalismo, *a forma* de compra e venda da força de trabalho: através do pagamento de um *salário* ao produtor direto, o proprietário dos meios de produção compra o uso de sua força de trabalho. Aqui, a força de trabalho assume a *forma* de uma *mercadoria*: o uso da força de trabalho do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção se faz sob a *forma* de *troca de equivalentes*. Todavia, deve-se perguntar: a troca de um salário pelo uso da força de trabalho é efetivamente, *em sua essência*, uma troca de equivalentes? A resposta é: *não*, já que o salário pago ao produtor direto é inferior ao valor de troca produzido pelo uso de sua força de trabalho. A formulação pode parecer contraditória: contudo trata-se, não de uma contradição do pensamento, e sim, de uma contradição situada no processo real. A produção da mais-valia resulta, fundamentalmente, de uma troca desigual; todavia, para que essa troca desigual se

concretize, *na produção*, é preciso que a força de trabalho circule, *no mercado, como se fosse uma mercadoria*.

Como interpretar essa *diferença* entre o que ocorre na esfera da circulação de mercadorias e o que se passa na esfera do processo de produção? Dissemos que a troca entre equivalentes é a *forma* pela qual se processa a troca desigual entre o uso da força de trabalho e os meios materiais de subsistência, necessários à reprodução da força de trabalho (salário). Isso equivale a dizer que a troca de equivalentes é, nesse caso, *realmente inexistente*, e que a *única realidade* é a da troca desigual concretizada no processo de produção? Não. A compra e venda da força de trabalho, como se este fosse uma mercadoria, pode ser considerada uma *pura ilusão* ou uma *máscara do real*, desde que se reconheça que essa ilusão ou essa máscara também produzem *efeitos reais*: é a ilusão de estarem trocando equivalentes que determina a repetição constante do encontro, no mercado, entre o produtor direto e o proprietário dos meios de produção, enquanto vendedor e comprador da força de trabalho, respectivamente. Ora, é a reiteração constante desse encontro no mercado que permite o uso sempre renovado, pelo proprietário dos meios de produção, da força de trabalho do produtor direto, em troca dos meios materiais necessários à sua subsistência (salário). Vê-se, por aí, a eficácia concreta da ilusão consistente em tratar a força de trabalho como mercadoria: é ela que faz com que o produtor direto e o proprietário dos meios de produção renovem permanentemente, ao nível do processo de produção, a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário.

E aqui surge a pergunta: como se renova essa *ilusão*? O processo de produção, para reproduzir-se *sob a forma acima indicada*, exige essa renovação; contudo, não a determina de modo direto. A ilusão mercantil se acha diretamente determinada, não pela esfera da produção —

que, no entanto, a requer – e sim pela *esfera do direito*. E aqui nos reaproximamos de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Todavia, antes de passar à conceituação do Estado burguês, é necessário voltar ao segundo aspecto das relações de produção capitalistas; mais especificamente, mencionar, ainda que sumariamente, as condições materiais da separação, no capitalismo, entre o produtor direto e os meios de produção.⁷ Tais condições são as da *grande indústria moderna*, onde o processo de trabalho apresenta, em razão da presença da máquina, um caráter altamente *socializado*. Essa coletivização do processo de trabalho transforma o produtor direto: *de trabalhador independente* (artesanato, conservação do caráter artesanal do trabalho na manufatura), este passa à *dupla condição de trabalhador simultaneamente dependente e independente*. Em quê consiste essa dupla condição? De um lado, a decomposição do processo de produção de um mesmo objeto numa grande variedade de tarefas encadeadas transforma o trabalho de cada produtor direto num *elemento dependente* do trabalho dos demais. De outro lado, como afirma quase textualmente Poulantzas (apoiado nas análises de Marx e Bettelheim),⁸ esses trabalhos são, dentro de certos limites objetivos (impostos pela própria dependência dos produtores), executados *independentemente* uns dos outros, isto é, *sem que os produtores tenham de organizar previamente sua cooperação*; constituem, nessa mesma medida, *trabalhos privados*.

As considerações acima nos aproximam de uma das questões mais polêmicas que a análise do capitalismo já suscitou. Essa questão

⁷ Tais condições constituem as *forças produtivas* capitalistas.

⁸ Cf. Nicos Poulantzas, *op. cit.*, p. 135.

é: no capitalismo, a posição do produtor direto diante do proprietário dos meios de produção é individual ou coletiva? O produtor direto se apresenta a este como um trabalhador independente ou como parte de uma coletividade de trabalhadores? Ou, traduzindo a questão nos termos da análise empreendida acima: qual é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que predomina no seu relacionamento, ao nível da produção, com o proprietário dos meios de produção? A sua independência (isolamento) ou a sua interdependência (participação num coletivo)? As respostas a essa questão têm sido divergentes. Simplificando ao extremo a exemplificação, lembremos apenas dois casos: de um lado, Herbert Marcuse (por exemplo, em *One Dimensional Man*) considera que o caráter parcelizado do trabalho na grande indústria moderna determina o isolamento – compreendido no conceito mais geral de *alienação* – do produtor direto; de outro lado, Lênin (por exemplo, em *Que Fazer?*) afirma que a socialização das forças produtivas, na grande indústria moderna, predispõe o produtor direto – ao contrário do que ocorre com o pequeno produtor independente, camponês ou artesão – à ação coletiva. Quanto a Poulantzas, a sua posição, na obra citada, contrasta com a ênfase que ele próprio dá à dupla condição de dependência/independência dos produtores diretos no capitalismo: embora mais próximo das posições teóricas de Lênin que daquelas sustentadas por Marcuse, esse autor sustenta de modo inadvertido – isto é, sem avaliar integralmente a repercussão dessa tese no conjunto de sua análise teórica sobre o Estado – que o caráter privado dos trabalhos na grande indústria moderna *dissimula* a dependência real dos produtores, introduzida pela socialização do trabalho. Assim, parece-nos que, para Poulantzas, a independência é o aspecto da posição do produtor direto no processo de trabalho coletivizado que determina o

modo de seu relacionamento com o proprietário dos meios de produção: isto é, o relacionamento *isolado* de cada produtor direto com o proprietário dos meios de produção.⁹

A nosso ver, a oposição entre a independência e a dependência do produtor direto é uma contradição objetiva do processo de trabalho típico da grande indústria moderna. E mais ainda: essa contradição determina a formação, no produtor direto, de duas tendências permanentemente em luta: a tendência ao isolamento, a tendência à ação coletiva. Ora, ao contrário do que afirma Poulantzas, não é a estrutura objetiva do processo de trabalho que determina a dominância de uma das tendências em luta sobre a outra. A tendência do produtor direto ao isolamento só pode predominar se uma outra esfera, diferente da esfera da produção, neutralizar a tendência oposta. Esse *efeito neutralizador* provém da esfera do Estado. E aqui nos reaproximamos, pela segunda vez, de nosso objetivo principal: a análise da relação de correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas.

Havíamos estabelecido, inicialmente, a natureza da correspondência entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. A seguir, qualificamos o duplo aspecto das relações de produção capitalistas. Tal qualificação já indica, indiretamente, de que modo o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas. Desde logo, esclareça-se que não nos referimos aqui aos aspectos material e humano/fisiológico desse processo de reprodução. De um lado, a renovação/ampliação do estoque de meios de produção (máquinas, matéria-prima) pode se processar, sem que ocorra necessariamente uma participação particular *típica*, ou

⁹ Cf. Nicos Poulantzas, *op. cit.*, p. 135.

mesmo uma participação *qualquer*, do Estado no processo. De outro lado, nem a renovação/ampliação do volume físico global de força de trabalho disponível dependem necessariamente do Estado; elas são garantidas, respectivamente, pelo salário pago ao produtor direto e pela criação, através da introdução de novas máquinas no processo de produção, de uma super-população relativa. Na verdade, o Estado pode ser qualificado como burguês quando cria as *condições ideológicas* necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas. E o faz, na medida em que desempenha uma *dupla função*:

- a) *individualizar os agentes da produção* (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), mediante a sua conversão em pessoas jurídicas: isto é, sujeitos individuais aos quais se atribuem *direitos* e uma *vontade subjetiva*. Essa individualização confere à troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário a forma de um ato de vontade realizado por iguais: isto é, um *contrato* de compra e venda de força de trabalho. Uma vez imposta ao produtor direto a definição da prestação do sobre trabalho como um ato de vontade, essa troca desigual pode se renovar continuamente, sem que seja necessário o exercício de uma *coação extra-econômica* (isto é, uma coação distinta daquela exercida pela pura necessidade vital) sobre o produtor direto.
- b) *neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva*, decorrente do caráter socializado do processo de trabalho, e determinar, *por esse modo*, a predominância, no produtor direto, da tendência ao isolamento, decorrente do caráter privado assumido pelos trabalhos nesse processo. Se a primeira função produz efeitos tanto sobre o produtor direto como sobre o proprietário dos meios de produção, esta segunda função produz, fundamentalmente, efeitos sobre o produtor direto. Pela primeira função, o Estado burguês coloca o

produtor direto, no mercado de trabalho, como sujeito individual, dotado de vontade e de direitos; por esta segunda função, o Estado neutraliza a tendência dos produtores diretos a se unirem num coletivo antagonico ao proprietário dos meios de produção: a *classe social*.

Explicitemos melhor esta segunda função. Como o Estado burguês neutraliza, no produtor direto, a tendência à ação coletiva? Organizando um *outro coletivo, oposto à classe social*. Um coletivo oposto e diferente: de um lado, ele unifica os agentes da produção já isolados no mercado (contrato de trabalho) ou no processo de trabalho (caráter privado dos trabalhos); de outro lado, ele reproduz esse isolamento, ao impedir a formação de um coletivo na esfera da produção. Em que consiste essa coletividade alternativa? Se a classe social se constitui a partir da definição de um interesse comum de todos os produtores diretos na liquidação da troca desigual entre uso da força de trabalho e salário (ou de um interesse comum de todos os proprietários dos meios de produção na preservação dessa troca), já tal coletividade nega tais interesses e se define como o interesse comum, de todos os agentes da produção (produtores diretos e proprietários dos meios de produção), em se estabelecerem como habitantes de um espaço geográfico delimitado, o território. Tal coletividade é o *Povo-Nação*. Esta é a *forma de coletividade* que o Estado burguês impõe aos agentes da produção antagonicamente relacionados no processo de extorsão da mais-valia.

Mas de que modo a declaração, pelo Estado burguês, de filiação comum, de todos os agentes da produção, a uma coletividade espacialmente delimitada pode neutralizar, no produtor direto, a tendência à ação coletiva contra o proprietário dos meios de produção? Ao implantar a coletividade nacional, o Estado burguês define todos os

agentes da produção, produtores diretos ou proprietários, como *iguais*, tal igualdade consistindo na sua condição comum de habitantes de um mesmo território. Ora, essa atribuição de igualdade (condição comum de membros do Povo-Nação), é, ao mesmo tempo, atribuição de individualidade (habitantes como indivíduos) Assim, a unificação aparente ou formal dos agentes da produção no Povo-Nação transforma os produtores diretos em indivíduos: neutraliza a sua tendência à ação coletiva, dá predominância à sua tendência ao isolamento. Essa individualização é um obstáculo à luta dos produtores diretos contra o proprietário dos meios de produção que lhes extorque o sobretrabalho; nessa medida, ela torna possível a renovação contínua desse processo de extorsão.

Tudo isto pode – agora – ser formulado de modo menos abstrato: o Estado burguês, ao representar a unidade (vale dizer, proceder à unificação formal ou aparente) dos membros das classes sociais antagônicas no *Povo-Nação*, desempenha a função de neutralizar a tendência à formação de comitês de fábrica, sindicatos operários, partidos revolucionários; isto é, de atomizar os produtores diretos, conservando-os num estado de *massa* (individualismo, concorrência no mercado de trabalho), e impedindo a sua constituição em *classe social* (na fábrica, num ramo da indústria, etc.). Lênin, ao refletir sobre a tarefa prática da construção de uma organização revolucionária de classe, sublinhou corretamente a tendência do proletariado à ação coletiva e a sua relação com a socialização das forças produtivas no capitalismo. O desconhecimento dessa tendência – ver por exemplo, as análises marxistas influenciadas pelo funcionalismo – pode levar a uma subestimação da função neutralizadora/unificadora do Estado burguês, e à consideração exclusiva da função individualizadora do direito burguês.

Nas suas linhas gerais, nossa conceituação das funções do Estado burguês segue a análise de Poulantzas. Foi esse autor quem mais avançou nessa tarefa, ao distinguir o *duplo efeito* da estrutura jurídico-política do Estado burguês sobre os agentes da produção: *efeito de isolamento* (conversão dos agentes da produção, distribuídos em classes, em sujeitos jurídico-políticos) e *efeito de representação da unidade* (reunião dos indivíduos, isolados, em parte, por ele mesmo, num corpo político, o Povo-Nação).¹⁰ Todavia, ainda que tributários de sua análise, afastamo-nos desse autor, no que diz respeito à qualificação do efeito de representação da unidade. Para Poulantzas, a unificação aparente de todos os agentes da produção num Povo-Nação parece¹¹ nada agregar ao isolamento – predominante sobre a interdependência – do produtor direto no processo de trabalho capitalista; é o que, pelo menos, indica a sua afirmação de que, no capitalismo, a estrutura jurídico-política *sobredetermina* a estrutura do processo de trabalho. Nossa análise procurou, ao contrário, qualificar a função *neutralizadora* da representação da unidade: dissolução da classe social, através da constituição do Povo-Nação.

Nesse ponto da exposição, surge uma dúvida, análoga àquela suscitada pela análise da força de trabalho como mercadoria. O Estado burguês, no desempenho de sua dupla função, produz *formas* ou *aparências*: o indivíduo, o Povo-Nação. O que quererá isto dizer? Que os efeitos produzidos pelo Estado burguês são realmente inexistentes? Não. Na verdade, tais formas constituem ilusões análogas à *ilusão*

¹⁰ Cf. Nicos Poulantzas, *op. cit.*, pp. 136-140.

¹¹ Dizemos: parece, porque Poulantzas analisa sumariamente o efeito de representação da unidade, a despeito de este constituir uma das questões centrais do tema de *Pouvoir politique et classes sociales*.

mercantil; como esta, produzem efeitos reais, necessários à reprodução das relações de produção capitalistas.

Todavia, essa resposta não anula totalmente a dúvida. Esta reaparece na pergunta: dizer que a particularidade do Estado burguês equivale à particularidade dos efeitos ideológicos produzidos por sua estrutura implica afirmar que o tipo de Estado burguês consiste na própria ideologia burguesa? Não, já que tais efeitos ideológicos são produzidos por uma estrutura jurídico-política materialmente organizada. E mais: só uma estrutura jurídico-política *particular* produz os efeitos ideológicos mencionados. Por isso mesmo, o passo conseqüente à conceptualização da dupla função do Estado burguês é a análise, na sua especificidade, da estrutura jurídico-política que a produz.

A estrutura jurídico-política no modo de produção capitalista

Em que consiste essa especificidade? Ou por outra: o que diferencia o Estado burguês, como estrutura, dos demais tipos de Estado? Essa avaliação pressupõe a decomposição analítica do Estado em *duas partes*: o *direito* e o *burocratismo*. Elas constituem, ambas, aspectos — jurídico, político — da mesma estrutura, estando simultaneamente separados e relacionados. A consideração exclusiva da separação entre direito e burocratismo levaria, inevitavelmente, o analista a operar uma distinção conceptual entre direito e Estado. Essa distinção limitaria o conceito de Estado e produziria efeitos negativos, se fosse aplicada à análise do Estado em formações sociais determinadas; um desses efeitos consistiria, por exemplo, no desconhecimento da possibilidade de contradições entre o direito e o burocratismo e, conseqüentemente, no não-entendimento da verdadeira natureza de certas crises internas do Estado. Devemos, portanto, qualificar, na análise da

estrutura do Estado burguês, tanto o direito burguês como o burocratismo burguês. O ponto de partida teórico para o cumprimento dessa tarefa é a análise de Pasukanis (direito) e Poulantzas (direito, mas sobretudo burocratismo). Todavia, impõe-se, uma vez definida a posição teórica geral, o aproveitamento dos resultados fecundos obtidos por Max Weber, a nível descritivo e morfológico, na análise do Estado moderno; tal aproveitamento pode ser feito, na medida em que não implica necessariamente – e o trabalho de Poulantzas é a prova disso – a incorporação do conjunto das teses weberianas sobre o Estado. Aqui, vamos nos servir, seja do aproveitamento por Poulantzas das análises de Weber, seja do que recolhemos na leitura direta de *Economia e sociedade*.

O direito burguês

O direito, enquanto conjunto de regras (escritas ou não) que disciplinam e regularizam as relações entre os agentes da produção (produtor direto x proprietário, produtor direto x produtor direto, proprietário x proprietário), possibilitando a sua reiteração, não é uma estrutura correspondente, exclusivamente, às relações de produção capitalistas. Mesmo a análise histórica mais superficial é capaz de detectar a presença de algum tipo de direito em formações sociais onde dominam outras relações de produção: escravistas (Império Romano), feudais (Europa Medieval). Todavia, não se trata, sempre, de um mesmo tipo de direito. A cada tipo de relações de produção, corresponde um tipo de direito: aquele que torna possível a reprodução desse tipo de relações de produção, ao criar as condições ideológicas necessárias a essa reprodução. É possível, portanto, conceptualizar um direito escravista, um direito feudal, um direito burguês. Esses

tipos diversos de direito apresentam um aspecto comum: enquanto sistemas de normas – imperativos que dominam ideologicamente os agentes da produção e que, por isso mesmo, disciplinam e regularizam as relações múltiplas entre os agentes da produção –, eles instauram igualmente a *previsibilidade* nas relações entre os agentes e, portanto, criam igualmente a *possibilidade de repetição* dessas relações. Todavia, a par deste aspecto comum, existe uma diferença fundamental entre o direito burguês e os tipos historicamente anteriores de direito (escravista, feudal): enquanto estes conferem um *tratamento desigual* aos *designais* (classe exploradora e classe explorada), o direito burguês é, na sua essência, o *tratamento igual* dos *designais*. No direito escravista, o proprietário dos meios de produção é definido como um ser dotado de vontade subjetiva (pessoa), enquanto que o produtor direto é declarado carente de vontade subjetiva, estando portanto sujeito à pessoa do proprietário e constituindo sua propriedade (coisa); ao primeiro, reconhece-se a capacidade de praticar *atos* (=forma individualizada assumida pelas relações entre os agentes da produção), ao segundo se atribui a condição de *objeto* de tais atos.¹² No direito feudal, tanto o proprietário dos meios de produção como o produtor direto são declarados capazes de praticar atos; todavia, são-lhes atribuídas *capacidades designais*, que assumem a forma de *privilégios* do proprietário dos

¹² Expomos aqui o conceito de direito escravista. Mas o direito das formações sociais escravistas – por exemplo, o Império Romano – não coincide integralmente com o conceito, embora ele seja, predominantemente, um direito de tipo escravista. Assim, por exemplo, o direito romano atribuiu, em certa fase, ao escravo – no entanto, definido como coisa – a capacidade de comprar e vender, bem como a responsabilidade penal. Ver, a esse respeito, Evgeny B. Pasukanis, *La Théorie Générale du Droit et Du Marxisme*, EDI (Études et Documentation Internationales), Paris, 1970, p. 102; bem como Jacob Goreneder, *op. cit.*, pp. 63-69.

meios de produção (atos que só este pode praticar) e de *obrigações* do produtor direto (=atos que só este deve praticar).¹³ Essa breve menção ao direito escravista e ao direito feudal nos permite detectar a unidade e a diferença existentes, simultaneamente, entre ambos: de um lado, os dois tipos de direito implicam um tratamento desigual aos desiguais (aspecto comum que indica a filiação desses dois sistemas de normas a uma mesma grande fase de desenvolvimento histórico: a *formação secundária* a que se refere Marx, em análise comparativa desenvolvida a alto nível de abstração e formalização); de outro lado, ambos diferem em que o tratamento desigual assume uma forma completa no direito escravista (capacidade x incapacidade), e uma forma incompleta no direito feudal (capacidades desiguais).

Já o direito burguês constitui uma ruptura radical, com relação aos tipos historicamente anteriores de direito, na medida em que define *igualmente* o proprietário dos meios de produção e o produtor direto como seres genericamente dotados de vontade subjetiva e, portanto, capazes de praticar *os mesmos atos*. Assim, o direito burguês igualiza todos os agentes da produção, convertendo-os em *sujeitos individuais*; isto é, em indivíduos igualmente capazes de praticar atos de

¹³ Historicamente, o elenco de privilégios e obrigações varia de uma formação social feudal para outra; é o que se depreende, não só da comparação entre as formações sociais feudais da Europa Ocidental, mas também da comparação entre estas e aquelas da Europa Oriental, ou da comparação entre o feudalismo europeu e o feudalismo oriental (China, Japão). Sobre essa variação ver, por exemplo, H.K. Takahashi, "La place de la revolution de Meiji dans l'histoire agraire du Japon", in Maurice Dobb e Paul M. Sweezy, *Du féodalisme au capitalisme: problèmes de la transition*, Librairie François Maspero, Paris, 1977, onde o autor compara o feudalismo japonês com o feudalismo europeu; bem como Samir Amin, *op. cit.*, capítulo já citado, onde a comparação ganha em amplitude – todos os feudalismos – porém perde em rigor e profundidade.

vontade. A igualização e a individualização de todos os agentes da produção ganham uma expressão genérica na figura da *capacidade jurídica* em geral, e uma expressão específica na figura particular do *contrato* (=ato de *troca* resultante de manifestação da vontade de dois sujeitos).

Mas quais são os elementos componentes do direito burguês? Enquanto *instituição* efetiva (=sistema de normas que se impõem aos agentes da produção, conferindo às suas múltiplas relações um caráter repetitivo), o direito burguês não se reduz à *lei* (escrita ou não, organizada segundo o critério de uma maior ou menor compartimentação em secções: Constituição, Códigos especiais, etc.); ele engloba também o processo de *aplicação da lei* (concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, corresponde à estrutura jurídica burguesa uma organização material e humana/coletiva que desempenha essa função: juízes e tribunais, processo entre as partes. Ou em duas palavras: o Poder Judiciário. A estrutura jurídica burguesa, enquanto unidade de duas subestruturas – a da lei e a do processo de aplicação da lei – mantém uma relação complexa, que está longe de ser mera justaposição, com a outra parte do Estado burguês: a sua estrutura propriamente política, ou o seu burocratismo. Veremos, mais adiante, qual é a natureza dessa relação.

Portanto, o direito burguês, ao definir os agentes da produção como *sujeitos*, faz com que a troca desigual entre o uso da força de trabalho e o salário assuma a *forma* de uma *troca de equivalentes*, resultante do livre encontro de duas vontades individuais: o *contrato* de compra e venda da força de trabalho. Nessa medida, é uma estrutura jurídica particular – a do direito burguês, caracterizada pelo tratamento igual aos desiguais – que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

O burocratismo burguês

Passemos, agora, à análise da estrutura propriamente política do Estado burguês: o burocratismo. Tal análise nada tem de inovador; ela é, antes, um novo modo de exposição das conclusões a que chegou Poulantzas, no seu trabalho de construção do conceito de Estado capitalista. Nesse trabalho, Poulantzas, ao mesmo tempo em que busca inspiração nas análises históricas de Marx e Engels, procede à incorporação do aspecto descritivo/morfológico da análise de Weber sobre o Estado moderno.

Como os demais tipos de Estado (escravista, feudal), o Estado burguês também é um conjunto de recursos materiais/humanos utilizados na conservação do processo de extorsão do sobretrabalho e, portanto, na conservação da dominação de uma classe (explorada) por outra (exploradora): forças armadas (=homens, armas, conhecimento da arte militar), forças coletoras (=agentes arrecadadores que recolhem, através de *tributos* vários, os meios materiais necessários à criação, conservação e expansão das forças armadas). Entretanto, cada tipo de Estado corresponde a um modo particular de organização desses recursos materiais e humanos; ou seja, a um modo particular de organização das forças armadas e das forças coletoras. Vejamos em que consiste o modo, particular ao Estado burguês, de organização desses recursos, lembrando-nos, também aqui, que só um modo de organização das forças armadas e das forças coletoras – e não, qualquer modo – cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

Esse modo particular consiste, justamente, naquilo que Poulantzas, simultaneamente incorporando e retificando a análise de Weber,

conceitua como *burocratismo*.¹⁴ Tal conceito será aqui exposto de forma sintética e algo diferente, embora reproduza a maior parte dos elementos – refundidos, reclassificados – contidos na análise de Poulantzas. O burocratismo é um *sistema particular* de organização das forças armadas e das forças coletoras do Estado, na medida em que deriva, todo ele, de *duas normas fundamentais*:

- I) *não-monopolização* das tarefas do Estado – forças armadas, forças coletoras – pela classe exploradora (proprietários dos meios de produção); ou *não-proibição do acesso*, a essas tarefas, de membros da classe explorada (produtores diretos).
- II) *hierarquização* das tarefas do Estado segundo o critério formalizado da competência, isto é, do nível de conhecimento ou saber exigido daqueles que se dispõem a desempenhá-las.

Da primeira norma fundamental, derivam outras: a da não identidade entre os recursos materiais do Estado (armas, meios de transporte, dinheiro, prédios, etc.) e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; definição das tarefas do Estado como funções impessoais, a serem exercidas por quem fizer prova formal de competência para tanto (=predominância da função sobre o cargo) e, conseqüentemente, distinção entre a prática funcional do desempenhante e o conjunto das suas relações sociais; recrutamento do desempenhante dessas funções – o funcionário –, não através do critério da filiação de classe e sim, do critério da competência, faça-se esse recrutamento por cooptação ou por concurso. Repetimos que a primeira norma (*não-monopolização*) é a fundamental, as demais constituindo normas derivadas; e isto porque a primeira é a condição de exis-

¹⁴ Ver Nicos Poulantzas, *op. cit.*, volume II, capítulo V, “Sur la bureaucratie et les élites”, pp.154-193.

tência de todas as outras. Senão vejamos. É a não-monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora que determina a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção; caso o acesso dos membros da classe explorada às tarefas do Estado estivesse proibido, os recursos materiais do Estado seriam, efetivamente, propriedade – particular ou coletiva – dos membros da classe exploradora.¹⁵

Quanto à impessoalidade das funções e ao recrutamento por competência, ambas se desagregariam ao confronto com a exigência de filiação à classe exploradora (conflito entre o “universalismo” daquelas regras e o “particularismo” desta exigência). A nosso ver, o erro teórico de Weber, na construção do conceito *Estado burocrático moderno*, consiste justamente em ter definido a separação entre os recursos materiais do Estado e os recursos materiais dos proprietários dos meios de produção – isto é, aquilo que conceptualiza como apropriação dos meios materiais de administração pelos funcionários –, e não, a extinção da proibição do acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada, como a sua característica principal.

A segunda norma sistematiza a divisão do trabalho no seio das forças armadas e das forças coletoras do Estado, fazendo com que “... no aparelho de Estado, o trabalho (esteja) dividido e centralizado

¹⁵ A apropriação dos recursos materiais do Estado pelos membros da classe exploradora seria particular, caso estes se ativessem ao emprego, no exercício das funções do Estado e em momentos determinados pelas necessidades inerentes a tal exercício, dos recursos controlados por todo membro particular da classe exploradora. Já a propriedade de tais recursos seria coletiva, caso os membros da classe exploradora destinassem uma parte dos seus recursos particulares à constituição de um *fundo comum*, que seria no entanto empregado por eles próprios, no exercício das funções do Estado. Historicamente (formações sociais escravistas ou feudais), foi o primeiro caso que teve predominância.

como num usina” (Marx, *O 18 Brumário...*).¹⁶ Dessa segunda norma fundamental (hierarquização das tarefas pelo nível de competência exigido), deriva todo o caráter *despótico* do desempenho das tarefas do Estado: compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber dos funcionários (o jesuitismo dos funcionários, a que se refere Marx: a preservação do seu saber como segredo de Estado),¹⁷ ocultação do saber entre funcionários (oposição à igualização das competências). Também aqui, repita-se: não são essas normas *aparentemente técnicas* – isto é, normas que assumem a aparência de um instrumento neutro – que determinam a hierarquização das tarefas do Estado; ao contrário, é esta última norma que determina a formação desse conjunto de normas despóticas de organização do Estado. Neste ponto, também, a análise de Weber, a despeito de sua riqueza morfológica e descritiva, pode nos induzir em erro, por colocar em primeiro lugar o que conceptualiza como a racionalidade formal do Estado moderno (=definição racional das competências, inexistente nos Estados anteriores), e por subestimar a hierarquização das tarefas do Estado, enquanto estrutura de dominação interna ao Estado. Poulantzas definiu o burocratismo do Estado capitalista e a organização capitalista do processo de trabalho como *homólogos*, já que ambos implicariam a diferenciação, a especialização e a parcelização das tarefas (repressoras/coletoras no primeiro caso, produtivas no segundo caso). Toda-

¹⁶ 16 Cf. Karl Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, Ed. J. J. Pauvert, Paris, 1964, p. 347.

¹⁷ Ver o texto do jovem Marx, *Critique de l'État Héglélien*, Ed. 10/18, Paris, 1976, pp. 103-157. A análise do jesuitismo dos funcionários constitui, junto com a análise da contradição entre o princípio hereditário e o princípio da representação popular na monarquia constitucional, um dos pontos culminantes desse ensaio.

via, é necessário ir mais além, e sublinhar o caráter despótico de ambas as organizações: despotismo de fábrica, despotismo burocrático.

O burocratismo consiste portanto nesse conjunto particular de normas de organização do *aparelho de Estado* (forças armadas, forças coletoras), e está presente nos diversos ramos desse aparelho: a Administração, o Exército, o Judiciário. Este último ramo é a expressão prática, ao mesmo tempo, da estrutura jurídica e do burocratismo: de um lado, tem como função a concretização do direito; de outro, organiza-se internamente segundo as normas do burocratismo (caráter simultaneamente aberto e hierarquizado da carreira judicante).¹⁸ A dupla filiação do Poder Judiciário – à estrutura jurídica bem como à estrutura política – levanta, de resto, o problema mais vasto da relação entre o direito e o burocratismo no seio do Estado burguês.

Qual é a natureza da relação entre o direito burguês e o burocratismo burguês? A sua diversidade não exclui a unidade: um é a condição de existência do outro. De um lado, não há burocratismo sem direito burguês: sem a individualização de todos os agentes da produção e a igualização jurídica entre proprietários dos meios de produção e produtores diretos, é impossível liquidar a monopolização das tarefas do Estado pela classe exploradora, permitir o acesso dos membros

¹⁸ A nível das formações sociais, podemos encontrar um Poder Judiciário organizado a partir de um conjunto contraditório de normas: normas do burocratismo, normas anti-burocráticas. Todavia, essa coexistência contraditória de normas não exclui a dominância do burocratismo sobre o anti-burocratismo. Tal pode ocorrer, por exemplo, através da dominância das instâncias superiores do Poder Judiciário (Tribunais de Recursos, Supremo Tribunal), em geral organizadas segundo as normas do burocratismo, sobre a primeira instância, eventualmente organizada (em parte – civil, criminal, etc. – ou no todo) segundo normas anti-burocráticas (eletividade e não-competência específica dos juizes, divulgação da técnica processual, etc.).

da classe explorada a essas tarefas, hierarquizar as tarefas e recrutar os funcionários segundo o critério da competência puramente individual. De outro lado, o princípio abstrato do direito burguês – tratamento igual dos desiguais, mediante atribuição de capacidade jurídica genérica a todos os agentes da produção – só pode se transformar em norma impositiva – isto é, efetivamente reguladora das relações sociais – se a sua aplicação concreta for disciplinada, não por uma organização exclusiva da classe exploradora, mas por um corpo de funcionários, organizado segundo as normas do burocratismo: acesso aberto a todos, recrutamento segundo a competência individual, hierarquização das tarefas segundo o nível de conhecimento exigido. O direito burguês, se aplicado por uma justiça de tipo feudal – isto é, uma justiça de proprietários e não de funcionários – passaria por um processo de degenerescência, reconvertendo-se no *privilégio* feudal. Em suma: o direito burguês e o burocratismo são partes de uma mesma estrutura, a estrutura do Estado burguês. Pareceu-nos necessário insistir sobre esse ponto, já que muitas análises concretas reduzem o Estado ao aparelho administrativo/repressivo, e consideram o direito como uma estrutura complementar e justaposta à estrutura do Estado. Essa redução/justaposição é anti-científica, pois impossibilita o analista de determinadas formações sociais de explicar – para citar um só caso – um tipo específico de crise interna do próprio aparelho de Estado: aquele decorrente da contradição entre o tipo de direito e o modo de organização dos recursos materiais e humanos do Estado.

Do que expusemos acima, talvez já seja possível concluir que o *burocratismo* se distingue, analiticamente, da *burocracia*. Esta é a categoria social dos funcionários, civis ou militares; aquele é o sistema de organização que *enquadra* as práticas dos funcionários e determina a formação de uma *tendência ideológica* própria a essa categoria. Na verda-

de, o burocratismo domina duplamente a burocracia: de um lado, confere-lhe – conforme a expressão clássica – *unidade de ação*; de outro lado, define o seu *interesse político* particular.

Em que consiste a unidade de ação da burocracia? O caráter despótico das normas do burocratismo (hierarquização das tarefas, compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber, etc.) isola cada funcionário dos demais, subordinando-o integralmente ao seu superior imediato. Essa disposição torna impossível a oposição da massa dos funcionários (baixos, médios) à execução de tarefas determinada pelo topo da burocracia, a não ser que alguma forma de organização alternativa (sindicatos, comitês, seções de partidos, etc.) neutralize os efeitos do burocratismo sobre os mesmos. O burocratismo impõe, desse modo, *limites* à prática dos funcionários; esta varia tão somente quanto ao *ritmo* e aos *instrumentos* adotados na execução de tarefas, cujo conteúdo geral foi definido pelo topo da burocracia.

Dissemos também que o burocratismo define o interesse político particular da burocracia. Isto quer dizer que as normas despóticas do burocratismo constituem, elas próprias, a ideologia particular dos funcionários; e que, portanto, estes tendem a lutar principalmente pela conservação ou desenvolvimento do despotismo de Estado; hierarquização das tarefas segundo o critério dos níveis de conhecimento, compartimentalização vertical descendente, ocultação do saber. Ou por outra: o interesse político particular da burocracia é a conservação/desenvolvimento do Estado burguês. Pode portanto acomodar-se, alternativamente, à defesa da propriedade privada dos meios de produção ou à defesa da propriedade estatal dos meios de produção; mas é radicalmente inconciliável com qualquer proposta socialista de “destruição” do aparelho de Estado burguês (liquidação da

burocracia profissional, rotatividade, controle democrático, fim dos privilégios salariais e da hierarquia de competências etc...).

A dominância do burocratismo sobre a burocracia significa também que, numa formação social determinada, os interesses materiais (salários, prêmios, etc.) e a origem de classe (burguesia, classe média, campesinato, classe operária) da burocracia do Estado burguês podem fazer variar as suas práticas *tão somente dentro dos limites* estabelecidos, de um lado, pela sua unidade de ação na execução das decisões do topo burocrático e, de outro lado, pelo seu interesse político particular. O burocratismo conserva, de um modo geral, a dominação burguesa de classe; mas as frações da burocracia, constituídas a partir de diferentes interesses materiais ou origens de classe, podem fazer variar o modo – ritmo, instrumentos – de execução das tarefas (militares ou coletoras) impostas por essa conservação. Em suma, impõe-se salientar o caráter *limitado* dos efeitos produzidos pela origem de classe ou pelos interesses puramente materiais sobre as práticas da burocracia (contra a tese afirmativa do caráter *ilimitado* de tais efeitos) e, ao mesmo tempo, afirmar a existência efetiva de tais efeitos, ainda que limitados (contra a tese negadora da existência desses efeitos).

Só uma burocracia organizada segundo as normas do burocratismo burguês pode unificar os agentes da produção, já isolados pelo direito burguês, no Povo-Nação e, assim, neutralizar a tendência dos produtores diretos a se constituírem em classe social. Ou por outra: só o burocratismo burguês pode definir os agentes da produção como indivíduos igualizados na condição de habitantes de um mesmo espaço geográfico, o território nacional, e, ao fazê-lo, combater a constituição da classe explorada através da afirmação do Povo-Nação. É por esse modo que o burocratismo burguês cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas.

A representação popular

A burocracia de Estado organizada segundo as regras do burocratismo pode se apresentar como o representante do Povo-Nação, na medida em que se define como o agente de concretização do *interesse geral* de todos os *indivíduos*: a filiação ao coletivo igualitário de habitantes de um espaço geográfico delimitado por ele próprio. Ou melhor: em qualquer Estado burguês, *o burocratismo é mecanismo criador de uma aparência de representatividade popular para o Estado*. A nível das formações sociais concretas, entretanto, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a emergência, no seio do Estado burguês, de *outras variantes da “forma-representação popular”*. Tais variantes, a despeito de sua diversidade, se opõem igualmente, num mesmo ponto, à representação burocrática. A burocracia do Estado burguês não se apóia em nenhuma *mediação* para se apresentar como o representante do Povo-Nação: é a sua própria estrutura (o “burocratismo”), e não a presença de qualquer mecanismo específico de consulta à vontade popular, que a define como tal. Já as formas de *representação propriamente política* – designá-las-emos desse modo, por oposição à *representação burocrática* – apoiam-se em algum mecanismo de consulta à vontade popular: sufrágio universal, consulta às corporações profissionais, ou consulta plebiscitária (por plebiscito propriamente dito ou por aclamação). A sua existência contribui, portanto, para que se difunda a idéia de que a *consulta política* é condição essencial da concretização do interesse geral da sociedade.

Dissemos acima que, numa formação social determinada, o desenvolvimento da luta de classes pode determinar a organização, no seio do Estado burguês, de alguma forma propriamente política – não burocrática – de representação popular. Isso significa que, nessa formação social, os efeitos ideológicos produzidos pelo burocratismo

são insuficientes para desorganizar uma ou mais classes populares (proletariado, campesinato, pequena burguesia urbana); e que, para derrotar tais classes em luta e conservar sua dominação, a classe dominante deve constituir novos mecanismos ideológicos de desorganização das classes populares. Portanto, em resposta à pressão popular, surge alguma forma de representação popular apoiada na mediação entre o Estado e as classes populares desorganizadas/reorganizadas em indivíduos-Povo.

A organização, numa formação social, de alguma forma de representação política – liberal, corporativa ou plebiscitária – não produz, entretanto, a desagregação da burocracia do Estado burguês; ela determina, antes, o desenvolvimento, no seio do Estado burguês, de uma *contradição* entre as duas variantes da “forma-representação popular”, a política e a burocrática. Essa contradição foi detectada – de modo desigual e em nível de profundidade variável, é claro – por todos os analistas do Estado burguês: exemplificando apenas com autores clássicos, por Hegel (contradição entre burocracia e corporações), por Marx (contradição entre burocracia e Parlamento) ou por Weber (contradição entre burocracia do Estado e democracia política).¹⁹ Ela se manifesta, concretamente, como contradição entre os agentes do burocratismo (funcionários) e os representantes políticos (membros de um Parlamento democrático, de uma Assembléia corporativa ou de uma liderança plebiscitada). Tal contradição pode se prolongar no tempo, ou se resolver através da liquidação da representação política pela burocracia estatal (o contrário é impossível, já que o burocratismo é a própria es-

¹⁹ Ver F. Hegel, *Principes de la philosophie du droit*, Ed. Gallimard, Collection Idées, Paris, 1975, Terceira Parte, 3ª seção: “L’État”; Karl Marx, *Critique de L’État Héglélien e Le 18 Brumaire...*, já citados; e Max Weber, *Economia y Sociedad*, Ed. Fondo de Cultura, México, 1964, Capítulo “Sociologia del Estado”.

trutura do Estado burguês). Mas um ou outro desenvolvimento da contradição dependem, fundamentalmente, do próprio desenvolvimento da luta de classes na formação social em questão.

O exame das variantes da “forma-representação popular” nos permite concluir que, nas formações sociais, o Estado burguês opera por *diferentes modos* a unificação política dos agentes da produção, já isolados, no Povo-Nação. Isso nos permite distinguir diferentes *formas de Estado burguês*: a *forma ditatorial* (representação puramente burocrática, ausência de representação política), a *forma liberal-democrática* (representação fundada no sufrágio universal), a *forma fascista ou corporativa* (representação fundada nas corporações profissionais) e a *forma plebiscitária* (representação por plebiscito ou aclamação). Repetimos: essas são formas que o Estado burguês *pode* assumir numa formação social, em função do nível de desenvolvimento da luta de classes. Todavia, a representação política não integra o conceito mais geral de Estado burguês; este se reduz ao direito burguês e ao burocratismo. Isto quer dizer – e aqui incorporamos os conceitos de T. H. Marshall – que o Estado burguês atribui, fundamentalmente, *direitos civis* aos agentes da produção; a criação de *direitos políticos* bem como a ampliação de sua gama, numa formação social, dependem da relação de forças entre as classes em luta.²⁰

Conclusão

Terminamos aqui a exposição do conceito de Estado burguês. A caracterização da estrutura jurídico-política, bem como de sua dupla

²⁰ Ver T. H. Marshall, *Cidadania, classe social e status*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1967, capítulo III, “Cidadania e classe social”.

função (isolamento, representação da unidade), nos permite determinar a natureza de sua correspondência com as relações de produção capitalistas: *é o Estado burguês que cria as condições ideológicas necessárias à reprodução das relações de produção capitalistas*. É nesse sentido que o Estado burguês organiza de um modo particular – o modo burguês – a dominação de classe: as condições ideológicas por ele criadas definem um tipo particular de dominação de classe, a dominação burguesa. *É o desempenho dessa função particular que define, fundamentalmente, o Estado burguês; a mera referência a uma função técnica, econômica ou de acumulação pouco pode agregar a essa definição*. O próprio Poulantzas, em sua obra já citada, procurou conceptualizar a função econômica do Estado burguês; todavia, não logrou detectar nenhum elemento invariante na ação econômica do Estado burguês, nem determinar uma relação necessária entre tal ação e a reprodução das relações de produção capitalistas. A rigor, esse autor colheu, da análise dos Estados burgueses concretos, alguns elementos empíricos, que no entanto não se diferenciam suficientemente daqueles encontrados, por exemplo, no Estado absolutista (a política mercantilista) ou no Estado despótico (os trabalhos hidráulicos). A enumeração de tais elementos não permite, por si só, que se atribua uma função econômica particular, especificamente sua, ao Estado burguês. Também por isso, preferimos empregar a expressão clássica *Estado burguês*, que desde os clássicos (Marx e Engels) conota o caráter de classe do Estado, ao invés da expressão *Estado capitalista*. Tal expressão, desde Poulantzas e a escola marxista alemã contemporânea, passou a conotar (sem que, pelo menos, Poulantzas seja inteiramente responsável por isso) alguma “ação econômica” estatal favorável ao capital: por isso, o uso da expressão *Estado burguês* é teoricamente preferível.

2. Do Marx de 1843-1844 ao Marx das Obras Históricas: duas concepções distintas de Estado

O objetivo deste texto não é fazer um balanço sobre o estágio atual da teoria marxista do Estado, nem mesmo tentar uma síntese de tudo o que o próprio Marx escreveu a respeito do Estado (em geral) ou do Estado burguês (em particular). Ambas as tarefas são obrigatórias para aqueles pesquisadores que se aplicam ao desenvolvimento da Ciência Política Marxista; aliás, inúmeros pesquisadores marxistas ingleses, italianos e franceses se dedicam, neste momento, a tais tarefas. Todavia, impomo-nos, neste contexto particular, uma outra tarefa, igualmente relevante para o desenvolvimento da Ciência Política Marxista: a tarefa de comparar entre elas, de modo sistemático e detalhado, as formulações sobre o Estado constantes de obras pertencentes a dois diferentes momentos da vida intelectual de Marx (1843-1844 e 1848-1852).

Lucio Coletti teve o mérito de chamar a atenção, na entrevista político-filosófica concedida à *New Left Review*,¹ para o fato de que uma parte considerável da reflexão desenvolvida por Marx acerca do Estado se acha condensada nas suas “obras de juventude” (especial-

¹ I.Cf. Lucio Coletti, *Intervista politico-filosofica*, Ed. Laterza, Bari, 1974.

mente *Crítica do Estado hegeliano* de 1843, *A Questão Judaica* de 1843, *Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel* de 1843-1844). Ao fazê-lo, Coletti sugeria implicitamente que os cientistas políticos marxistas deveriam, qualquer que fosse a sua posição diante das “obras de juventude” (a teoria marxista já estaria, ou não, presente nestas?), analisar rigorosamente tais textos, a fim de poderem chegar a alguma conclusão sobre a compatibilidade ou incompatibilidade das fórmulas sobre o Estado presentes nesses trabalhos e aquelas encontradas em obras posteriores como *O Dezoito Brumário*, *As lutas de classes na França*, *A guerra civil na França*, *O Capital*, *Crítica do Programa de Gotha*, etc.

A observação de Coletti, feita na primeira metade da década de 70, era importante a despeito de ser, aparentemente, simples e mesmo desnecessária. Em 1968, aparecia *Pouvoir politique et classes sociales*, onde Poulantzas buscava, trabalhando a partir das “noções práticas” legadas por Marx, Engels e Lênin, construir uma teoria marxista do Estado capitalista. Curiosamente, entretanto, Poulantzas se dispensava de analisar com rigor os textos escritos por Marx em 1843-1844; desse modo, transformava implicitamente a hipótese de trabalho formulada por Althusser (=necessidade de estabelecer uma demarcação, no interior da obra de Marx, entre os textos pré-marxistas e os textos propriamente marxistas) numa tese aplicável, independentemente de qualquer comprovação meticulosa, a todos os campos da Teoria Marxista (Economia, Teoria do Estado, Teoria da Ideologia). Hoje, muitos estudiosos do pensamento político de Marx lançam-se à tarefa de comparar metodicamente as fórmulas sobre o Estado contidas nas obras do “jovem Marx” (1843-1844) e aquelas contidas em obras pertencentes a períodos posteriores.² Nosso intento, aqui, é dar uma

²Ver, por exemplo, Umberto Cerroni, *Teoria política y socialismo*, Ediciones Era, México, 1976; Etienne Balibar/Cesare Luporini/André Tosel, *Marx et sa critique de la*

pequena contribuição nesse terreno específico; para tanto, procuraremos caracterizar a concepção de Estado presente em três textos escritos pelo “Jovem Marx” – *Crítica do Estado hegeliano* (1843), *A questão judaica* (1843) e *Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843-1844) –, assim como a concepção de Estado presente em duas obras (ditas “históricas”) do período 1848-1852: *O Dezoito Brumário* (1852), *As lutas de classes na França* (1850).³ Podemos desde logo avançar nossa hipótese: a de que, em cada um dos dois blocos de trabalhos, está presente uma concepção determinada de Estado, ficando desse modo inviabilizada qualquer referência genérica à “concepção de Marx sobre o Estado”.

1. A concepção de Estado no Marx de 1843-1844

Com os seus *Princípios da filosofia do direito* (1821), Hegel busca construir uma “ciência do Estado”: isto é, mostrar o Estado Moderno, tal como ele é, e demonstrar que tal Estado, no seu modo de organização interna e nas suas relações com a sociedade, é manifestação da Razão humana. Aspira, desse modo, a se demarcar tanto dos autores que investigam a “gênese lógica” do Poder político (contratualis-

politique, Ed. Maspero, Paris, 1979; R. Guastini, “Alcune tappe del pensiero di Marx sullo stato”, in *Problemi del socialismo*, julho/outubro 1973, XV, n° 16/17; Danilo Zolo, “Epistemologia e Teoria política nelle interpretazioni del pensiero politico di Marx”, in *Stato e Teorie Marxiste*, Ed. Mazzota, Milão, 1977; etc.

³Utilizaremos aqui as seguintes edições: a) Marx, *Critique de l'État hégélien*, Ed. 10/18, Paris, 1976 (tradução de Kostas Papaioannou); b) Karl Marx, *La Question Juive*, Ed. Aubier Montaigne, Paris, 1971 (tradução de Marianna Simon), c) *A Questão Judaica/Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, Ed. Moraes, São Paulo, s/d (tradutor desconhecido); e) Karl Marx, *Les luttes de classes en France 1848-1850 / Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, Ed. J. J. Pauvert, Paris, 1964 (tradutor desconhecido).

tas) quanto dos autores que propõem modelos ideais de Estado (ex: Kant). Mas Hegel logra efetivamente construir a ciência do Estado? E abandona efetivamente o *problema* que preocupa todos os jusnaturalistas, sejam estes contratualistas ou não: o problema da relação entre indivíduo e Poder político?

De um lado, é fato que Hegel reproduz, em sua obra, uma das características fundamentais dos Estados burgueses, recém-construídos: a abertura do aparelho de Estado (burocracia civil, militar, judiciária) aos membros de todas as classes sociais (exploradoras e exploradas), isto é, a não-monopolização dos cargos e funções do Estado pelos membros das classes exploradoras. No item “O Poder de Governo”, Hegel sustenta que, no Estado Moderno (ao mesmo tempo real e conforme à Razão), os funcionários não são recrutados segundo os critérios do nascimento e da personalidade natural, e sim, através do exame e da prova da sua aptidão. E conclui: “Tais provas asseguram ao Estado o satisfatório preenchimento das suas funções e garantem a cada cidadão a possibilidade de pertencer à classe universal”,⁴ Por ter detectado a presença, nos Estados burgueses, do fenômeno da dissociação (ou melhor, não obrigatoriedade da coincidência) entre burocracia de Estado e classe dominante (proprietária dos meios de produção), Hegel abriu caminho para a delimitação posterior de uma das características centrais do Estado burguês (ou capitalista): aquilo que Poulantzas denomina, aliás de modo bastante impróprio, a “autonomia relativa” do Estado capitalista diante das relações de produção e (o mesmo fenômeno olhado por outro ângulo) a

⁴ Cf. Hegel, *Princípios da Filosofia do Direito*, Guimarães & C. Editores, Lisboa, 1976, 2ª edição, trad. de Orlando Vitorino (a partir das traduções francesa de André Kaan e italiana de Giuseppe Maggiore), p. 266.

“autonomia relativa” do aparelho de Estado capitalista (burocracia de Estado) diante da classe dominante. Nesse terreno restrito e parcial, portanto, a Teoria do Estado burguês deve algo a Hegel.

De outro lado, não nos parece que Hegel tenha rompido com a problemática jusnaturalista da relação entre indivíduo e Poder político, embora ocupe uma posição própria, bastante original, dentro desse campo. É verdade que, para Hegel, a *sociedade civil* se decompõe em *classes*; todavia, daí não se deve deduzir que a relação entre sociedade civil e Estado seja fundamentalmente, para Hegel, uma relação entre as classes da sociedade civil e o Estado. As classes não são, para Hegel, coletivos ocupando posições polares quanto à propriedade dos meios de produção; correspondem, na verdade, a diferentes ramos da atividade econômica (agricultura, indústria, comércio, atividades burocráticas), evocando por isso a classificação contemporânea da Economia (burguesa) em “Setores”: “Primário”, “Secundário”, “Terciário”. Ora, Hegel não identifica quaisquer interesses comuns que soldem a unidade dos membros da classe (isto é, interesses de classe): a própria classe industrial está irremediavelmente cindida em proprietários e despossuídos. Na verdade, a *sociedade civil* é, para Hegel, o domínio das carências individuais e dos fins particulares/egoístas: “uma conjunção de necessidade natural e de vontade arbitrária”. Na *sociedade civil*, cada homem persegue o seu interesse particular; incumbe, portanto, ao Estado Moderno (isto é, sua burocracia) defender o interesse geral, fazer com que este se sobreponha aos interesses particulares. É verdade que Hegel faz aparecer a classe agrícola e a classe industrial/comercial na estrutura do Estado Moderno; a primeira na Câmara Alta, a segunda na Assembléia das Corporações. Mas isso não significa que os interesses de uma ou de outra prevaleçam no processo de definição/execução da política de Estado; os seus delegados perma-

necem sob a vigilância, controle e, em última instância, domínio exercidos pela burocracia de Estado.

Em suma, a *sociedade civil* permanece, no pensamento de Hegel, sob a dominação do Estado Moderno (burocracia); isso equivale à ascendência do *interesse geral* sobre os *interesses particulares*, encarados ambos os termos como *formas sem conteúdo*. Não há, portanto, nada de estranho no fato de que Hegel faça, ao longo dos *Princípios*, referências elogiosas a Rousseau, a despeito de criticar persistentemente a adesão deste autor à problemática do *contrato*. É que Rousseau permanece apegado à problemática da relação entre o indivíduo e o Poder político, dando entretanto um tratamento formalista a essa relação: em *O Contrato Social*, o interesse geral e os interesses particulares são formas sem conteúdo, a “vontade geral” não tem “objeto determinado”. Do Rousseau de *O Contrato Social*, Hegel reterá esse tratamento formalista da relação entre indivíduo e Poder político, pondo-o diretamente a serviço do seu objetivo central: justificar a dominação da burocracia sobre a sociedade civil, apresentando-a como o real.

Como bem notou Althusser em sua aguda análise de *O Contrato Social*, o que está ausente deste texto é a constatação da “desigualdade entre os homens”: vale dizer, a constatação da existência de interesses de sub-grupos humanos dentro do grupo maior (sociedade civil).⁵ Fica assim evidenciada a natureza do “rousseauismo” de Hegel: como o Rousseau de *O Contrato Social*, Hegel nega em termos práticos a existência de grupos sociais, de interesses de grupo social e de conflitos entre os grupos sociais em função de tais interesses: e preconiza a ascendência do interesse geral (pura forma sem conteúdo) sobre os interesses particulares. Hegel ainda se move, portanto, na problemáti-

⁵ Cf. Louis Althusser, “Sobre el ‘Contrato Social’”, in Claude Lévi-Strauss y otros, *Presencia de Rousseau*, Ediciones Nueva Vision, Buenos Aires, 1972.

ca da relação entre o indivíduo e o Poder político, embora procure dar uma nova solução a esse velho problema. Qual é a posição do Marx de 1843-1844 diante das teses sobre o Estado contidas nos *Princípios*? O “jovem Marx” é, sem dúvida, um crítico da filosofia hegeliana da História: e contesta que a dominação da burocracia sobre a sociedade civil – o Estado Moderno, descrito e proposto por Hegel – seja manifestação da Razão humana. Por isso, defende, não a conservação do Estado moderno, e sim a sua supressão: liquidação da burocracia e dos mecanismos de representação política, instauração de uma “verdadeira democracia” (=ausência de Estado) onde cada homem seja burocrata e representante (de si mesmo). É sempre importante lembrar essa crítica, pois ela evidencia a diferença entre o conservadorismo político de Hegel, defensor da preservação do Estado burguês nas suas formas mais reacionárias e anti-democráticas, e o democratismo revolucionário (anarquista) do “jovem Marx”. Todavia, a relação entre a concepção de Estado contida nos *Princípios* e aquela presente nos três textos de juventude, já mencionados, não se reduz a essa crítica. Tal relação é na verdade, mais complexa, pois a *concepção hegeliana do Estado é, em grande parte, aceita pelo jovem Marx*.

Relembremos, a esse respeito, a afirmação de Marx em *Crítica do Estado hegeliano*: “Hegel não deve ser censurado por descrever a essência do Estado moderno tal qual ele existe, e sim por apresentar o que existe como a *essência do Estado*” (grifado no original).⁶ Ou seja: o que Marx reprova em Hegel não é a sua descrição do Estado Moderno; tal descrição é por ele considerada, no fundamental, correta. O que Marx reprova em Hegel é a proposta política que este autor articula à descrição do Estado Moderno: a proposta de *eternização* do Estado Moderno, cuja essência é apresentada como essência do Estado em geral.

⁶Cf. Marx, *Critique de l'État Héglélien*, p. 177

Vejamos alguns exemplos de como Marx caracteriza, em *Crítica do Estado hegeliano*, o que considera ser o aspecto positivo da análise hegeliana do Estado: “Mas Hegel parte da separação da ‘sociedade civil’ e do ‘Estado político’ que ele considera como dois termos firmemente opostos, como duas esferas realmente diferentes. E é verdade que esta separação existe *realmente* no Estado *moderno*.”; “Ou melhor: só a separação das classes civis e dos estados políticos exprime a *verdadeira* relação entre a sociedade civil e a sociedade política nos Tempos Modernos.”; “Hegel conhece o fato da separação da sociedade civil e do Estado...”; “O que há de profundo em Hegel, é que ele percebe a separação entre a sociedade civil e a sociedade política como uma *contradição*”.⁷

Na verdade, o jovem Marx concorda com Hegel em que a sociedade civil e o Estado moderno constituem duas esferas *separadas*: de um lado, o conjunto de carências individuais e fins particulares, isto é, um aglomerado de homens perseguindo, a despeito de estarem distribuídos em classes ocupacionais (agricultura, indústria/comércio), interesses individuais; de outro lado, um grupo social especializado (burocracia), encarregado da função de descobrir e concretizar o interesse geral da sociedade. Todavia, inspirando-se na crítica feuerbachiana da alienação religiosa, encara de um outro modo a separação entre sociedade civil e Estado: ou seja, como expressão da alienação política do homem moderno. Aqui se revela plenamente a relação, no pensamento do jovem Marx, entre posição política prática e postura teórica: para poder criticar a proposta hegeliana de eternização do Estado Moderno, Marx deve criticar ao mesmo tempo a “versão” hegeliana da separação entre sociedade civil e Estado, apresentando tal separa-

⁷.As frases citadas são de *Critique de l'État Héglélien*, encontrando-se respectivamente às páginas 194, 197-8.

ção como alienação política, isto é, negação da própria essência (ser genérico) do Homem.

Para o jovem Marx, a “massa dos indivíduos”, existindo sob a forma de membros da família e de membros da sociedade civil, *faz* o Estado; o “homem real”, o “povo real” constituem a “base” do Estado. Esta fórmula não é uma antecipação da relação estabelecida por Marx, no “Prefácio” da *Contribuição à Crítica da Economia Política*, entre estrutura (econômica) da sociedade e superestrutura. *Fazer* o Estado consiste, no jovem Marx, em projetar a essência humana, o ser genérico do Homem, para fora do próprio homem, mediante a criação de um ente que o dominará, ocultando aos seus olhos o fato de ser sua criatura: o Estado moderno, ou Estado político abstrato. *Fazer* o Estado é, portanto, alienar-se; suprimir a alienação implica, conseqüentemente, em suprimir o Estado, ou melhor, o dualismo alienante do Estado Moderno e da sociedade civil.

Mas como se desdobra, no plano da análise histórica, essa teoria da alienação política? Ou melhor: como se manifesta, concretamente, a alienação política do Homem Moderno? Para o jovem Marx, os membros da sociedade civil (sejam eles burgueses ou proletários, comerciantes ou sapateiros) criam um grupo social dela separado (a burocracia), por *imaginarem* (trata-se de uma “satisfação imaginária”) que essa *especialização/separação* permitirá que tal grupo descubra e concretize o interesse geral da sociedade. Todavia, isso não passa de ilusão: “A burocracia só pode ser um tecido de ilusões práticas”. Ao contrário do que pensa Hegel, a burocracia não é a “classe universal”; o interesse geral que ela persegue é pura forma sem conteúdo, sob a qual se ocultam tão somente seus interesses mesquinhos de corporação. Este é, portanto, o logro de que é vítima a sociedade civil; dizendo agir em nome do interesse geral (para cuja concretização foi criada

pela sociedade civil), a burocracia trata apenas dos seus interesses, iludindo e oprimindo desse modo a sociedade civil. Conclusão: suprimir a alienação política do homem moderno implica, concretamente, em suprimir a dominação da burocracia sobre a sociedade civil; isto é, suprimir a própria burocracia (Estado).

A crítica do jovem Marx ao Estado moderno tem, sem dúvida, um caráter radical; mas será igualmente radical a sua crítica à sociedade civil? Será esta, na sua visão, algo radicalmente diferente de um aglomerado de homens dotados de carências individuais e voltados para a realização de fins particulares? Que interesses são feridos pela dominação burocrática? A resposta do jovem Marx a estas questões é aparentemente nova, original: à forma sem conteúdo “interesse geral”, Marx opõe, não propriamente “interesses particulares” e sim, o “interesse real do Povo” ou o “interesse concreto do Povo”. Palavras fortes como “Povo”, “concreto” ou “real” podem dar-nos a impressão de estar dizendo mais que aquilo que é efetivamente dito. O fato é que *também o “interesse concreto do Povo” não passa, no jovem Marx, de uma forma sem conteúdo*. Como Rousseau e Hegel, também o jovem Marx não logra romper o formalismo do par “interesse geral x interesse particular”; isso só seria possível, como indicou Althusser referindo-se a Rousseau, caso Marx situasse no eixo de sua análise, não o “Povo”, e sim as classes sociais, dotadas de interesses diversos e conflitantes. Mas tal não ocorre, e o formalismo permanece. Conseqüentemente, o jovem Marx não logra se desvencilhar da problemática da relação entre indivíduo e Poder político; daí o parentesco, com a intermediação de Hegel, entre o pensamento político do Rousseau de *O Contrato Social* e o pensamento político do jovem Marx.⁸

⁸ Foi o aluno Caio Marcelo Giannini quem me chamou a atenção, num seminário sobre o jovem Marx, sobre as relações complexas de continuidade/ruptura entre

Em *A Questão Judaica*, Marx qualifica a propriedade privada, a cultura e a ocupação como *premissas* ou *pressupostos* do Estado político Moderno.⁹ Esta colocação anteciparia a fórmula do “Prefácio” sobre a relação entre base (econômica) e superestrutura? Mais ainda: relacionaria claramente Estado e propriedade privada, de tal modo que estaria caracterizado desde já, no pensamento de Marx, o Estado como guardião da propriedade privada, isto é, como organização protetora dos proprietários dos meios de produção contra os não-proprietários? Em primeiro lugar, é preciso observar que Marx enumera, como *premissas* ou *pressupostos*, tanto *elementos materiais* (propriedade, ocupação) quanto *elementos espirituais* (cultura, religião); mais ainda, coloca-os lado a lado, sem estabelecer, no plano teórico, qualquer hierarquia entre esses diferentes elementos. Assim, não haveria porque se privilegiar, na leitura do texto, a relação entre o Estado e um desses elementos (a propriedade privada). Em segundo lugar, vejamos uma afirmação constante de *A Questão Judaica*: “Todas as premissas desta vida egoísta permanecem de pé, à *margem* da esfera

o pensamento político do Rousseau de *O Contrato Social* e o pensamento político do jovem Marx, com a intermediação do Hegel dos *Princípios*. Estimulado pela sua observação, recordei-me e voltei à leitura do brilhante artigo de Althusser sobre *O Contrato Social*; para Althusser, Rousseau usa impropriamente a expressão jurídica “alienação” (o seu contrato social não é um verdadeiro contrato na acepção jurídica da palavra). Desse modo, Rousseau, sem o saber, abre caminho para um teoria da alienação política, que critique o formalismo do “interesse geral” sem no entanto romper com a problemática da relação entre indivíduo e Poder político. Essa relação complexa entre Rousseau, Hegel e o jovem Marx (os dois primeiros como apologistas da alienação política, o segundo como crítico desta) é mencionada, embora de modo sumário, por Maximilien Rubel, *Marx critique du Marxisme*, Collection “Critique de la Politique”, Ed. Payot, Paris, 1974, Capítulo 3, “Marx théoricien de l’anarchisme”.

⁹ Ver p. 25 da tradução brasileira; p. 73 da tradução francesa.

estatal, na *sociedade civil*, porém, como qualidade desta”.¹⁰ Nessa frase, Marx reafirma a *separação* entre o Estado político e as suas premissas. Mas qual é, nesse caso, a relação subsistente entre ambos? Tais premissas são *diferenças*, de caráter tanto material (propriedade privada, ocupação) quanto espiritual (religião, cultura), que opõem os homens uns aos outros, e convertem cada homem num *particular*. A miséria real do Homem é a persistência dessas diferenças e particularismos; querendo superá-los, os homens caem entretanto numa solução ilusória, imaginando uma comunidade aparentemente universal: o Estado, guardião do interesse geral da sociedade. Por isso, tais premissas são a *fonte* da alienação política: *realimentam* continuamente o Estado separado da sociedade civil, permitem a sua *reprodução* contínua. Portanto, a relação que se estabelece entre o Estado político e as suas premissas não é a relação entre os atos de governo (política implementada pela burocracia) e os interesses dos proprietários dos meios de produção; é, antes, a realimentação contínua da comunidade imaginária (Estado) pela subsistência de diferenças materiais e espirituais entre os homens.

Nalguns momentos do mesmo texto, Marx identifica a separação entre o Estado Moderno e as suas premissas com a *oposição* ou a *contradição* entre ambos. À luz do conjunto da análise, parece-nos haver impropriedade de expressão: no texto de Marx, o Estado e a sociedade civil fazem parte de um *círculo vicioso*, e não, de uma *unidade de contrários*. As premissas não são forças negadoras/destruidoras do Estado; ao contrário, são fontes de reabastecimento contínuo do Estado político. Por isso, as forças capazes de suprimir o Estado Moderno são, no pensamento do jovem Marx, forças *externas* à sociedade civil.

¹⁰ Ver p. 26 da tradução brasileira; p. 77 da tradução francesa.

A *Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* é, frequentemente, encarada como um marco no pensamento de Marx; a introdução, no texto, da figura histórica do proletariado como força motriz da emancipação humana (supressão do Estado, liquidação da alienação política) autoriza muitos autores a encarar essa obra como a expressão decisiva da passagem de Marx ao comunismo (é o caso, por exemplo, de Ernest Mandel).¹¹ Examinada à luz da obra posterior de Marx, é inegável que a aparição do proletariado na reflexão filosófico-política desse autor se reveste de grande importância. Todavia, o que nos compete, aqui, é apurar se a introdução do proletariado na reflexão filosófico-política leva Marx a romper com a concepção (ainda hegeliana) de Estado, presente nas duas outras obras.

Não iremos aqui reconstruir o texto, nem examinar todos os seus aspectos. Procuraremos, tão somente, responder à seguinte pergunta: o reconhecimento, por Marx, da presença do “proletariado” na sociedade civil é suficiente para provocar uma alteração na sua concepção de Estado? Vejamos. Em primeiro lugar, esclareça-se que o “proletário”, nesse texto, ainda não é o operário fabril (trabalhando junto à máquina, submetendo-se a uma organização despótica do trabalho, fornecendo mais-valia absoluta e relativa ao capitalista, etc.), e sim, o *não-proprietário*: isto é, o trabalhador destituído dos meios de produção. Delimitado negativamente o proletariado, Marx define o seu objetivo: suprimir a propriedade privada. Mas, em o fazendo, o proletariado estará simultaneamente promovendo a emancipação humana. Como Marx não redefine, nesse texto, a “emancipação humana”, esta continua a ser sinônimo, no plano político, de “supressão do Estado Mo-

¹¹ Ver Ernest Mandel, *La formation de la pensée économique de Karl Marx*, Ed. François Maspero, Paris, 1967, pp. 15/16.

derno”. Falta, todavia, um elo na cadeia do raciocínio desenvolvido por Marx: porque o proletariado, em suprimindo a propriedade privada, estará suprimindo o Estado Moderno? Não há razão lógica para supor a existência de qualquer correlação entre ambos, já que, como vimos anteriormente, a propriedade privada é apenas *uma das premissas* do Estado Moderno; ora, persistindo *outras premissas* (diferenças de ocupação, cultura, etc.), mantêm-se as condições para que o Estado Moderno se reproduza. Mas admitamos que Marx esteja pensando na supressão do Estado como um objetivo instrumental, capaz de abrir caminho para a conquista, pelo proletariado, do seu objetivo final: a supressão da propriedade privada. Nesse caso, ter-se-ia de supor que o Estado Moderno tem a função de proteger a propriedade privada. Todavia, em nenhum momento dos três textos, isso é afirmado por Marx; esse silêncio se compreende, pois, ao aceitar o conceito hegeliano de sociedade civil, Marx incorpora simultaneamente a idéia de que a propriedade deve ser protegida pela sociedade civil, e não, pelo Estado. No jovem Marx, o Estado é uma “estrutura” (burocracia) sem função própria dentro da totalidade social. A introdução do proletariado no texto não é suficiente para alterar essa concepção de Estado; ela provocará, no máximo, incongruências e desajustes internos como os apontados acima.

Na verdade, reflete-se no texto a própria contradição intelectual e política do jovem Marx: a sua postura política de adesão ao comunismo operário e de defesa do proletariado conflita com o seu apego à concepção ainda hegeliana (isto é, burguesa, não proletária) de Estado. Expressão dessa contradição é a própria definição de proletariado: enquanto que em Hegel o proletariado *não* é uma classe da sociedade civil, nesse texto o proletariado *é e, ao mesmo tempo, não* é uma classe da sociedade civil (burguesa). Essa contradição se reflete, fi-

nalmente, no modo pelo qual Marx aí equaciona a emancipação humana (supressão do Estado); como todos os membros da sociedade civil participam da reprodução do Estado Moderno, por serem politicamente alienados, a força dirigente do processo (isto é, sua “cabeça”) só pode ser algum grupo externo à sociedade civil (ou seja, os filósofos), incumbindo ao proletariado (ao mesmo tempo, “classe” e “não-classe” da sociedade civil) o papel de instrumento material (isto é, seu “coração”) da emancipação humana.

2. A concepção de Estado no Marx das obras históricas

A análise histórica desenvolvida por Marx em *As lutas de classes na França* e em *O 18 Brumário* é orientada por uma concepção distinta de Estado. É verdade, como lembrou Poulantzas, que se trata de textos “práticos”, onde está ausente a preocupação propriamente conceitual. Justamente por isso, constitui tarefa delicada e difícil a de caracterizar a posição teórica de Marx sobre o Estado, no período 1848-1852. Todavia, quando se leva em conta as conclusões mais gerais da análise política empreendida por Marx nessas duas obras, ao invés de se valorizar certos enunciados parciais contraditórios com tais conclusões, torna-se possível detectar a nova posição teórica de Marx a respeito do Estado.

Repita-se: a novidade da posição teórica de Marx sobre o Estado é atestada pelas conclusões mais gerais estampadas tanto em *As lutas de classes na França* como em *O 18 Brumário*. Entretanto, tais textos apresentam formulações que não se ajustam a essas conclusões. Por exemplo, Marx afirma que, na França de 1848-1851, existe um “antagonismo entre o Estado e a sociedade”; “O Estado é a expressão da

heteronomia da Nação”; “O Estado controla, regulamenta, vigia e tutela a sociedade civil”, etc. Quererá isso dizer que o Marx de 1848-1852 ainda se apega às idéias da separação entre sociedade civil e Estado Moderno e da alienação política do homem moderno? Ou melhor: significará isso que o Marx de 1848-1852 ainda se inspira na problemática da relação entre indivíduo e Poder político?

Não cremos que seja assim. A análise que Marx empreende, nesses textos, sobre a burocracia de Estado, é contraditória tanto com as fórmulas acima mencionadas (que, portanto, devem ser encaradas, conforme sugere Poulantzas, como “deslizes terminológicos”) quanto com a concepção do “jovem Marx” sobre o corpo burocrático. Se este assinalava a existência da dominação burocrática sobre a sociedade civil na Época Moderna, o Marx de 1848-1852 salienta, ao contrário, a conformidade da ação política da burocracia de Estado com o objetivo político geral de todas as classes exploradoras (propriedade fundiária, capital industrial, “aristocracia” financeira): a manutenção da “Ordem Social”, isto é, da propriedade privada dos meios de produção e da exploração do trabalho. É verdade que, dentro desses *limites* impostos pelo interesse político geral das classes exploradoras, a margem de iniciativa política da burocracia de Estado (civil e militar) é grande; esta pode inclusive ferir, através de sua ação, os interesses econômicos das classes exploradoras, caso isto seja necessário para a manutenção da “Ordem Social”. Também é verdade que Marx observa com particular interesse o Estado francês, cujo corpo burocrático se caracteriza pela grande extensão, pelo caráter parasitário e pela aparente onipotência: “O poder executivo, com sua imensa organização burocrática e militar, com seu mecanismo estatal complexo e artificial, seu exército de funcionários de meio milhão de homens, e seu outro exército de 500 mil soldados, pavoroso corpo parasita que re-

cobre como uma membrana o corpo da sociedade francesa e tapa todos os seus poros, constituiu-se na época da monarquia absoluta, no declínio da feudalidade, que ele ajudou a destruir”.¹² Porém, a despeito de todas as imprecisões terminológicas, Marx persegue, ao longo dos dois trabalhos, uma idéia-chave: a de que a burocracia de Estado pode fazer tudo, salvo deixar de manter a “Ordem Social”.

Se, no jovem Marx, a Burocracia e a Sociedade civil eram “dois Exércitos inimigos”, no Marx de 1848-1852, a burocracia é um instrumento político das classes exploradoras, embora disponha de alguma margem de iniciativa e de alguma capacidade decisória no preenchimento desse papel. É verdade que Marx caracteriza a burocracia de Estado francesa como um “corpo parasita”, mas não se trata de parasitismo do Estado com relação à sociedade civil, e sim, do parasitismo burguês: os membros da burguesia se servem do emprego público, civil e militar, para redistribuir riqueza a favor das suas famílias, ou para conquistar o apoio, neutralizando-as politicamente, das classes da pequena produção.

A relação entre Estado e classes exploradoras – o primeiro como instrumento político das segundas – estabelecida pelo Marx de 1848-1852 também se evidencia quando atentamos para o contraste por ele estabelecido entre Poder Executivo e Poder Legislativo. No jovem Marx, o Poder Executivo era o poder da burocracia sobre a sociedade civil, e o Poder Legislativo era apenas uma encenação simbólica da “vontade geral”.¹³ No Marx de 1848-1852, o Poder Executivo e o

¹² Cf. Karl Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, p. 346.

¹³ Neste pequeno trabalho, não nos referimos à questão do Poder Legislativo nos dois blocos de trabalhos. Isto se deve a duas razões: a) a necessária limitação do tamanho deste artigo; b) o fato de a questão do Poder Legislativo poder ser tratada de modo mais proveitoso enquanto aspecto da questão da Democracia em Marx.

Poder Legislativo correspondem a formas distintas de exercício do Poder político pela classe dominante (exploradora): exercício *indireto* no caso do Poder Executivo, exercício *direto* (“self-government”) no caso do Poder Legislativo. É portanto, particularmente sensível a mudança na concepção do Poder Legislativo: se para o jovem Marx o Parlamento estava destituído de qualquer capacidade decisória, cumprindo apenas a função ideológica de ocultar, através do seu funcionamento (simulação da representação popular), a dominação da burocracia sobre a sociedade civil, no Marx de 1848-1852 o Parlamento é um órgão do aparelho de Estado através do qual as classes exploradoras podem, eventualmente, governar. Melhor ainda: teoricamente, a classe dominante prefere o exercício direto - isto é, através do Poder Legislativo - do Poder político. Porém, em certas condições políticas, prefere ceder o exercício do *seu* Poder político ao Poder Executivo (burocracia); tais condições se estabelecem nos momentos em que as classes trabalhadoras, participantes do Poder Legislativo, ameaçam transformar o “regime parlamentar” num “regime de desordem” e colocam desse modo em perigo a dominação de classe.

3. Do “jovem Marx” ao Marx de 1848-1852: o contexto político da passagem

O pequeno burguês, enquanto pequeno produtor independente, vive em situação de isolamento sócio-econômico; por isso, tende a se auto-representar numa relação individualizada, isolada, não-coletiva, com o Estado. Não detectar a relação entre Estado e classe social e supor que tal relação é, na verdade, uma relação entre Estado e indivíduo implica cair em *estatismo*, seja ele um *estatismo direto* (bonapartismo, populismo) ou um *estatismo a contrapelo* (anarquismo). Assim, a

pequena burguesia conservadora tende ao bonapartismo; a pequena burguesia reformista tende ao populismo; a pequena burguesia revolucionária tende ao anarquismo.

O pensamento político do “jovem Marx” coincide, nas suas linhas gerais, com a tendência ideológica própria à pequena burguesia revolucionária: estatismo (de inspiração hegeliana), proposta de supressão do Estado. Nesse momento histórico, começava a aparecer na Europa Ocidental, ao lado do “comunismo burguês”, o chamado “comunismo operário”. Mas o que era, afinal, o “comunismo operário”? O grau de desenvolvimento do capitalismo (grande indústria) na Europa Ocidental já era suficiente para a difusão da ideologia proletária revolucionária, isto é, para a difusão, pelo proletariado, de idéias justas a serem trabalhadas como matéria prima pelos intelectuais do porte de Marx? Vejamos algumas informações a esse respeito, levantadas por Engels no seu artigo sobre a Liga dos Comunistas: a) o contingente central da Liga dos Justos (antecessora da Liga dos Comunistas) em 1840 se compunha, não de operários fabris, e sim, de alfaiates (artesãos); b) os membros ditos “operários” da Liga eram então, em geral, artesãos, explorados por um pequeno mestre e empenhados em se converterem eles próprios em pequenos mestres; c) na própria Londres da época, apenas começava a grande indústria de confecções; d) esses artesãos “(...) ainda não eram proletários, no pleno sentido da palavra, mas apenas um mero apêndice da pequena burguesia em processo de formação do proletariado moderno, mas não se achava ainda em oposição direta à burguesia, isto é, ao grande capital (...)”.¹⁴

¹⁴ Ver Engels, “Contribuição à história da Liga dos Comunistas”, in Karl Marx/Friedrich Engels, *Obras escolhidas*, Volume 3, Ed. Alfa-Ômega, São Paulo, s/d, pp. 156/157.

O subsequente desenvolvimento do capitalismo na Europa Ocidental e a deflagração de Revoluções populares com participação proletária – 1848 na França e na Alemanha, 1871 em Paris – trarão ensinamentos práticos que permitirão a muitos militantes políticos e intelectuais a ruptura com a ideologia pequeno-burguesa revolucionária. Particularmente influenciado pelas Revoluções populares (que se relacionam em última instância com o desenvolvimento do capitalismo), Marx descobre sucessivamente o caráter de classe da própria *máquina do Estado* (1848) e o conteúdo concreto de um verdadeiro Estado proletário (1871).¹⁵ Do ponto de vista político, a ideologia proletária revolucionária aponta, em meados do século XIX, para a necessidade de uma ditadura operária que, ao liquidar economicamente a burguesia e ao instaurar o socialismo, crie condições para a sua própria extinção e para a extinção do Estado em geral; ou seja, a necessidade de uma unidade contraditória entre Estado e não Estado, que supere simultaneamente o anarquismo e o estatismo direto. Nas suas obras históricas de 1848-1852 e, a seguir, em obras como *A Guerra Civil na França* e *Crítica do Programa de Gottha*, Marx capta essa tendência, iniciando a construção de uma teoria socialista proletária do Estado.

¹⁵ Anteriormente, em *O Manifesto Comunista* (1845), Marx e Engels haviam sustentado a existência de uma relação entre os interesses das classes proprietárias e a *política de Estado*; mas ainda ignoravam a existência de uma correspondência entre os interesses burgueses e o modo de organização do aparelho de Estado.

3. Coronelismo e Estado Burguês: elementos para uma reinterpretação*

1. Introdução

Este artigo se propõe a uma reinterpretação política do coronelismo brasileiro. Dizemos reinterpretação porque o coronelismo, antes mesmo de ter sido o tema central de um sem número de estudos de caso e monografias, foi objeto de minuciosas análises interpretativas: em primeiro lugar, o monumental e pioneiro ensaio de Victor Nunes Leal, *Coronelismo, enxada e voto* (1949), ao qual se deve agregar os importantes trabalhos de Raymundo Faoro e Maria Isaura Pereira de Queiroz.¹ Nosso esforço interpretativo não parte, portanto, da estaca zero: ao contrário, serve-se intensamente do valioso acervo de

* Agradeço a Sergio Silva e a Flávio Azevedo Marques de Saes por sua leitura crítica da primeira versão e pelas sugestões. Todavia as teses aqui apresentadas são de minha inteira responsabilidade, não engajando necessariamente esses colegas.

¹ Ver Victor Nunes Leal, *Coronelismo, enxada e voto*, Editora Alfa-Ômega, São Paulo, 1975, 2ª edição; Raymundo Faoro, *Os donos do poder*, Editora Globo, Porto Alegre, 1ª edição em 1959; 2ª edição em 1975, co-edição com a Editora da Universidade de São Paulo; Maria Isaura Pereira de Queiroz, *O mandonismo local na vida política brasileira*, edição do IEB, São Paulo, 1969, e, ainda, deste último autor, o recente ensaio "O coronelismo numa interpretação sociológica", in Bóris Fausto, *História Geral da Civilização Brasileira – O Brasil Republicano*, volume 1º, DIFEL, São Paulo, 1975.

conhecimentos contidos nesses trabalhos, reapropriando-se de muitos dos seus elementos parciais de análise.

Qual é, então, o objetivo dessa proposta de reinterpretação? Trata-se de desenvolver a análise do coronelismo no quadro de uma nova problemática teórica, distinta daquela encontrada na maioria dos trabalhos sobre o tema. A preocupação dominante nas análises do coronelismo tem sido a de examinar, de modo algo abstrato, as relações conflituosas entre as diferentes esferas do Estado: os poderes local, regional e central. De modo abstrato: é que tais análises, inspiradas em maior ou menor grau pela ciência política jurisdicista, encaram as relações entre essas esferas como um confronto permanente entre governantes, situados nas diferentes instâncias (local, regional, central) e definidos abstratamente (isto é eludida a questão de sua representatividade de classe); tal confronto assumindo a forma de uma disputa incessante pela ampliação de suas respectivas *faixas de competência*. Nesse tipo de abordagem, os conflitos entre poderes perdem o seu significado político e parecem obedecer a uma lógica interna própria à estrutura do Estado: a da coexistência conflituosa entre os desejos de *acréscimos de poder*, nutridos pelos governantes, e as regras objetivas da técnica administrativa.

Nosso ponto de partida é, aqui, diverso: os conflitos entre os poderes local, regional e central são eminentemente políticos, embora disponham habitualmente de um suporte técnico. Ou melhor, embora possam ocorrer conflitos de ordem puramente técnica entre os detentores do controle dessas esferas, tais casos jamais atingem repercussão social suficiente para provocar o florescimento de análises tecnicistas da *questão das competências*; aquelas tensões que se fazem passar por conflitos técnicos, na literatura em questão, são justamente os conflitos mais claramente políticos, embora dotados, em geral, de

um pretexto, ponto de apoio ou aspectos técnicos. Mas em que tais conflitos são políticos? É que as relações entre as diferentes instâncias do Estado se definem, em geral, como um aspecto localizado das relações complexas de identidade e antagonismo que se travam entre as diferentes frações da classe dominantes. Mais precisamente: são essas relações interfrações que transformam em problema as relações entre as diferentes esferas do Estado. Essas observações encadeiam a análise do coronelismo a uma nova problemática teórica: aquela que relaciona as práticas do coronelismo – o poder local – com a unidade contraditória da classe dominante e com o seu organismo político de dominação: o Estado.

2. O Estado burguês: desorganizador e organizador

Mais precisamente, propõe-se aqui que se traga a análise do coronelismo para dentro da problemática dos *tipos de Estado*, esboçada por Marx e Engels,² e desenvolvida por Poulantzas.³ Tal problemática consiste em investigar qual tipo de estrutura jurídico-política corresponde a cada tipo de relações de produção, constituindo estas a base de uma modalidade única de dominação de classe. Essa investigação se decompõe analiticamente em: a) definição da natureza da articulação da estrutura jurídico-política, – separação relativa, unidade – com um determinado tipo de relações de produção; b) caracterização morfológica (a sua forma) e social (o seu papel na reprodução da domina-

² Ver especialmente Friedrich Engels, *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, Ed. Vitória, Rio de Janeiro, 1964, p. 137.

³ Nicos Poulantzas, *Pouvoir politique et classes sociales*, Librairie François Maspero, Paris, 1968, especialmente o Capítulo II, “L’État capitaliste”, item 2 “Typologie et type d’État capitaliste”.

ção de classe) das instituições ou órgãos componentes da estrutura jurídico-política.⁴ Trabalhar, portanto, com a problemática dos tipos de Estado implica em ampliar a investigação, a ser desenvolvida nos dois níveis analíticos acima mencionados, sobre o “Estado antigo” (relações de produção escravistas), o “Estado feudal” (relações de produção servis ou feudais), o “Moderno Estado representativo, ou Estado burguês” (relações de produção capitalistas),⁵ ou mesmo sobre o “Estado despótico” (modo de produção asiático).⁶

Mas o que significa exatamente trazer a análise do coronelismo para dentro da problemática dos tipos de Estado? Trata-se, antes de mais nada, de por obstáculos às caracterizações formais e elásticas do coronelismo, capazes, por sua adaptabilidade, de sobrevoar diferentes modalidades de dominação de classe, tal como as análises que frisam a imutabilidade do poder local ao longo dos séculos, sem atentar para o fato de que, à sua volta, tudo muda e que, portanto, apenas por esse fato (ou seja, mesmo que a descrição feita seja correta), o próprio poder local já não é o mesmo. Ou melhor, no quadro da problemática dos tipos de Estado, o coronelismo deve aparecer, não como um fenômeno político indiferente às grandes transformações do Estado

⁴ No momento em que escrevemos (dezembro de 1977), ainda não conhecemos o último trabalho de Nicos Poulantzas *L'État, le pouvoir et le socialisme*, não podemos, portanto, esclarecer se Poulantzas se afasta, nessa obra, da problemática (isto é, do sistema de questões a que se refere Althusser) dos tipos de Estado e dos modos de produção.

⁵ As expressões são de Engels, op. cit., p. 137.

⁶ Uma análise do *despotismo oriental*, forma política correspondente ao sistema asiático, encontra-se em Karl Marx, *Formações econômicas pré-capitalistas*, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1975, p. 67/68, bem como em Karl Marx – Friedrich Engels, “*Cartas sobre la India*” (1853), in *Godelier/Marx/Engels, Sobre el modo de producción asiático*, Ediciones Martínez Roca S. A., Barcelona, 1969.

e, sim, como um conjunto de práticas só possíveis num tipo determinado de Estado, e funcionais tão somente para esse tipo de Estado: o *Estado burguês* ou *capitalista*.⁷

Como caracterizar sumariamente o Estado burguês? Para os fins deste trabalho, interessa sobretudo lembrar o seu duplo papel, de desorganizador das classes trabalhadoras e de organizador da classe dominante. Tendo relações capitalistas de produção (exploração do trabalho processada sob a forma de compra e venda da força de trabalho) como base, o Estado burguês, pela própria natureza das suas instituições (cujo caráter político de classe está sistematicamente oculto), desorganiza politicamente as classes trabalhadoras na medida em que desempenha a *dupla função* (“isolar, unindo” ou “unir, isolando”) a que se refere Poulantzas:⁸ a) converter os agentes da produção distribuídos em classes em sujeitos jurídico-políticos, ou seja, atomizar as classes, convertendo os indivíduos em *cidadãos*; b) representar a unidade dos indivíduos por ele isolados num corpo político, o povoação, ou seja, representar a unidade de um isolamento que é o seu próprio efeito. Aqui se coloca uma questão relevante para a análise do coronelismo que empreenderemos a seguir: O *efeito de isolamento* e a *representação da unidade*, produzidos pelo Estado burguês, têm incidência sobre todas as classes trabalhadoras de uma formação capitalista? A esse respeito Poulantzas nota que o isolamento pode ser caracterizado não apenas no seio das classes assalariadas, mas igualmente em

⁷ A expressão *Estado capitalista* é a preferida por Poulantzas; neste artigo, recorreremos à expressão clássica *Estado burguês*, mais frequentemente empregada por Engels e Marx, por enfatizar menos a estrutura do Estado (parte do modo de produção capitalista), e mais o caráter de classe do Estado (assim como a expressão *Estado proletário* nos parece preferível à expressão *Estado socialista*).

⁸ Ver Nicos Poulantzas, *op. cit.*, p. 136-40.

classes de uma formação social capitalista ligadas a modos de produção distintos do capitalismo; seria o caso dos camponeses parcelares. Como interpretar esse isolamento não fundado em relações capitalistas de produção? De um lado, Poulantzas o considera como decorrência das condições de vida econômica dos camponeses parcelares (“sua não-separação dos meios de produção”); de outro lado, afirma que a relação dessa classe com o Estado burguês agrega ao isolamento próprio às suas condições de vida econômica o isolamento decorrente de sua inserção no quadro de instituições políticas de efeito atomizador.⁹

A nosso ver, essa observação pode ser aplicada de modo satisfatório aos camponeses, pequenos proprietários independentes, mas não a “todas as classes dos modos de produção não dominantes de uma formação social capitalista”. É que a regra geral, para os trabalhadores do campo inseridos em relações de produção pré-capitalistas (meação, parceria e outras formas de prestação do sobretrabalho mais ou menos conformadas ao modelo servil), é a sujeição a uma *relação de dependência pessoal* para com o proprietário da terra. Tal relação, que se exprime ao nível ideológico como dever de fidelidade pessoal ao chefe local, é um obstáculo à transformação do trabalhador do campo em *cidadão* e *membro da nação* (isolamento e unidade). Tais casos (sobrevivências feudais no capitalismo europeu, relações aproximadamente servis no capitalismo periférico) são evidentemente mais complexos que o do camponês pequeno proprietário independente, cuja determinação estrutural de classe garante uma caracterização ideológica bastante conhecida e relativamente incontestada: individualismo, bonapartismo, nacional-patriotismo.

⁹ Poulantzas, *op. cit.*, p. 137.

Nesses casos mais complexos delinea-se não a impregnação das classes, de modo “sobredeterminante”, pelo “efeito de isolamento específico do modo de produção capitalista” e, sim, uma contradição clara entre a persistência de relações de produção pré-capitalistas e a penetração das instituições políticas burguesas no campo. Assim sendo, a transformação capitalista do campo se define como o ponto de partida para tal penetração. Ponto de partida: é que a destruição de relações de produção pré-capitalistas é a condição estrutural necessária da implantação efetiva das instituições políticas burguesas no campo; mas por si só é insuficiente para promovê-la. Só a luta dos trabalhadores do campo e, sobretudo, a sua aliança com os trabalhadores da cidade (sob formas variadas, inclusive sob a direção de partidos social-democratas ou trabalhistas), poderão dar vida a sindicatos, movimento partidário e luta eleitoral nas regiões transformadas pelo capitalismo. Isso não significa, entretanto, que a destruição do Estado burguês pela luta dos trabalhadores do campo e da cidade não possa operar-se antes da total transformação do campo pelo capitalismo e da total implantação das instituições políticas burguesas no campo.

O Estado burguês pode desempenhar a sua dupla função (“isolar, unindo”, “unir, isolando”) e, portanto, desorganizar as classes trabalhadoras, de *diferentes modos*, ou seja, conforme assuma a forma democrática (representação fundada no sufrágio universal), a forma ditatorial-fascista (representação corporativa) ou a forma ditatorial-militar (ausência de representação popular, representação puramente burocrática). A forma democrática e a forma ditatorial fascista implicam ambas, embora de modo desigual, o desenvolvimento dos aspectos propriamente políticos da *cidadania* (aquilo que Marshall desi-

gna como *direitos políticos*);¹⁰ já a forma ditatorial-militar caracteriza precisamente a incapacidade de propor alguma modalidade de representação política e, portanto, a redução da *cidadania* aos seus aspectos puramente civis (*direitos civis* mais ou menos elementares, podendo ir da pura liberdade de ir e vir, ou a liberdade de trabalho, até o direito de associação em sindicatos, conforme o grau de repressão exercido pela ditadura sobre as classes trabalhadoras).¹¹ Essa distinção é muito importante para as análises concretas quando se procura avaliar a influência real das instituições do Estado burguês sobre a prática política das classes trabalhadoras.

¹⁰ É T. H. Marshall quem analisa o desenvolvimento e as transformações da cidadania através do seu triplo aspecto: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais. A esse respeito, consultar sua obra, *Cidadania, classe social e status*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1967, Capítulo III, "Cidadania e classe social", p. 57-114.

¹¹ A busca de traços comuns às diferentes formas de Estado burguês não implica a negação da tese clássica de Engels, retomada por Lênin, segundo a qual a democracia representativa é a melhor forma política possível para a burguesia em luta permanente contra as classes trabalhadoras (embora, como notaram os clássicos, ela seja, ao mesmo tempo, a forma de opressão menos sufocante para o proletariado). Trata-se tão somente de estabelecer que o primeiro passo para a definição do caráter "típico" ou "atípico", "normal" ou "excepcional" das formas ditatoriais de Estado burguês (fascista, militar) deve ser a avaliação, no plano teórico, das suas possibilidades de atomizar as classes trabalhadoras e de representar a unidade dos indivíduos atomizados no Povo-Nação. Tocamos aqui uma das questões mais complexas da teoria política atual, sendo impossível desenvolvê-la suficientemente nos limites desta nota. Lembre-se apenas que um outro encaminhamento se encontra em Nicos Poulantzas, *Fascisme et dictature*, Librairie François Maspero, Paris, 1970, Capítulo "Propositions générales sur la forme d'État d'exception", p. 342-362, e isto, a despeito de o próprio Poulantzas ter, em *Pouvoir Politique...* definido a possibilidade, a nível teórico, de *diferentes modos* de representação da unidade. Ver, por exemplo, p. 138-145.

Mas dissemos anteriormente que o Estado burguês, ao mesmo tempo que desorganiza as classes trabalhadoras, organiza a classe dominante. Mais precisamente: o Estado burguês unifica a classe dominante (ou classes dominantes, quando o desenvolvimento do modo de produção capitalista não logra transformar os proprietários fundiários pré-capitalistas em fração burguesa)¹² diante das classes trabalhadoras, ao *realizar* o interesse geral comum a todas as suas frações:¹³ aquilo que Poulantzas designa como a manutenção da “exploração econômica” e da “dominação política”¹⁴ ou aquilo que designaremos aqui como a instauração/conservação da Ordem Social, equivalendo esta à propriedade privada dos meios de produção (inclusive a terra). Mais precisamente: o Estado burguês unifica a classe dominante justamente porque põe em prática uma *política de ordem*, ou seja, impede o ataque das classes trabalhadoras à propriedade privada. Todavia, não se deve interpretar a unificação da classe dominante, operada pelo Estado burguês, como sinônimo da partilha das instituições de Estado pelas suas diferentes frações. Poulantzas já frisou o caráter unitário do poder político institucionalizado, próprio ao modo de produção capitalista: as instituições do Estado burguês apresentam uma coerência interna, não encontrável por exemplo num Estado feudal, cujas instituições consistiam numa “pluralidade compartimentada de cen-

¹² Essa questão e suas dificuldades são discutidas por Nicos Poulantzas, *Pouvoir Politique...*, p. 54-57.

¹³ Queremos dizer que o Estado Burguês converte em realidade (concretiza) o interesse geral comum a todas as frações da classe dominante. Ou seja, tal interesse não é logicamente anterior ou externo ao Estado; na verdade, ele só se exprime *no e pelo* Estado, salvo nos casos de crise revolucionária, quando os membros da classe dominante assumem por conta própria (milícias privadas) a defesa da Ordem Social.

¹⁴ Cf. Nicos Poulantzas, *Pouvoir politique...*, p. 64.

tros de poder”.¹⁵ Se se tem em conta que a unidade, consagradora do interesse mais geral (a Ordem Social), não elimina a existência de interesses econômicos contraditórios no seio da classe dominante, compreender-se-á que é sempre uma fração da classe dominante (ou uma classe dominante) que detém o controle do bloco unitário de instituições do Estado; e que esse controle significa, de um lado, representar o interesse geral comum a todas as frações da classe dominante e, de outro lado, fazer prevalecer os seus interesses de fração sobre os interesses próprios a cada uma das outras frações. Tal controle exprime, ao nível do aparelho de Estado, aquilo que Poulantzas designa como “a hegemonia de uma classe ou fração no seio do bloco no poder”.

A hegemonia de uma fração da classe dominante sobre as demais só pode ser detectada ao nível do Estado. Mais precisamente: só a análise da *política de Estado* nos permite definir *quem* (isto é, que fração da classe dominante) é hegemônico no seio da classe dominante. Todavia, como já afirmamos anteriormente, existe um aspecto determinado da política de Estado que não permite essa definição, na medida em que ele corresponde ao interesse geral comum a todas as frações da classe dominante: trata-se da *política de ordem*, isto é de defesa da Ordem Social fundada na propriedade privada. Assim, é sobretudo ao nível da *política de desenvolvimento* que se pode encontrar os indícios de uma situação hegemônica; ou seja, ao nível daquilo que se convencionou chamar de *política econômica* (decisões do Estado concernentes às frações do capital e à terra) e de *política social* (decisões do Estado concernentes às classes trabalhadoras e, evidentemente, contidas dentro dos limites postos pelo exercício da função política mais geral de instauração/conservação da Ordem Social). Em suma: é hegemônica a

¹⁵ Idem, *ibidem*, p. 81.

fração que detém o controle da política de Estado, chegando a definir uma política de desenvolvimento prioritariamente favorável aos seus interesses de fração.

Nem sempre, no entanto, uma fração determinada da classe dominante chega a controlar claramente a política de Estado e a definir a seu favor a política de desenvolvimento. Em certas situações históricas, todas as frações da classe dominante revelam uma “incapacidade hegemônica”:¹⁶ nesses casos, ou a política de desenvolvimento adquire um aspecto basculante (sucessão de medidas econômico-sociais contraditórias, correspondentes a interesses diversos), ou então a burocracia de Estado implementa uma política de desenvolvimento que corresponde, num plano lógico abstrato, aos interesses de determinada fração da classe dominante, mas que na prática encontra a resistência ou oposição dessa fração (caso, por exemplo, de uma política de industrialização que se faz contra as velhas classes dominantes – proprietários fundiários, burguesia comercial –, mas que não obtém o apoio da nova classe dominante, industrial).¹⁷

¹⁶ Ver Nicos Poulantzas, *Fascisme et Dictature*, p. 72.

¹⁷ A oposição aqui evocada é distinta da oposição entre os interesses individuais dos membros da classe dominante (ou fração) e a representação, pelo Estado, dos interesses do conjunto da classe dominante. Um exemplo clássico desta última modalidade de conflito é a resistência dos capitalistas individuais à imposição pelo Estado das leis de fábrica; enquanto os primeiros se orientam pelos seus desejos individuais de maximização da exploração do trabalho, o Estado se guia pela necessidade (do conjunto da classe capitalista) de preservação da força de trabalho (ver a análise de Karl Marx, ilustrada pelo caso inglês, em *Le Capital*, Editions Sociales, Paris, 1971, Livro Primeiro, Tomo I, Capítulo X, “La journée de travail”). A primeira oposição é mais característica de fases de transição para o capitalismo na periferia do sistema capitalista mundial, quando os interesses da nova classe dominante não se dissociam concretamente dos interesses das velhas classes dominantes; nesse caso, a intervenção da burocracia de Estado em favor de interesses não plenamente

Em resumo, a unificação da classe dominante pelo Estado se faz ou com o estabelecimento de uma situação claramente hegemônica, ou com a criação de uma margem de liberdade para a ação da burocracia de Estado, com relação aos interesses concretos das frações da classe dominante.

3. Coronelismo e Estado burguês democrático

Tendo caracterizado o Estado burguês e, portanto, estabelecido nos seus termos mais gerais a problemática teórica que nos inspira, podemos agora enunciar a idéia-chave deste trabalho: *o coronelismo designa um conjunto de práticas que caracterizam um modo concreto de funcionamento das instituições políticas burguesas democráticas. Mais precisamente, o coronelismo é um conjunto de práticas político-eleitorais que participam, de modo peculiar, da dupla função do Estado burguês: desorganização das classes trabalhadoras e unificação da classe dominante sob o comando hegemônico de uma das suas frações.* Esse enunciado geral já delimita o terreno de nossa reflexão: o coronelismo é um fenômeno político somente verificável no quadro de um Estado burguês democrático. Isso significa que a presença do coronelismo, ao invés de problematizar o caráter burguês-democrático do Estado (como sugerem certos trabalhos), indica ao contrário a existência de um Estado burguês-democrático.

constituídos se explica pela inserção da formação social em questão no sistema capitalista mundial, ao nível do qual esses novos interesses já se encontram claramente delineados. Um exemplo: uma burguesia industrial periférica, ainda dependente da burguesia comercial, pode opor-se a uma política de industrialização que, ao estimular a instalação de indústrias de meios de produção, contenha em si os germes da autonomização do conjunto da classe em relação à burguesia comercial.

À vista do que foi dito acima, impõe-se desde logo uma advertência: nosso objetivo, aqui, não é sugerir, de maneira implícita e enviesada, que, ali onde tradicionalmente se considera caracterizada a existência do coronelismo (por exemplo, a Primeira República Brasileira), registra-se por consequência a presença de um Estado burguês. Ao contrário, o novo conceito de coronelismo, aqui esboçado, leva necessariamente a um reexame das próprias caracterizações tradicionais do coronelismo, podendo eventualmente nos fazer chegar a constatações bastante diversas a respeito da presença do fenômeno na realidade histórica brasileira. Tal observação visa chamar a atenção para o fato de que os argumentos, porventura aqui encontrados, capazes de se porem ao serviço da demonstração do caráter já burguês do Estado pós-imperial são insuficientes e localizados: estão exclusivamente voltados para a reavaliação política das práticas do coronelismo. Contudo, saliente-se desde já a utilidade que pode ter a reinterpretção do coronelismo para um reexame mais geral da natureza de classe do que se convencionou chamar “Estado oligárquico” (1889-1930) e “Estado populista” (1930-1964).

É igualmente importante ter-se em conta que, a despeito de a definição apresentada sublinhar a *particularidade* das práticas político-eleitorais que constituem o coronelismo, não nos preocupa prioritariamente, aqui, a peculiaridade nacional do coronelismo. Embora a palavra coronelismo seja característica brasileira,¹⁸ o fenômeno político que ela recobre reproduz-se, em suas linhas gerais, noutras partes: em alguns Estados burgueses-democráticos da atualidade, como a França e a Itália, os notáveis de certas regiões rurais cumprem, como

¹⁸ Sua origem: o título honorífico da Guarda Nacional.

bem lembrou Faoro,¹⁹ um papel análogo ao do nosso coronelismo. E Weber referiu-se ao papel político dos *honoratiors* não apenas no que considerava como “democracias imperfeitas”, como a Itália, a Alemanha e mesmo a França, mas igualmente na democrática e parlamentar Inglaterra anterior ao *Reform Act* de 1867.²⁰ Nessa medida, a análise do coronelismo brasileiro, sobretudo quando aproximada da análise de outros fenômenos nacionais semelhantes, é de interesse para o desenvolvimento da própria teoria do Estado burguês.

Dissemos acima que o coronelismo designa um modo concreto de funcionamento das instituições políticas burguesas-democráticas, ou que o coronelismo implica um modo peculiar de participação das práticas político-eleitorais na dupla função do Estado burguês. Esse modo peculiar não existe necessariamente em todos os Estados burgueses-democráticos: o que significa que, no quadro geral dos Estados burgueses-democráticos, o coronelismo apenas nasce e se desenvolve naqueles que ostentam condições peculiares. Quais são essas condições?

4. A base sócio-econômica do coronelismo: relações de dominação e dependência pessoal

A condição fundamental para a cristalização do coronelismo, e ao mesmo tempo o seu elemento determinante, é a *presença de relações*

¹⁹ Ver Raymundo Faoro, op. cit. Volume 2, Capítulo XIV, “República velha: os fundamentos políticos”.

²⁰ Ver Max Weber, *Economia y Sociedad*, Ed. Fondo de Cultura Económica, México, 1974, Capítulo IX, “La institución estatal racional y los partidos políticos y parlamentos modernos (Sociología del Estado)”.

de produção pré-capitalistas no campo, ou seja, relações entre proprietários da terra e trabalhadores (meeiros, parceiros e mesmo colonos) que, tendo como objeto a cessão da posse da terra, se exprimem, para usar a expressão consagrada por Marx,²¹ como *relações de dominação e dependência pessoal*. Referindo-se a esse tipo de relação, diz Marx em *O Capital*: “A oposição que existe entre o poder da propriedade fundiária baseada em relações pessoais de dominação e de dependência e o Poder impessoal do dinheiro se encontra claramente expresso em dois ditados franceses:” ‘Não há terra sem senhor’ e ‘O dinheiro não tem senhor’, “.²² Mas em que consiste tal relação pessoal de dominação e dependência? Nela, pode-se discriminar analiticamente duas dimensões distintas, porém inter-relacionadas. De um lado, a base infra-estrutural (dimensão econômica): o proprietário de terras tem um *poder econômico* sobre o trabalhador a quem cede a posse da terra. De outro lado, o traço superestrutural que lhe corresponde (dimensão ideológica): a dependência pessoal, cujo fundamento é a cessão da posse da terra, exprime-se ideologicamente como *obrigação subjetiva de lealdade* para com o senhor da terra, ou, num nível mais diretamente político, como *fidelidade ao chefe local*.

Dissemos que a presença de relações de produção pré-capitalistas no campo é a condição fundamental para a cristalização do coronelismo. Deve-se agora chamar a atenção para o fato de que tal condição não equivale à totalidade do fenômeno. Relações de dominação e dependência pessoal existiram no Brasil desde os tempos

²¹ Consultar Karl Marx, *Formações econômicas pré-capitalistas*, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978, p. 96.

²² Cf. Karl Marx, *Le Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, Editions Sociales, Paris, 1971, p. 151, traduzido por mim.

da colônia, nas áreas não penetradas pelo trabalho escravo. A relação de dominação e dependência pessoal é, por assim dizer, a base sócio-econômica do coronelismo, mas não esgota todas as suas dimensões: a prática do coronelismo apresenta um aspecto político novo, original, não encontrado no exercício simples pelo senhor da terra de uma dominação pessoal. Mais precisamente, a relação de dominação e dependência pessoal, quando situada num contexto diferente daquele de um Estado feudal ou absolutista (Europa) ou de um Estado escravista moderno (Brasil imperial), ganha um caráter político novo. Esse contexto político distinto corresponde à presença de um Estado burguês democrático. Nessa medida o conceito de coronelismo permite designar a expressão política particular que a relação de dominação e dependência pessoal ganha no quadro de um Estado burguês democrático. Trata-se, sem dúvida, de um conceito restritivo, situado nos antípodas das formulações mais elásticas: todavia, esse procedimento restritivo parte da intenção precípua de aumentar a eficácia explicativa do conceito na análise concreta.

5. Coronelismo e desorganização das classes trabalhadoras

A relação de dominação e dependência pessoal ganha um caráter político novo no quadro de um Estado burguês-democrático, por duas razões: a) o Estado burguês, quando assume a forma democrática, converte a participação eleitoral num dos aspectos mais visíveis e atraentes da *cidadania*, e utiliza o processo eleitoral para atomizar as classes trabalhadoras e representar a unidade do Povo-Nação; b) em todos os Estados burgueses democráticos, uma parte (variável no tempo e no espaço) da população eleitoral está sediada no campo.

Assim, ali onde as massas do campo estão submetidas à dominação pessoal dos proprietários da terra, o caráter democrático-representativo das instituições políticas e a existência de uma massa eleitoral rural vão objetivamente conferir aos grandes proprietários de terras a oportunidade de participar da função de desorganização das classes trabalhadoras, *pela via (específica) da organização / controle do processo eleitoral no campo*. É que, de um lado, a realização de eleições alimenta a ilusão das classes trabalhadoras acerca da natureza do Estado, apresentando-o como um poder neutro, acima das classes sociais, um representante geral de toda a sociedade; de outro lado, a instrumentalização estrita do processo eleitoral pela classe dominante (transformação das eleições numa farsa), ou impede que as eleições se convertam numa brecha da dominação burguesa (caso de vitória eleitoral nacional de um partido, frente ou aliança de partidos das classes trabalhadoras), ou evita que as eleições sejam desmascaradas como arma ideológica burguesa (caso de golpe contra as instituições democráticas em seguida à vitória eleitoral nacional de partido, frente ou aliança de partidos das classes trabalhadoras). Ora, nas áreas pré-capitalistas do campo, os grandes proprietários de terras chegam a dispor de um controle estrito do processo eleitoral, o que lhes permite simultaneamente reafirmar a representatividade popular do Estado (mediante a montagem da farsa eleitoral) e bloquear a possibilidade de as classes trabalhadoras virem a converter o voto no instrumento da tomada do poder de Estado.²³

²³ Não nos referimos aqui à possibilidade de as classes trabalhadoras obterem a satisfação dos seus interesses parciais. Embora o coronelismo possa concretamente bloquear tal possibilidade (caso da Primeira República), isso não ocorre obrigatoriamente; é mesmo possível que o coronelismo sirva de apoio a forças progressistas, que desenvolvem no plano nacional uma política social favorável a interesses parciais dos assalariados urbanos. Esse ponto será melhor esclarecido a seguir.

Mas porque os grandes proprietários de terras dispõem, nas áreas pré-capitalistas do campo, de tal capacidade de organização/controlado do processo eleitoral? É que as relações de dominação e dependência pessoal que os mesmos entretêm com as massas do campo lhes conferem uma *capacidade de manipulação de comportamento eleitoral dessas massas*. Tal capacidade se exprime, simultaneamente, como capacidade de obrigar as massas do campo a *participarem* do processo eleitoral (participação eleitoral, enquanto meio de reafirmação da representatividade popular do Estado); e como capacidade de *impor candidatos* às massas do campo (manipulação eleitoral), impedindo-as de participar da ascensão eleitoral de eventuais partidos das classes trabalhadoras. Essa dupla capacidade está, aliás, sintetizada na expressão contraditória *voto de cabresto*, de uso corrente na Primeira República Brasileira: o termo cabresto, ao indicar as condições limitadas em que se exerce o direito de voto no campo, sugere que esse exercício se destina fundamentalmente a conferir uma aura de representatividade popular ao Estado, estando longe de constituir um instrumento livre de uma vontade política autônoma das massas do campo.

Dissemos acima que o coronelismo implica uma capacidade de manipulação eleitoral das massas das áreas pré-capitalistas do campo. Isso não significa, todavia, que o verdadeiro objeto das práticas do coronelismo sejam os trabalhadores do campo sujeitos a uma relação de dominação e dependência pessoal. Na verdade, tais práticas objetivavam iludir politicamente e tolher eleitoralmente outras classes trabalhadoras: sobretudo as classes trabalhadoras urbanas, mas igualmente o proletariado rural (dependendo, a extensão deste, do grau de destruição das relações de produção pré-capitalistas no campo). Em suma, as massas do campo pré-capitalista não são o *objeto* e sim o *instrumento* do coronelismo. É que a relação de dominação e dependência

pessoal implica uma modalidade de subordinação ideológica contraditória com a submissão à ideologia jurídica burguesa, da qual o voto é uma expressão e um aspecto: os setores que vivem em relação de dependência pessoal com a classe proprietária estão, *por esse fato*, imunes aos efeitos da ideologia jurídica burguesa. A submissão pessoal do trabalhador do campo a um proprietário – o seu senhor – se exprime concretamente sob a forma de obrigações de caráter costumeiro (econômicas, sociais, políticas) que limitam sua liberdade pessoal (liberdade de ir e vir, liberdade de trabalho). O aspecto mais claramente político dessa submissão pessoal é o dever de fidelidade do trabalhador para com o “senhor”, enquanto chefe político local; ele impede que o homem do campo exerça livremente o direito de voto, e o converte em massa de manobra eleitoral da classe dominante.

Portanto, as massas do campo pré-capitalista não são a matéria transformada (=objeto) pelas práticas do coronelismo, as quais pouco modificam aquilo que está basicamente definido pela existência de relações de dominação e dependência pessoal; o que significa que essas massas são imunes, não por consciência revolucionária e, sim, por mentalidade pré-capitalista, às ilusões eleitorais. Todavia, isso não impede que tais massas constituam o meio material inerte, morto (=instrumento) do coronelismo, por serem o elemento central da montagem do processo eleitoral nessa área. Falando da Primeira República Brasileira, diz Virgínio Santa Rosa:²¹ “A grande plebe inconsciente (leia-se: “as massas do campo”)... era o gigantesco tacape com que os caciques rurais inutilizavam os esforços em prol da melhoria das classes médias” (leia-se: “as populações traba-

²¹ Virgínio Santa Rosa. *O sentido do tenentismo*. Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1963, p. 34

lhadoras urbanas”). Ou para usar uma metáfora: na montagem da farsa eleitoral, as massas do campo pré-capitalista são apenas marionetes, e não o público.

A distinção acima não implica que, no caso da inexistência de um proletariado rural, apenas as frações urbanas da classe dominante tenham interesse na reprodução do coronelismo. Na verdade, todas as frações (urbanas e não-urbanas) da classe dominante aceitam esse papel conservador do coronelismo, porque, de um lado, as classes trabalhadoras urbanas constituem uma ameaça potencial à própria Ordem Social fundada na propriedade privada, e da qual industriais, comerciantes, banqueiros e latifundiários são igualmente beneficiários; e porque, de outro lado, paira sempre no horizonte político da classe dominante a possibilidade temível de uma aliança entre trabalhadores da cidade e trabalhadores do campo.

Estabelecemos acima quem é o *objeto* das práticas do coronelismo, e quais são os *instrumentos* do coronelismo; restaria dizer uma palavra sobre o *agente* do coronelismo. Ele é, fundamentalmente, o grande proprietário de terras que exerce uma dominação pessoal sobre os seus trabalhadores. Existem, no entanto, casos de *delegação de funções*, quando prepostos (advogados, médicos, farmacêuticos, tabeliões e outros personagens estamentais do campo) assumem em seu nome todas as tarefas propriamente eleitorais (contatos pessoais com os dependentes, cobrança de fidelidade eleitoral, etc.). É evidente, de qualquer modo, que essa *delegação* não modifica a natureza da relação social que alimenta as práticas do coronelismo; mesmo nesses casos, o grande proprietário de terras continua a ser o agente fundamental do coronelismo, embora o aparecimento de um *intermediário* entre proprietário e depen-

dente confira uma aparência menos brutal à prática da manipulação eleitoral.²⁵

Está delineada, assim, a primeira dimensão do coronelismo: o grande proprietário de terras se converte em coronel quando, escudado em relações de dominação e dependência pessoal, ele passa a manipular eleitoralmente o trabalhador do campo; e, ao fazê-lo, participa da função do Estado burguês consistente em desorganizar as classes trabalhadoras. A partir dessa delimitação, o conceito de coronelismo já adquire uma primeira utilidade na análise concreta: *a de indicar o papel político de relações de produção pré-capitalistas na conservação de um Estado burguês.*

6. Coronelismo e luta de classes no campo

Das linhas precedentes não se deve, todavia, tirar conclusões indevidas: afirmar a presença do coronelismo no campo não implica postular simultaneamente a inexistência da luta de classes no campo. É importante chamar a atenção para este ponto, já que esse tipo de conclusão pode ser encontrado, de modo mais ou menos explícito, até mesmo nos melhores analistas do fenômeno; raros são os ensaios clássicos sobre o tema que não sugerem, nalgum ponto ou noutro, a passividade política crônica das massas do campo. De resto, esse ponto de vista prevaleceu não apenas entre ensaístas, mas também entre reformadores urbanos; mesmo uma imensa experiência política como a longa marcha da Coluna tenentista pelo campo brasileiro não

²⁵ Aludindo a essa delegação de funções, Faoro caracteriza os prepostos como *subcoronéis*. Ver, do autor, op. cit., p. 632 da 2ª edição.

foi capaz de provocar nos seus participantes uma reavaliação dessa tese clássica da literatura política burguesa.

Mas como conciliar as duas afirmações: presença do coronelismo no campo e existência da luta de classes no campo? É que a constatação da presença do coronelismo numa formação social qualquer (mesmo que esta seja o Brasil da Primeira República) não equivale a uma descrição política exaustiva do campo. De um lado, nem todos os trabalhadores do campo, participam (participação involuntária, é certo) da função política desempenhada pelo coronelismo; de outro lado, a participação eleitoral dos trabalhadores do campo não significa que estes estejam, por esse mesmo fato, impossibilitados de se revoltarem contra os seus dominadores. Tomemos o exemplo da Primeira República Brasileira. Nessa época (inícios da indústria no Brasil), quando a população rural representava a maioria da população eleitoral,²⁶ o eleitorado rural era uma minoria da população rural; portanto, nesse contexto, *as práticas do coronelismo incidiam sobre uma minoria de trabalhadores do campo*. Além disso, não está excluído que muitos trabalhadores, sujeitos a relações de dominação e dependência pessoal e manipulados eleitoralmente, tenham podido, como os trabalhadores

²⁶ Victor Nunes Leal cita dados do IBGE para um período posterior (1940): uma população urbana de cerca de 9.000.000 habitantes (22%), uma população suburbana de cerca de 3.700.000 habitantes (9%), e uma população rural de cerca de 28.000.000 habitantes (69%), sendo que, como lembra o autor, a população dos pequenos distritos rurais (sede dos trabalhadores do campo) é considerada, para fins estatísticos, como “população urbana”. Por sua vez, o alistamento eleitoral de 1945 registrou, segundo o Anuário Estatístico de 1946, cerca de 5.300.000 eleitores do “interior” (73% do eleitorado) e cerca de 2.000.000 eleitores das “capitais” (27% do eleitorado). A esse respeito a conclusão de Nunes Leal, mesmo para uma época posterior à Primeira República, é clara. “A maioria do eleitorado brasileiro reside e vota nos municípios do interior. E, no interior, o elemento rural predomina sobre o urbano”, *op. cit.*, p. 30-35.

não manipulados eleitoralmente, revoltarem-se, num momento posterior, contra essa forma de dominação (e, evidentemente, contra sua expressão eleitoral).

Em suma, o coronelismo não implica a inexistência da luta de classes no campo. A história política do campo brasileiro nos oferece um rico inventário de formas as mais variadas de luta contra a dominação pessoal. Evidentemente, não é no terreno eleitoral que essa luta ganha maior expressão; a consciência nascente das massas de terem servido como instrumentos inertes das práticas eleitorais dos coronéis não assume a forma de *consciência eleitoral* e de desejo de participação eleitoral autônoma (isto é, sufragando os candidatos dos partidos populares urbanos, já que é pouco viável a constituição de partidos camponeses legais nas áreas onde ainda vigora a dominação pessoal); ao contrário, diante do processo eleitoral, sua atitude é de indiferença, senão de franca negação. Frequentemente, a luta das massas do campo tem assumido a forma clássica da *revolta* contra os senhores locais; uma explosão violenta e paroquial, ao modo das *jacqueries*, que se manifesta em termos imediatos como desejo de ocupação da terra, ou como impulso de violação da incolumidade física e patrimonial do senhor, dos seus representantes ou familiares. Noutras vezes, tal luta tem-se exprimido sob a forma enviesada da *fuga para as cidades*; lembre-se, todavia, que esse processo moderno não coincide inteiramente com o processo clássico de evasão de camponeses na desagregação do feudalismo europeu, já que aos fatores de *expulsão* (pressão, sob formas variadas, pelo aumento do trabalho excedente) se agrega a *atração* exercida por cidades já claramente industriais (necessidade massiva de força de trabalho para a indústria). Finalmente, a luta das massas do campo pode atingir um estágio organizacional mais elevado, quando se traduz num claro esforço associativo: é o caso da

constituição de ligas ou uniões camponesas, capazes de assumir a direção de lutas imediatas contra os proprietários (pela redução do trabalho excedente, das obrigações e serviços) ou mesmo de fornecer a base para um movimento revolucionário de massas no campo; ou, mais especificamente, o uso do instrumento coletivo da *greve* contra os proprietários (prática encontrada não só entre os meeiros europeus, como também entre os colonos de café em São Paulo).

7. Interpretações diversas acerca da manipulação eleitoral: a barganha, a violência

Relembremos nossa formulação restritiva: a capacidade de manipulação eleitoral do coronel deriva fundamentalmente de relações de dominação e dependência pessoal. Este é o sentido da frase de Raymundo Faoro: “O coronel, antes de ser um líder político, é um líder econômico”.²⁷ Outras modalidades de interpretação da capacidade de manipulação eleitoral do coronel encontram-se, entretanto, em nossa literatura sociológica. Na mais importante dessas interpretações,²⁸ a manipulação eleitoral é encarada como o resultado de uma *troca de favores entre iguais*: o coronel presta favores materiais ao votante em troca do seu voto. Como encarar essa interpretação? Antes de mais nada, parece indubitável que, na prática, o coronel presta frequentemente favores materiais aos trabalhadores que se encontram em sua esfera de influência. Todavia, o problema está em saber se são esses favores que garantem a vinculação do voto do trabalhador à

²⁷ Raymundo Faoro, *op. cit.*, p. 622 da 2ª edição.

²⁸ Ver, por exemplo, colocações contidas no importante ensaio de Maria Isaura Pereira de Queiroz, “O coronelismo numa interpretação sociológica”, já citado.

vontade do coronel. Se se responder afirmativamente à questão, a idéia da *imposição* do voto ao votante terá sido substituída pela idéia de *barganha* em torno do voto; e as relações de dominação e dependência pessoal não mais deverão ser consideradas a base social do coronelismo. Essa perspectiva de análise subestima a base pré-capitalista do fenômeno do coronelismo; tal tendência não passou despercebida a Raymundo Faoro, que adverte: “... (no coronelismo) não se compra o voto, ainda não transformado em objeto comercial, só possível a barganha entre partes livres, racionalmente equivalentes”.²⁹ Não se pode, evidentemente, negar a existência do fenômeno da barganha eleitoral; *trata-se, todavia, de um fenômeno político distinto do coronelismo*, e que se desenvolve exatamente ali onde as práticas do coronelismo nunca se consolidaram, ou onde o coronelismo já decaiu em razão da desagregação das relações de dominação e dependência pessoal. Tal fenômeno se exprime, basicamente, como *uma relação entre o cabo eleitoral e a sua clientela*: uma troca de favores econômicos por favores políticos, de vantagens materiais por votos. A distinção entre *coronel* e *cabo eleitoral*, estabelecida com clareza por Paulo Singer,³⁰ não corresponde portanto à distinção entre campo e cidade; nas áreas rurais em processo de transformação (dissolução dos laços fundados na terra), o coronel vai desaparecendo, e pode ser substituído pelo cabo eleitoral.^{31 32}

²⁹ Raymundo Faoro, *op. cit.*, p. 634 da 2ª edição.

³⁰ Ver Paulo Singer, “Política das classes dominantes” in Octavio Ianni et al., *Política e Revolução social no Brasil*, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, p. 71-78.

³¹ Encontramos em Max Weber um tratamento da questão da substituição do tipo de liderança eleitoral: do notável rural ao empresário político, ao “boss”. Consultar a obra já citada, capítulo mencionado, item “A burocratização dos partidos”.

³² A existência do *cabo eleitoral rural* não nos deve fazer cair na tentação de, por um jogo de palavras, criarmos o *coronelismo urbano*: isto é, um coronelismo sem coronel, dotado de uma base social diferente da propriedade da terra, por exemplo, uma

Outra modalidade de interpretação relaciona a imposição do voto ao votante, pelo coronel, com o exercício (ou ameaça de exercício) da violência, pelo grande proprietário de terras, sobre os seus dependentes. Tal interpretação não se apresenta, no entanto, como uma alternativa à atribuição de um papel determinante, na manipulação eleitoral, às relações de dominação e dependência pessoal; a vigência de tais relações não exclui a possibilidade de exercício da violência. O erro está em considerar a *dominação ideológica* e a *coação* de um modo abstrato, supondo que se manifestam comumente sob a forma disjuntiva: *ou* dominação ideológica, *ou* coação, apresentando-se os dois termos como as formas *alternativas* sob as quais se exerce a dominação de classe. É preciso, portanto, superar toda visão abstrata da violência; para tanto, deve-se considerar que a dominação ideológica e o exercício da violência pela classe dominante não são independentes uma diante da outra (o que a tese dos “usos alternativos” sugere), estando, ao contrário, relacionadas. Em que consiste essa relação? É que, para que a dominação ideológica se *reproduza*, é necessário que a violência da classe dominante se exerça *dentro de certos limites*. Mais precisamente, a dominação ideológica estabelece limites ao exercício da violência pela classe dominante, na medida em que o *tipo* de dominação ideológica indica *o modo* pelo qual deve ser exercida essa violência, para que a dominação de classe adquira durabilidade. Assim, por exemplo, a persistência da subordinação das classes trabalhadoras à

fábrica. Essa idéia esvazia e formaliza o conceito de coronelismo, ao abstrair a sua base social específica (relações de produção pré-capitalistas no campo); ao mesmo tempo em que interpreta a personalização das relações sociais dentro de uma indústria e o estilo paternalista de direção empresarial (fenômenos extremamente modernos não só pela sua eficácia, como também pela sua concepção) como vestígios da forma de dominação tradicional, característica do campo.

ideologia jurídica burguesa é incompatível com a proliferação de milícias privadas que apareçam claramente como guardiães da propriedade dos capitalistas; ela só se ajusta às intervenções de corporações públicas de “soldados-cidadãos”, em nome da “Ordem” e contra o “Caos” (a generalização de milícias patronais seria um claro indício da existência de uma crise da dominação ideológica burguesa). No caso do coronelismo, a reprodução da dependência pessoal dos trabalhadores depende de que o exercício da violência pelos proprietários da terra corrobore os seus termos. Ou seja, é preciso que o emprego da força pelo proprietário se faça no sentido de reforçar ou reafirmar a obrigação subjetiva de lealdade e fidelidade do dependente para com o seu chefe. Exemplo típico de emprego de violência contido nos limites estabelecidos por uma relação de dominação e dependência pessoal é a punição da infidelidade eleitoral; ao castigar (maus tratos físicos, atentados contra familiares, danos materiais) o dependente infiel, o proprietário não procura a aniquilação do inimigo (como na guerra convencional, onde a violência chega às suas expressões mais abstratas) e, sim, realizar uma intervenção corretiva e exemplar que reate o circuito da dominação ideológica, rompido temporariamente. Em linguagem corrente, dir-se-ia que tal intervenção tem uma justificativa moral: a necessidade de relembrar ao dependente infiel o seu dever de fidelidade para com o chefe. Vê-se, portanto, que o fundamento das práticas do coronelismo não é a violência, abstratamente concebida, exercida pelo coronel sobre os seus dependentes; e sim a dominação pessoal, que não exclui o emprego da violência dentro de certos limites, fixados pela própria necessidade de reprodução da dominação ideológica (de tipo pessoal). Em suma, nem a barganha, nem a violência podem substituir (ou coexistir com) a dominação pessoal como fundamento das práticas do coronelismo.

8. Coronelismo e unificação da classe dominante

É preciso, agora, analisar a segunda dimensão do coronelismo. Para sugerir-la, relembremos de maneira algo anedótica o caráter indivisível do modo de funcionamento das instituições eleitorais: não existem dois processos eleitorais distintos, um primeiro que oponha exclusivamente a classe dominante às classes trabalhadoras; e um segundo que exprima tão-somente a luta no seio da classe dominante. Disso resulta, entre outras coisas, que o coronel, ao mesmo tempo que bloqueia as possibilidades de sucesso eleitoral das classes trabalhadoras, converte-se no instrumento eleitoral de certas facções da classe dominante, na sua luta contra as demais. Assim, o coronelismo, além de servir o conjunto da classe dominante, serve também um setor específico da classe dominante. Mas a que facções da classe dominante o coronelismo serve? E em que sentido ele configura um instrumento eleitoral dessas facções?

O que foi freqüentemente caracterizado como *adesismo do coronel* exprime o fato de que ele serve sempre a facções ou grupos que, compondo o governo central, controlam o aparelho de Estado em nome (isto é, definindo uma política de Estado favorável aos seus interesses) de uma das frações da classe dominante. Ou por outra, o coronel representa, no plano eleitoral, um instrumento da fração hegemônica da classe dominante, ou das forças sociais que definem a política de Estado, em caso de *incapacidade hegemônica* de todas as frações da classe dominante. É evidente que o coronelismo não serve sempre a uma mesma fração da classe dominante; a diferentes épocas e diferentes formações sociais correspondem diferentes situações hegemônicas. Todavia – e aqui tocamos um aparente paradoxo do coronelismo –, está descartada de princípio a possibilidade de que o

coronel sirva de instrumento à sua própria hegemonia política. É que a presença de um Estado burguês democrático – condição de existência do coronelismo – já exprime, em si mesma, a derrota política da classe de proprietários de terras pré-capitalistas (a velha classe dominante) diante das frações burguesas (a nova classe dominante). Na realidade, *o coronelismo indica, ao contrário do que se sugere freqüentemente, a posição subalterna dos grandes proprietários de terras pré-capitalistas no bloco do poder*. O coronelismo pode servir, eleitoralmente, à hegemonia política da burguesia comercial, da burguesia industrial, do capital financeiro; mas é incapaz de se constituir em instrumento do controle, pelos grandes proprietários de terras pré-capitalistas, de um tipo de Estado cuja estrutura responde aos intentos expansionistas (a acumulação) da classe capitalista e, não, ao instinto preservador e defensivo dos proprietários fundiários (ao qual melhor se adaptam o isolamento e o imobilismo do poder local).

Mas em que sentido o coronelismo se apresenta sempre como um instrumento eleitoral da fração hegemônica da classe dominante? É que, mais que contribuir para a *conquista* da hegemonia política por uma fração burguesa qualquer, o coronelismo desempenha um papel estratégico na *preservação* de uma hegemonia política já conquistada. Precisemos esse papel preservador: a vitória eleitoral para a qual contribui o coronelismo, tem o condão de legitimar, aos olhos das demais frações da classe dominante, a continuidade da hegemonia política de uma fração determinada. Como isso é possível? Em primeiro lugar, a disposição de empregar a violência armada para resolver tais contendas internas é rara, dados os efeitos dessa solução sobre as classes trabalhadoras (demonstração de fraqueza interna por parte da classe dominante, desmascaramento prático das instituições democráticas burguesas, abertura de brechas para a violência popular). Em segundo

lugar, tal legitimação não implica, nem o apoio político dos vencidos à fração hegemônica, nem necessariamente (embora isso possa ocorrer) o desconhecimento pelos derrotados da prática coronelista da manipulação eleitoral; ela exprime sobretudo a renovação da esperança eleitoral dos vencidos e, mais especificamente, o desejo de por a seu serviço as práticas do coronelismo, cujos mecanismos são por eles criticados apenas superficialmente. Não seria esse o verdadeiro sentido da crítica à fraude eleitoral no campo, quando não complementada por uma crítica da propriedade fundiária e da dominação pessoal? Presas dessa crítica superficial e legitimadora foram tanto as “dissidências oligárquicas” da Primeira República (Campanha Civilista, Partido Democrático Paulista) quanto a UDN nos seus momentos “eleitoralistas” e de indecisão golpista: enquanto as primeiras se revelaram permanentemente incapazes de abandonar o terreno eleitoral e de recorrer à força contra o governo federal (A Revolução de Trinta seria possível sem o movimento tenentista?), a segunda cedo se dispôs a alternar a incitação aos golpes de mão e a luta institucional, embora com resultados negativos em ambos os casos.

O coronelismo é portanto, força típica de inércia que põe o seu peso eleitoral ao serviço da preservação do bloco no poder; e força eficaz, enquanto nenhuma outra fração da classe dominante se dispuser a romper pela força o controle da política de Estado pela fração hegemônica, ou enquanto outras dimensões do terreno eleitoral, não cobertas pelas práticas do coronelismo (o eleitorado urbano), revelarem-se incapazes de provocar uma redefinição da situação hegemônica. Todavia, insista-se em que, embora não hegemônica, a classe dos proprietários fundiários faz parte do bloco no poder e está, portanto, representada no Estado burguês. E mais, tal classe pede o pagamento, pelos seus serviços eleitorais, de um preço sócio-político elevado: a

intocabilidade da grande propriedade fundiária ao longo da industrialização capitalista. Assim, da sua posição subalterna dentro do bloco no poder e da sua condição de instrumento eleitoral da fração hegemônica, não se deve deduzir a sua passividade política; a sua presença no Estado burguês se traduz em termos de uma posição defensiva, mas esta não é sinônimo de posição passiva. Em suma, nossas colocações sobre o coronel não devem conduzir a enganos sobre a verdadeira condição do grande proprietário de terras; prestando serviços no plano eleitoral, ele só faz consolidar sua posição no plano sócio-econômico, opondo obstáculos à sua eliminação (mediante a distribuição da terra) ou à sua transformação em empresário capitalista.

As colocações feitas aqui – a posição subalterna dos grandes proprietários de terras dentro do bloco no poder e o papel do coronel como instrumento eleitoral da fração burguesa hegemônica – exigem um reestudo cuidadoso das manifestações concretas do coronelismo ao longo das diferentes fases do desenvolvimento capitalista brasileiro. No quadro deste pequeno ensaio podemos apenas ilustrar, ainda que de modo insuficiente, estas teses.

Na Primeira República Brasileira, os currais eleitorais organizados pelos coronéis do interior do país não propiciaram aos grandes proprietários de terras o controle do aparelho central de Estado; ao contrário, auxiliaram o bloco político-partidário comandado pela burguesia cafeeira paulista a se perpetuar na direção do Estado. A política de Estado executada pela burguesia cafeeira esteve longe de satisfazer o proprietário ou fazendeiro do interior, cujas queixas contra o governo federal se prolongaram por quase todo o período;³³ tal política

³³ É interessante sublinhar a atitude permanentemente oposicionista dos médios produtores de café, sem interesses em bancos, casas comissárias ou casas exportadoras, diante das sucessivas políticas de valorização do café, postas em prática pelo

favoreceu prioritariamente uma burguesia comercial e urbana, envolvida na exportação e no financiamento da produção agrícola, bem como ao seu aliado, o capital imperialista.³⁴ Não se deduza daí que o controle do aparelho central de Estado pela burguesia comercial (representada pela sua fração regional mais poderosa, a burguesia cafeeira paulista) tenha sido conquistado pela força do voto; nem se infira, portanto, que as práticas do coronelismo estão na origem da hegemonia política da burguesia comercial. Ao contrário, tais práticas aparecem como relações políticas *derivadas* dessa hegemonia. Após o golpe de Estado de 15. 11. 1889, a hegemonia política da nova burguesia comercial (não-escravista), representada pela burguesia cafeeira paulista, foi sendo conquistada, não através do processo eleitoral e sim na luta contra o grupo militar; e foi a vitória político-militar sobre o grupo militar que permitiu à burguesia cafeeira paulista, a partir de então detentora do controle do aparelho central do Estado, entrar em acordo político-eleitoral com os grandes proprietários de terras, submetendo-os à sua direção.³⁵

governo estadual e pelo governo federal. Desde a última década do século XIX, os “lavradores” de São Paulo se empenham na organização de associações, como a Liga Agrícola, a Liga Agrária ou o Clube da Lavoura, que conduzem em nome da classe a luta contra o domínio dos “banqueiros”. Por outro lado, tais atividades sempre foram objeto de crítica e reprovação por parte das “oligarquias” (cuja natureza, agora o sabemos, era menos rural e agrícola que urbana e comercial/bancária) do PRP. Veja-se, por exemplo, as críticas de *O Estado de S. Paulo*, já em 1899 (5/1/1899), à tentativa dos “lavradores” de São Paulo no sentido de formar um Partido da Lavoura. Devo estas informações, e outras, subjacentes ao conjunto da nota, a Flávio A. M. Saes.

³⁴ Aqui, apenas tiro conclusões políticas particulares da análise histórica empreendida por Sérgio Silva no seu ensaio pioneiro, *Expansão cafeeira e origens da indústria no Brasil*, Editora Alfa-Ômega, São Paulo, 1976

³⁵ Não nos deteremos na demonstração, já feita alhures, de que o conflito entre burguesia cafeeira paulista e grupo militar assumiu finalmente a dimensão de um confronto de forças materiais; o reconhecimento pelo grupo militar da superioridade

Na fase democrática de 1945-1964, o coronelismo põe-se a serviço das forças sociais pró-industrialização que controlam o aparelho central de Estado. O partido por elas criado – o PSD – representa a reorientação do coronelismo, até 1930 a serviço da burguesia comercial; tal partido constitui, ao longo dessa fase, e por uma ironia da história, uma das garantias da continuidade de uma política industrializante conduzida pelo Estado brasileiro sob Dutra (excetuando-se o interregno “restaurador” de 1946-47), Vargas e Kubitschek. Mas as eleições de 1946 não foram o fator fundante do êxito das forças sociais pró-industrialização no controle do aparelho central de Estado. Esse controle já existia antes da queda da ditadura militar em 1945; isso explica que o PSD tenha sido uma típica criação do Estado (isto é, da burocracia civil e militar de Estado que lutava pela definição de uma política de proteção e fomento à indústria), e imposto de cima aos grandes proprietários de terras, “recoronelizando-os” e tirando-os do ostracismo político em que viveram durante todo o período ditatorial.³⁶

Mas dissemos acima que o coronelismo é uma *força preservadora*, na medida em que o coronel em geral apoia eleitoralmente as forças sociais que controlam o Estado. Como explicar o adesismo e o governismo do coronel de modo menos geral e mais estritamente político, isto é, sem se aludir tão-somente à posição subordinada dos proprietários de terras pré-capitalistas dentro do bloco burguês de Poder?

de dos paulistas nesse plano (a poderosa Força Pública Paulista) evitou a luta armada e permitiu uma transmissão pacífica do controle do aparelho central de Estado à burguesia do café. Essa questão se encontra tratada em detalhe em Juhne F. Hahner, *Civilian – Military Relations in Brazil, 1888-1898*, Columbia, University of South Carolina Press, 1969.

³⁶ A origem estatal do PSD se acha examinada em detalhe e com grande acuidade no importante ensaio de Maria do Carmo Campello de Souza, *Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964)*, Editora Alfa-Ômega, São Paulo, 1976.

É que, como bem lembraram Nunes Leal e Faoro, o aspecto complementar da força do coronel diante dos seus dependentes é (tal como ocorre com os notáveis rurais da Europa capitalista) a sua fraqueza política no plano nacional. Mas em que consiste essa fraqueza política? O coronel, como mostrou Nunes Leal, é antes de mais nada um *chefe político municipal*; nos municípios da área rural ainda não revolucionada pelo capitalismo, é sempre um grande proprietário (ou alguns deles) que controla e coordena a vida político-partidária. Ora, é justamente no fato de o coronel estar reduzido à condição de chefe político municipal que se encontram as raízes de sua fraqueza política; é que, em qualquer Estado burguês, unitário ou federativo, o ramo local do aparelho de Estado (as municipalidades) é dominado pelo ramo central do aparelho de Estado (o chamado Poder central), exista (caso dos Estados federativos), ou não (caso dos Estados unitários), uma mediação entre ambos, promovida por uma estrutura intermediária, a região político-administrativa ou o governo regional.³⁷ A fra-

³⁷ Convém detalhar este ponto. Num Estado burguês, seja ele unitário ou federativo, as secções locais do aparelho de Estado são sempre dominadas pela secção central do aparelho de Estado, em razão da luta histórica da burguesia contra o poder local da propriedade fundiária, feudal, semifeudal ou escravocrata. Todavia, ao contrário do que poderia parecer à primeira vista, essa dominação é mais ampla nos Estados federativos, já que a estrutura política intermediária (a região político-administrativa) sempre se consolida mediante o preço da subtração de poderes e competências das localidades. Se as municipalidades não são necessariamente fortes nos Estados unitários, é fato que elas são habitualmente fracas nos Estados federativos; e isto não é verdade apenas para o Brasil. A esse respeito, diz Engels: “Uma tal autonomia provincial e comunal (Engels se refere não só à América Federativa, mas também à Primeira República Francesa) é muito mais livre do que, por exemplo, o federalismo suíço onde o cantão é, na verdade, muito independente em relação à Confederação, mas onde o é igualmente em relação ao distrito e à comuna.” Ver Friedrich Engels, “Crítica do projeto de programa social-democrata de 1891”

queza das municipalidades é, portanto, uma característica geral do Estado burguês, correspondente à necessidade da burguesia de subordinar o “poder local” da propriedade fundiária; mas essa fraqueza se exprime de forma variada, de Estado burguês para Estado burguês. No Brasil, essa fraqueza já foi consagrada na primeira Constituição republicana (1891), de feitio claramente antimunicipalista, e nunca depois desmentida; ela se exprime, notadamente, como *dependência financeira dos municípios em relação aos Estados e à União*.³⁸ Qual é a raiz dessa dependência financeira? Basicamente, a falta de recursos financeiros suficientes para a administração local, dada a inexistência de poder tributário municipal (preceito constitucional), e dado que apenas uma parcela ínfima dos impostos estaduais é distribuída aos municípios, segundo porcentagens determinadas pelas diferentes Constituições estaduais. Essa insuficiência estrutural se converte em dependência dos chefes políticos municipais diante dos governos do Estado e da União: cada prefeito precisa de verbas extraordinárias para poder cumprir qualquer programa administrativo mínimo. Pelo fato de que a execução desse programa é fundamental para que o prefeito, ou a sua eminência parda, seja continuamente consagrado pelos seus pares como chefe político municipal, a sua permanência nessa condição dependerá sempre das suas relações com os governos do Estado e da União. Todavia, como os recursos solicitados não constituem dotações legais, eles se convertem em objeto privilegiado de uma *relação de barganha* entre o chefe político municipal e as instâncias superiores: a concessão de verbas em troca da eleição, por todos

(Erturt), in Karl Marx e Friedrich Engels, *Crítica dos programas socialistas de Gotha e de Erfurt*, Porto, 1974, p. 58.

³⁸ Daqui por diante empregaremos a terminologia jurídica brasileira (Municípios, Estados, União), a fim de simplificar a exposição.

os meios cabíveis (variáveis segundo a época), dos candidatos às situações estadual e nacional. Nunes Leal e Faoro detectaram corretamente esse ponto: é no nível da relação entre coronel, Estado e União, e não no nível da relação entre coronel e votantes do campo, que o coronel aparece como agente de uma barganha ou compromisso. Ora, são os próprios termos do *compromisso* que indicam a fraqueza do coronel no plano político nacional; ao fazer a barganha, ele aceita a condição de chefe político municipal e renuncia, na prática, à conquista do Estado central. Todavia, tal renúncia, mais que sugerir a derrota do grande proprietário, indica que sua posição defensiva se traduz mais adequadamente como vocação para o poder local.

Em suma, o coronel, se quer persistir como chefe político municipal, deve colocar-se continuamente a serviço do Estado central, seja qual for a fração burguesa detentora de seu controle; eis porque o coronel é, de modo geral, adesista e governista. É evidente que, na prática, o coronel se coloca por vezes a serviço de frações burguesas que, não controlando a política de Estado, aspiram a esse controle; todavia, trata-se, nesse caso, de um coronelismo minoritário, porque ineficaz (para os seus aliados) e desvantajoso (para o coronel), já que concorre em desigualdade de condições com o coronelismo de adesão permanente e incondicional (dentro de certos limites que são os da manutenção da própria Ordem Social no campo e na cidade) ao Estado. O coronel opositor não goza de favores oficiais; e tem, por isso mesmo, dificuldade em se manter como chefe político em seu município. Portanto, dificilmente poderia ser um instrumento fundamental de conquista (ou reconquista) do controle do aparelho central de Estado. É instrutiva, a esse respeito, a história das tentativas restauradoras da burguesia comercial de orientação liberal e antiindustrial: fracasso nas urnas (UDN), eleição do golpe de Estado como a

forma privilegiada de ação contra as forças sociais pró-industrialização (1945, 1954, 1955). Todavia, uma explicação se impõe: o coronelismo *oposicionista* é ineficaz para as oposições eleitorais; não o é, contudo, para a luta defensiva do conjunto dos grandes proprietários de terras, pela preservação da grande propriedade fundiária e do trabalho servil. Ou seja, a existência de bolsões de oposição no campo reforça nas forças controladoras da política de Estado o propósito de pagar aos coronéis o preço maior da intocabilidade do campo como condição para a renovação contínua da barganha eleitoral-financeira. Nesse sentido mais geral, o coronelismo majoritário (situcionista) e o coronelismo minoritário (oposicionista) se solidarizam na defesa do grande proprietário de terras, que ambos representam; e a ineficácia do coronelismo oposicionista na luta entre as frações burguesas se transfigura em eficácia do coronelismo oposicionista na luta defensiva dos proprietários fundiários pela preservação da grande propriedade e do trabalho servil.

9. A região político-administrativa como mediadora da barganha

Referimo-nos acima à relação de barganha que se estabelece entre o coronel e o Estado central (União). Nos Estados burgueses federativos a concretização da barganha implica num reforço político das *regiões*, já que o governo estadual se apresenta, em geral, como *mediador* da barganha entre o chefe político municipal e o governo federal. Ou seja, tal reforço é o preço político que os governos estaduais cobram dos chefes políticos municipais e do governo da União pelo seu trabalho de mediação. Na Primeira República, esse preço político equivalia, de um lado, ao reconhecimento pelo governo da

União do direito de o governo estadual se perpetuar como situação estadual, pelo voto ou pela força; de outro lado, à fidelidade política dos chefes municipais, provada pela imposição na sua esfera de influência, por quaisquer meios, dos candidatos da situação estadual.

Como e por que surge essa mediação? Colocar tal questão equivale a se interrogar sobre as razões da formação de Estados burgueses federativos. Ora, tal processo tem lugar quando, no quadro da Nação, a classe dominante ou a sua fração hegemônica se encontra seccionada em termos *regionais*: caso em que os interesses econômicos da classe dominante ou fração hegemônica de cada região são paralelos ou análogos aos interesses econômicos das suas outras correspondentes regionais, mas não estão verdadeiramente imbricadas a estes. A título de exemplo: na Primeira República Brasileira, as burguesias comerciais das diferentes regiões (café, cana-de-açúcar, etc.) estavam diretamente articuladas ao mercado mundial (financiamento, mercado de consumo) e poucas ligações tinham com as suas congêneres de outras regiões brasileiras; daí a grande autonomia regional, coexistente com o controle do Estado central pela secção regional mais poderosa da burguesia comercial (a do café).

Estando restrita aos Estados burgueses federativos, a mediação das regiões político-administrativas não é um elemento necessário, um aspecto obrigatório do coronelismo. Mesmo na Primeira República Brasileira, a barganha entre chefe político municipal e governo da União se concretizou, por vezes, de modo direto e sem mediações (embora essa não fosse a regra geral). Essa observação visa chamar a atenção para o fato de que *nenhum processo de centralização político-administrativa elimina por si só o coronelismo*; o coronelismo pode se desenvolver não apenas em Estados federativos (como o Brasil da Primeira República, ou mesmo do período 1945-64), mas também em

Estados unitários (não seria o caso dos notáveis rurais de Estados extremamente centralizados como a França ou a Itália?).

10. O antagonismo entre coronéis

Vimos, portanto, que o coronel é, em geral, situacionista nos planos estadual e federal; o seu instinto de sobrevivência política o compele a uma adesão permanente às situações estadual e nacional, sejam elas quem forem (dentro dos limites já mencionados). Todavia, esse *adesismo de subsistência* não elimina a competição entre diferentes coronéis pelo controle do município. Caso os coronéis de um mesmo município não se aliem uns aos outros (o que ocorre sobretudo quando um dentre os coronéis é consideravelmente mais poderoso que os demais), o antagonismo acaba por se manifestar, de forma violenta ou político-partidária. No primeiro caso, um coronel procura atingir fisicamente, seja a pessoa do coronel rival, seja a trabalhadores ou pessoas dependentes deste (neste último caso, para impedi-las de comparecerem às eleições, ou para intimidá-las). Trata-se, em suma, da “guerra entre coronéis”, cujo objetivo é decidir quem vai servir politicamente as instâncias superiores; sua análise é, portanto, secundária na compreensão das contradições políticas mais importantes do bloco no poder.

No segundo caso, um dos coronéis rivais busca (ou é atraído para) uma aliança com uma força oposicionista eleitoral, esperando que a vitória desta nas urnas promova a sua ascensão à condição de chefe político municipal. Todavia, a aliança com as oposições nacionais acena sempre com dividendos duvidosos, dado o poderio da máquina eleitoral controlada pelo Estado; daí os coronéis oposicio-

nistas serem minoritários e, inclusive, admitirem o uso da filiação ao oposicionismo como instrumento para chegarem a uma composição mais vantajosa a nível local.

11. As contradições do coronelismo

Estas notas terminam com duas advertências. Em primeiro lugar, a definição do coronelismo pelas suas funções (desorganização das classes trabalhadoras, unificação da classe dominante) não deve fazer supor que as práticas do coronelismo são inteiramente funcionais com relação à dominação burguesa. O funcionamento das instituições fundadas no sufrágio universal não estimula necessariamente a formação de uma *consciência de participação* e de *cidadania*; ele pode provocar, para além do surgimento de uma consciência reformista ou apolítica (casos de *funcionalidade institucional a contrapelo*), uma verdadeira politização revolucionária. Isto é particularmente verdade para o coronelismo, indubitavelmente o elo mais frágil da cadeia das instituições democráticas burguesas; embora constitua o modo de funcionamento dessas instituições que comporta menos riscos imediatos para o conjunto da classe dominante (vitória eleitoral das classes trabalhadoras), o coronelismo é, ao mesmo tempo, o aspecto da prática eleitoral da classe dominante que mais ostensivamente se exhibe à crítica das classes trabalhadoras. Tomemos a Primeira República Brasileira: de um lado, a reação às práticas do coronelismo se traduz em termos de formação de uma consciência reformadora, burguesa e superficial (a crítica liberal, cristalizada na Campanha Civilista, na Liga Nacionalista ou no Partido Democrático Paulista), de uma consciência pequeno-burguesa radical (ala reformista e autoritária do tenentismo) e de uma

consciência revolucionária “apolítica” (o anarcosindicalismo operário); de outro lado, o surgimento de um militantismo revolucionário (década de 20), voltado para a difusão do princípio da direção política e para a definição de uma estratégia revolucionária, não pode ser dissociado do processo de politização vivido por uma fração da intelectualidade de classe média, como resposta à manipulação eleitoral no campo. Em suma, o coronelismo não logra sempre os seus objetivos e, por conseqüência, não suprime necessariamente a luta revolucionária de classe na cidade; o domínio da funcionalidade sobre a contradição, ou vice-versa, dependerá sempre, portanto, do desenvolvimento da luta de classes em cada formação social concreta, e a cada momento histórico.

Em segundo lugar, a funcionalidade do coronelismo para a dominação burguesa não equivale à funcionalidade do grande proprietário de terras pré-capitalista para o desenvolvimento capitalista. É verdade que a transição para o capitalismo, no Brasil, se fez concretamente com a conservação da grande propriedade fundiária e de formas de produção semifeudais no campo, Todavia, a história passada não pode ser aduzida como prova final de que o desenvolvimento capitalista brasileiro não poderia ter assumido uma outra forma; a transformação capitalista acelerada do campo (grande propriedade, mecanização, trabalho assalariado), ou a democratização da terra com difusão da pequena propriedade, não teriam constituído um obstáculo incontornável para o desenvolvimento capitalista e sim, tão somente, estabelecido um curso distinto para esse desenvolvimento. Nessa perspectiva, a subordinação política do coronel e a conseqüente prestação de serviços eleitorais às frações burguesas são uma parte do preço que o coronel paga para manter o atraso do campo (a outra parte sendo a repressão violenta dos trabalhadores do campo). Sob o

coronel, disfarça-se o proprietário fundiário pré-capitalista; sob a funcionalidade das práticas do coronelismo, disfarça-se o atraso do campo. Deslocado o ângulo de observação, o coronel transforma-se de perdedor em ganhador.

12. Conclusão

Este texto não foi escrito a partir da intenção de analisar exaustivamente o coronelismo brasileiro e, sim, de obter um conceito suscetível de ser incorporado à teoria do Estado burguês. O resultado desse procedimento foi a construção de um conceito de coronelismo evidentemente restritivo. Voltemos à História do Brasil. Examinando o sistema eleitoral imperial, concluiremos pela existência da manipulação eleitoral de dependentes pelos seus senhores (presença, nas áreas não penetradas pelo trabalho escravo, de relações de dominação e dependência pessoal).³⁹ Todavia, tais práticas ainda visam, no quadro do Estado imperial, resultados políticos limitados; revelando-se incapazes de produzirem efeitos ideológicos sobre a classe trabalhadora fundamental (os escravos, sujeitos à repressão e à ideologia do catolicismo escravocrata, e não à ideologia jurídica burguesa), elas limitam-se a servir de instrumentos de partilha das oportunidades de emprego na burocracia estatal por entre as diversas cliques da classe dominante escravista. A rigor, as práticas político-eleitorais concretas que mais se aproximam do conceito aqui delineado são aquelas dominantes na Primeira República Brasileira (os Partidos Republicanos, mormente o Partido Republicano Paulista) e no período 1945-64 (especialmente o

³⁹ Devo a Flávio A. M. Saes a lembrança deste ponto.

PSD). Aos demais períodos e subperíodos, falta, em maior ou menor grau, uma condição essencial: a presença da forma democrática burguesa, consubstanciada em instituições políticas fundadas no sufrágio universal.

O coronelismo é um fenômeno político do passado, ou pode se reproduzir no futuro? Em qualquer caso, sua vitalidade depende, de um lado, da persistência de relações de produção pré-capitalistas no campo; de outro, do significado das instituições democráticas representativas para as classes trabalhadoras e da importância do processo eleitoral como lugar de resolução das disputas internas ao bloco no poder. O coronelismo não é um fenômeno político típico de Estados feudais ou “patrimoniais”; mas não pode igualmente ser caracterizado em sociedades onde a agricultura foi inteiramente capitalizada, nem em ditaduras burguesas.

Estas notas limitam, portanto, o campo de aplicação do conceito de coronelismo. Seguindo a lição de Nunes Leal e Faoro, procuram tornar mais fácil o encontro do parentesco do coronelismo com outros fenômenos de reapropriação política de relações de produção pré-capitalistas no campo dos Estados burgueses democráticos. O aprofundamento da análise do coronelismo, na direção aqui indicada, e o estudo comparado do coronelismo e dos notáveis rurais da Europa Ocidental (séculos XIX e XX) podem, portanto, contribuir para o desenvolvimento da própria teoria do Estado burguês.

4. Monarquia e Capitalismo

Introdução

A ação de propaganda implementada pelas correntes monarquistas brasileiras durante a campanha preparatória ao plebiscito de abril de 1993 sobre as formas de governo (Monarquia x República) chamou insistentemente a atenção da opinião pública para a presença da Monarquia em inúmeros países capitalistas avançados da atualidade. É um fato incontestável. A monarquia está, efetivamente, enraizada no coração do mundo capitalista contemporâneo; encontramos-a em países como a Grã-Bretanha, os países escandinavos (Suécia, Noruega, Dinamarca), os países do BENELUX (Bélgica, Holanda, Luxemburgo) ou o Japão.

Um segundo fato incontestável foi apresentado pelos monarquistas brasileiros como evidência da viabilidade contemporânea da Monarquia: na Espanha de 1975 – considerada, então, como “periferia” da Europa capitalista –, a derrubada do franquismo e a redemocratização do Estado se fizeram acompanhar da restauração da Monarquia.

De nossa parte, poderíamos chamar a atenção para um terceiro fato político, igualmente significativo, concernente à Monarquia na atualidade: apresentam-se, hoje, propostas de restauração da Monar-

quia até mesmo em países do antigo bloco comunista, como a Rússia ou a Romênia.

Todos esses fatos sugerem a compatibilidade da forma de governo monárquica com o capitalismo e, mais especificamente, com o Estado burguês. De resto, Nicos Poulantzas, em *Pouvoir politique et classes sociales*, já havia apresentado o “regime” monárquico-constitucional como uma das variantes possíveis de Estado capitalista. Ocorre, entretanto, que, para os cientistas políticos orientados pela problemática teórica – proposta por Poulantzas na obra mencionada – dos modos de produção e dos tipos de Estado a eles correspondentes, resta ainda trabalho teórico por fazer nesse terreno específico. E isto porque falta ainda investigar de modo mais sistemático os *termos* da coexistência entre Monarquia e Estado capitalista.

É, portanto, a esse tema teórico que dedicamos este pequeno estudo. Nele, procuraremos dar resposta a duas perguntas: Em que termos a instituição da Monarquia pode se articular à estrutura do Estado capitalista (ou burguês)? E qual seria a função política da Monarquia num Estado capitalista (ou burguês)? Para tratar essas duas questões, o primeiro passo a ser dado é conceituar a Monarquia e o Estado burguês.

2. Os conceitos de Monarquia e de Estado Burguês

O nosso modo de conceituar a Monarquia se apóia em determinada teoria do Estado em geral (a marxista) e em determinada teoria do Estado capitalista em particular (aquela proposta por Poulantzas).¹

¹ A síntese da teoria marxiana do Estado se encontra no texto de Engels, *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*; a teoria (marxista) do Estado capita-

Essas premissas teóricas exigem que se conceitue a Monarquia e, no polo oposto, a República, de modo restritivo. Impõe-se, conseqüentemente, o abandono de certas acepções que as duas expressões assumiram no passado.

Nalguns contextos históricos, a expressão “Monarquia” foi utilizada, na linguagem política corrente, para designar um tipo histórico pré-capitalista de Estado (como o Estado antigo ou o Estado medieval). Nesses contextos, cabia à expressão “República” designar um tipo histórico de Estado radicalmente diferente: o que chamaríamos hoje um Estado burguês moderno, ou Estado capitalista. Tome-se, a título de exemplo, o Brasil no final do Império. Nesse contexto histórico particular, marcado pela ascensão do movimento político anti-escravista e anti-monárquico, o discurso republicano de personalidades como Silva Jardim e Alberto Sales denunciava a “ordem monárquica”, apresentando-a como “ordem social fundada no privilégio”; e, inversamente, postulava o advento da “ordem republicana”, definindo-a como “ordem social fundada na meritocracia e na cidadania”.

Noutros contextos históricos – é o caso, por exemplo, da França pós-napoleônica, onde já estava presente um Estado burguês – a expressão “República” chegou a ser usada como sinônimo de “Democracia”; vale dizer, foi utilizada para designar a forma democrática de Estado. Nesses contextos, inversamente, coube à expressão “Monarquia” indicar a existência de uma “Tirania” ou “Ditadura”; ou seja, da forma ditatorial de Estado. Essas acepções aparecem – e muito provavelmente refletem um certo uso social das expressões – nas análises

lista em particular é apresentada por Nicos Poulantzas em *Pouvoir politique et classes sociales*.

políticas de Marx referentes à conjuntura francesa de 1848 (*O 18 Brumário, As lutas de classes na França*).

A ciência política de hoje, dispondo não só dos elementos teóricos propiciados pela teoria marxiana do Estado como também daqueles propostos por Poulantzas na sua teoria do Estado capitalista, não pode se apegar a essas acepções pregressas de “Monarquia” e de “República”. Na verdade, a análise de tais acepções revela um amálgama, praticado na linguagem política corrente e transposto para o pensamento político mais elaborado, entre diferentes ordens de fenômeno político. À luz dos elementos teóricos acima mencionados, a ciência política não pode mais usar as expressões “Monarquia” e “República” para designar diferentes tipos históricos de Estado (pré-burguês, burguês) ou diferentes formas de Estado (ditadura, democracia). “Monarquia” e “República” devem, essencialmente, ser usadas para designar *modos específicos de investidura do chefe de Estado*, sendo este cargo definido pela sua função de simbolizar a unidade do aparelho de Estado. Neste novo contexto teórico, portanto, “Monarquia” designa um modo dinástico e hereditário, fundado no princípio aristocrático, de definição da chefia de Estado. Inversamente, “República” se define de modo essencialmente negativo; vale dizer, como a negação do modo dinástico e hereditário de definição da chefia de Estado. Corresponde, nessa medida, à desaristocratização da investidura do chefe de Estado.

Esses modos diferenciados de investidura do chefe de Estado têm, na realidade histórica concreta, coexistido com tipos históricos diversos de Estado. A instituição monárquica esteve presente em Estados feudais como os da França, da Bélgica, da Inglaterra, etc., na Idade Média; e em Estados (despóticos) do modo de produção asiático como o Egito do período dos faraós. E, nos nossos dias, articula-

se a Estados burgueses como o britânico, o holandês, o japonês, etc. . Também a instituição republicana esteve presente em Estados escravistas como a Roma ou a Atenas da Antigüidade; e em Estados feudais como certas cidades italianas ou holandesas da Idade Média. E, na atualidade, articula-se a Estados burgueses como o norte-americano, o francês ou o brasileiro.

Esses modos diferenciados de investidura do chefe de Estado também têm coexistido, na realidade histórica concreta, com diferentes formas de Estado. A monarquia tem estado presente tanto em Estados ditatoriais (por exemplo: as monarquias absolutas da Europa renascentista) quanto em Estados democráticos (por exemplo: as atuais monarquias constitucionais e parlamentares da Europa do Norte). E repúblicas têm se implantado tanto em Estados ditatoriais (por exemplo: as ditaduras militares da América Latina ou as *Signorias* italianas dos fins da Idade Média) quanto em Estados democráticos (por exemplo: as democracias da França, Itália ou EUA atuais).

Neste ponto da exposição, deve-se colocar a pergunta: se a Monarquia, como modo específico de investidura do chefe de Estado, pode se articular a diferentes tipos históricos de Estado e a diferentes formas de Estado, qual é o seu significado político *invariante*? Ou por outra: qual é o mínimo denominador comum, em termos políticos, de todas as Monarquias?

Já sugerimos anteriormente que a Monarquia implica a adoção do costume ou da tradição aristocráticos como critérios para a escolha do chefe de Estado. Isto quer dizer que o Monarca é sempre oriundo de um círculo aristocrático, e transmite hereditariamente o seu cargo por ser membro desse círculo. Mesmo nas Monarquias eletivas, onde o Monarca não se define pela via dinástica, a escolha do Monarca se faz dentro de um círculo aristocrático. Neste caso, embora não haja

propriamente transmissão hereditária do cargo de Monarca, continua a ocorrer, regularmente, a transmissão hereditária do privilégio exclusivista de escolher o Monarca.

Assim, é a tradição aristocrática que legitima a escolha do chefe de Estado; e geralmente a religião é chamada, por sua vez, a legitimar a tradição aristocrática. O aristocrata que tem acesso ao cargo de chefe de Estado é qualificado pelas autoridades religiosas como um homem abençoado, desde o seu nascimento ou a partir de sua consagração (conforme a variante de Monarquia), pela graça divina.

Ora, é de se supor que uma instituição política dotada dessa configuração específica produza efeitos ideológicos específicos sobre aqueles que se submetem a ela: vale dizer, o “povo” dos países monárquicos. Que efeitos ideológicos são esses? Inspirando-nos em João Carlos Brum Torres,² diremos que o funcionamento da instituição monárquica, numa formação social qualquer, desencadeia a operação ideológica de personalização do aparelho de Estado e do poder de Estado. Em que consiste essa personalização? A sua ocorrência não significa que o “povo” do país monárquico valoriza os atributos *pessoais* – isto é, os atributos de personalidade – do Monarca; nem, portanto, que o “povo” se vê polarizado por esses atributos. Tal personalização não deságua, necessariamente, no estabelecimento de uma relação de empatia entre “povo” e Monarca que decorra fundamentalmente de traços de personalidade do Monarca, avaliados como positivos pelo “povo”.

² Consultar João Carlos Brum Torres, *Figuras do Estado Moderno*, Ed. Brasiliense/CNPq, São Paulo, 1989, Capítulo I (O Mistério da Monarquia); e, especialmente, o aproveitamento que o autor faz, no item 2 desse capítulo, das formulações de Otto Gierke (*Political Theories of the Middle Age*) sobre a instituição monárquica.

Esclareça-se, a propósito, que a personalização do aparelho estatal e do poder estatal através da valorização dos atributos pessoais do chefe de Estado não é um processo ideológico típico das Monarquias; e sim, dos Estados democrático-burgueses presidencialistas da atualidade. Essa variante democrático-burguesa presidencialista de personalização do Estado implica uma relação ideológica mais democrática entre chefe de Estado e “Povo”. E isto porque, nesse contexto político específico, os “cidadãos” podem se sentir subjetivamente inclinados a romper por conta própria essa relação de empatia pessoal, se os traços de personalidade proclamados pelo chefe de Estado se revelarem falsos e se os seus verdadeiros traços de personalidade, reputados negativos pelo “povo”, chegarem ao conhecimento deste (recorde-se, a título de exemplo, o desgaste do prestígio pessoal gozado pelo presidente Nixon junto ao povo norte-americano, após o escândalo do Watergate).

Já a personalização do Estado numa Monarquia apresenta um conteúdo distinto: a Monarquia induz, não a valorização por parte do “povo” dos atributos pessoais do Monarca, e sim a valorização da figura do Monarca enquanto Monarca. Nesse caso, o que se impõe ideologicamente ao “povo” não é a personalidade individual de quem ocupa o cargo de Monarca; e sim a dignidade aristocrática do cargo de Monarca. É nesse sentido que Otto Gierke (*Political Theories of the Middle Age*) sugere que, na Monarquia, a personalização do Estado se faz acompanhar de uma *desindividualização* do detentor do cargo de chefe de Estado. Entenda-se que essa desindividualização, na medida em que implica a polarização do “povo” pela dignidade estritamente aristocrática do cargo de Monarca, nada tem de democrático.

Na verdade, essa personalização (do Estado) acompanhada de desindividualização (do ocupante do cargo de chefe de Estado) cor-

responde ao estabelecimento, no plano macro-político, de uma relação ideológica de fidelidade do “povo” ao Monarca. Tal relação é análoga à aquela que se estabelecia, no feudalismo, entre os camponeses dependentes e o senhor feudal. Ou melhor: o vínculo de lealdade que une o súdito ao Monarca equivale à reprodução, no plano da relação do Estado com as classes dominadas, da relação de dominação pessoal que se travava, no feudalismo, entre senhor e camponês dependente. Entenda-se que a fidelidade incondicional do súdito ao Monarca pode ser considerada *pessoal* por ser fidelidade à *figura* do Monarca; em caso de mudança, pela via da sucessão, do Monarca, a relação de lealdade incondicional se reestabelece, agora com o novo Monarca, independentemente dos seus atributos singulares de personalidade.

Exposto o conceito de Monarquia, recoloquemos, agora em termos teóricos mais precisos, a primeira questão que inspira este artigo. Se o funcionamento da instituição monárquica deflagra um processo particular de dominação ideológica que é análogo ao processo geral de dominação ideológica típico do feudalismo, como é possível a sua articulação a um Estado burguês (ou capitalista)? Tal questão não pode ser abordada sem o concurso do conceito de Estado burguês.

Não exporemos, aqui, todos os aspectos desse conceito, construído em empreitada teórica magistral por Nicos Poulantzas.³ Do conceito poulantziano de Estado capitalista, mencionaremos um único aspecto, cuja abordagem é indispensável ao tratamento da questão em pauta. O Estado burguês, como qualquer Estado historicamente anterior, organiza a defesa dos interesses políticos gerais das classes

³ Esse conceito se acha exposto em *Pouvoir politique et classes sociales*, 2 vols., Ed. François Maspero, Paris, 1971, Capítulo II, “L’État capitaliste”.

proprietárias; e, nessa medida, garante a dominação política de classe (isto é, a dominação das classes de proprietários dos meios de produção sobre as classes trabalhadoras). Porém, a par dessa característica geral – presente igualmente noutros tipos de Estado, como o escravista, o despótico, o feudal –, o Estado burguês apresenta uma característica particular, ausente nos Estados historicamente anteriores. Ou seja, o Estado burguês se especifica por aplicar às relações sociais um conjunto de normas – isto é, um direito – que igualizam homens inseridos em diferentes lugares (proprietário dos meios de produção, produtor direto não-proprietário) do processo social de produção. Por essa via, o Estado burguês converte todos os homens, independentemente de seu modo de inserção na estrutura econômica, em *sujeitos individuais de direitos*.

Ao impor esse conjunto de normas igualizadoras a todos os homens, qualquer que seja a sua condição sócio-econômica, o Estado burguês cria a *forma ideológica da cidadania*. Isto significa que, sob o Estado burguês, todos os homens passam a se sentir em situação igual diante do Estado; ou por outra, passam a se sentir iguais uns aos outros enquanto elementos relacionados com o Estado. E significa também que, sob o Estado burguês, todos os homens se sentem envolvidos numa relação impessoal com o Estado. O efeito político principal da imposição de normas igualizadoras, bem como da criação da *forma-cidadania*, pelo Estado burguês é a individualização dos membros das classes sociais antagônicas e a conseqüente atomização dessas classes sociais antagônicas.

Para realçar a especificidade do Estado burguês, é conveniente destacar que os Estados pré-burgueses (como o Estado escravista ou o Estado feudal) não impunham às relações sociais normas igualizadoras, nem promoviam a criação da forma-cidadania. Por isso, o fun-

cionamento de tais Estados não poderia produzir o efeito ideológico de individualização dos membros das classes sociais antagônicas e de atomização das próprias classes sociais.

Mas qual é a consequência específica, no plano da legitimação do próprio Estado burguês, da aplicação de normas igualizadoras e da difusão ideológica da forma – cidadania? Resposta: na medida em que converte todos os homens em sujeitos individuais de direitos, cria a forma-cidadania e atomiza as classes sociais através da individualização dos seus membros, o Estado burguês tem necessariamente de se apresentar como o representante de todos esses “indivíduos” por ele criados. Ou por outra: como o representante de todo o Povo. Nessa medida, o Estado burguês se legitima pelo princípio da *representação popular*, ou da *soberania popular no Estado*.

3. Consciência de súdito e consciência de cidadania

Agora podemos, finalmente, buscar uma resposta para a nossa primeira questão: em que termos pode se estabelecer a articulação da instituição monárquica, que se legitima pelo costume aristocrático e confere a todos os homens a condição de súditos, com o Estado burguês, que se legitima pelo princípio da representação popular e confere a todos os homens a condição de cidadãos? Essas instituições políticas diversas – Monarquia, Estado burguês – não produzem efeitos ideológicos contraditórios? E, nesse caso, a sua coexistência não é necessariamente conflituosa e, portanto, destinada a ser pouco duradoura?

A resposta a essa questão não pode ser simples nem sumária. Pode-se, de um ponto de vista teórico, caracterizar diferentes possibi-

lidades de articulação dos efeitos ideológicos derivados da presença da Monarquia com os efeitos ideológicos resultantes da presença do Estado burguês, numa formação social qualquer. A primeira possibilidade é a de que a consciência de súdito (isto é, o sentimento de fidelidade pessoal ao Monarca) se articule com a consciência de cidadania (isto é, a consciência de ser, ao mesmo título que todos os outros homens, sujeito individual de direitos). Essa primeira possibilidade implica o desenvolvimento de uma situação ideológica bastante peculiar no seio do “povo”. Ou seja: os “indivíduos” tendem a pensar que têm direitos perante o Estado na medida em que tais direitos lhes foram *outorgados* pelo Monarca; e, correlatamente, os mesmos tendem a pensar que têm deveres para com o Estado na medida exata em que devem prestar fidelidade pessoal ao Monarca. Estamos, nesse caso, diante de uma situação onde a consciência de cidadania não entra em conflito com a consciência de súdito; aqui, a consciência de cidadania se realiza concretamente com a *mediação* da consciência de súdito. Essa possibilidade de harmonização da consciência de súdito com a consciência de cidadania na sociedade contemporânea (leia-se: capitalista) é indicada, de um modo peculiar, pelo antropólogo Otávio Velho, num texto recente.⁴ Para Velho, defensor declarado da Monarquia, essa instituição não destrói a empreitada básica do Estado moderno: a instauração da igualdade política entre todos os homens. A contribuição específica da Monarquia ao Estado moderno consistiria, então, meramente na qualificação dessa igualdade política como uma igualdade relacional, ou igualdade relativa. Explicando melhor o raciocínio de Velho: nas Monarquias contemporâneas, os indivíduos do

⁴ Trata-se do artigo “Fantasias da elite”, publicado pelo jornal *Folha de S. Paulo* no decorrer do primeiro semestre de 1993.

Povo se sentiriam iguais – e igualmente cidadãos – na medida em que *nenhum deles*, à exceção de um único indivíduo (o representante da dinastia vigente), teria a possibilidade de chegar a comandar o país. Desse modo, o sentimento negativo de exclusão política, por estar generalizado na sociedade (vale dizer, poupando um único indivíduo: o Monarca), não desgastaria o sentimento de igualdade política. Muito pelo contrário, ele reforçaria esse sentimento e, nessa medida, reafirmaria o sentimento de cidadania.

A argumentação de Otávio Velho, a despeito de seu intuito apologético, aponta para uma situação efetivamente possível. Para comprovarmos a possibilidade de concretização histórica dessa situação, basta que recorramos ao exemplo da Inglaterra em pleno século XX. Pode-se detectar no povo inglês (e mais ainda: na classe operária inglesa em particular) a coexistência complexa dos sentimentos de cidadania e de nacionalidade com o sentimento de lealdade pessoal ao Monarca, sendo esses sentimentos diversos igualmente fortes.

Uma vez detectada essa possibilidade teórica (articulação da consciência de súdito com a consciência de cidadania numa formação social capitalista qualquer), deve-se caracterizar os efeitos dessa coexistência sobre o *processo de desenvolvimento interno do sentimento de cidadania*. Ora, é nesse terreno particular que os efeitos limitadores da Monarquia para a organização política das classes dominadas se manifestam. É verdade que a articulação complexa da consciência de súdito com a consciência de cidadania não induz, por si só, os “indivíduos” a desacreditarem da cidadania na sua dimensão básica ou civil (vale dizer, da sua condição de “indivíduos” dotados de direitos elementares como os de ir e vir, contratar, etc.). Porém, essa articulação contribui para bloquear o desenvolvimento de uma consciência de cidadania propriamente política, que corresponde à aspiração popular

à participação política efetiva: vale dizer, a uma consciência democrática. Assim sendo, a coexistência, numa formação social capitalista qualquer, das duas formas de consciência popular (de súdito, de cidadania) não tem um caráter “regressista”, e nada tem de desfuncional para a existência e a conservação do Estado burguês. Tal coexistência só se revela profundamente negativa quando observada por um outro ângulo político: aquele que privilegia o avanço da organização política das classes dominadas sob o Estado burguês.

À luz dessa perspectiva teórica, podemos entender melhor uma das teses fundamentais defendidas no monumental *Capitalismo, socialismo e democracia* por um dos mais inteligentes defensores do capitalismo: Joseph Schumpeter. Para este autor, a Monarquia, como instituição política, faz parte da “camada protetora” que a aristocracia feudal legou à burguesia, e que esta classe social deveria usar como “anteparo” contra a revolta das classes trabalhadoras. Schumpeter pondera que as instituições políticas e as formas ideológicas feudais deveriam ser preservadas no capitalismo, pois a ideologia da fidelidade pessoal, se difundida no seio das classes trabalhadoras, ajudaria a frustrar o espírito de rebeldia destas classes e a sua tendência à movimentação política.

A Monarquia, ao implicar a submissão pessoal dos membros do “povo” ao Monarca, estimularia portanto a *apatia política*; vale dizer, a tendência à abdicção ao direito de participar do processo político. Ora, lembre-se que a apatia política foi definida por muitos cientistas políticos néo-liberais (de Schumpeter a Seymour Martin Lipset), como um valor positivo para as “sociedades democráticas ocidentais” (leia-se: capitalistas). Nessa ótica, uma boa dose de apatia política seria indispensável ao bom funcionamento das instituições democráticas do Estado dito ocidental (vale dizer, do Estado burguês). Essa defesa

néo-liberal da apatia política evidencia que, se ela é prejudicial ao avanço político das classes dominadas, não o é para a existência e a conservação do Estado burguês.

Desse modo, a presença da instituição monárquica no Estado burguês pode contribuir para o bloqueio da consciência de participação política das classes dominadas. Essa formulação teórica talvez nos forneça *parte* da explicação para um fenômeno político contemporâneo: a diferença entre a Europa do Norte e a Europa Latina no que diz respeito à política das classes trabalhadoras. Se nos países monárquicos da Europa do Norte (Grã-Bretanha, Escandinávia, Bélgica, Holanda) a esquerda (de cunho social-democrata) tendeu regularmente ao economicismo e ao trade-unionismo, nos países republicanos da Europa Latina (França, Itália) a esquerda (de orientação comunista) se mostrou incomparavelmente mais “politicista”.

Passemos agora a explorar uma segunda possibilidade teórica de articulação dos efeitos ideológicos derivados da presença da Monarquia com os efeitos ideológicos decorrentes da presença do Estado burguês, numa formação social capitalista qualquer. É possível que a instituição monárquica, de um lado, e, a estrutura do Estado burguês, de outro lado, produzam *efeitos ideológicos compartimentados e estanques*; isto é, efeitos que incidem separadamente sobre classes sociais diferentes. Assim, por exemplo, a Monarquia pode polarizar ideologicamente “setores sociais arcaicos”, como os camponeses ainda envolvidos em relações de produção pré-capitalistas e, conseqüentemente, em relações de lealdade pessoal com os proprietários de terras. Nesse caso, a instituição monárquica se articula, não propriamente à estrutura do Estado burguês, e sim a uma estrutura econômica pré-capitalista, subsistente, a título de estrutura econômica subordinada, dentro de uma formação social capitalista. No quadro dessa articula-

ção, os efeitos ideológicos derivados da presença da estrutura do Estado burguês se evaporam; e aqueles “setores sociais arcaicos” tendem a resumir a sua relação com a esfera política à pura relação de fidelidade pessoal com o Monarca.

Os efeitos ideológicos produzidos pela instituição monárquica sobre essas classes populares pré-capitalistas são duplamente negativos. Eles implicam o bloqueio à emergência não só de uma consciência de cidadania política propriamente dita (como no caso anterior), como também da consciência elementar de cidadania civil. É claro que o elemento determinante, nesse bloqueio, não é a presença da Monarquia na formação social capitalista em questão; e sim a inserção dessas classes dominadas em relações de produção pré-capitalistas, que se exprimem no plano político como relações de dependência pessoal. Em “Os camponeses e a política”, Eric Hobsbawm indica que o campesinato “tradicional” tende, numa formação social capitalista qualquer, a desconhecer a presença do Estado nacional, bem como a permanecer alheio à declaração estatal de garantia dos direitos básicos dos cidadãos (isto é, os direitos civis). Nessa medida, a única modalidade de relacionamento político em que essa classe social se vê envolvida é a fidelidade pessoal de cada um dos seus membros ao proprietário das terras que ele ocupa.⁵ É, portanto, mais correto dizer que os efeitos ideológicos derivados do funcionamento da instituição

⁵ Cf. Eric Hobsbawm, “Os camponeses e a política”, in *Ensaio de Opinião*, v. 8, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978. Nesse ensaio, de resto, Hobsbawm apresenta a Monarquia (o “Rei”) como um dos artifícios ideológicos que permitem a integração dos camponeses tradicionais ao “sistema político predominante”. Entenda-se: num país capitalista monárquico, essa integração não pode ser mais que a integração simbólica à política ou ao Poder, abstratamente considerados; vale dizer, ela não deságua na submissão ideológica daquela classe social ao próprio Estado burguês, encarado na sua particularidade.

monárquica, numa formação social capitalista qualquer, “sobredeterminam” os efeitos ideológicos derivados da reprodução, nessa formação social, de uma estrutura econômica parcial de caráter pré-capitalista. Ou numa fórmula mais simples: os efeitos despolitizantes do funcionamento da Monarquia reforçam os efeitos despolitizantes da reprodução de relações econômicas “arcaicas” (pré-capitalistas).

Esse quadro político nada apresenta de desfuncional para o Estado burguês. A submissão ideológica das classes dominadas é sempre favorável à conservação desse tipo de Estado, mesmo quando essa submissão não se processa por uma via especificamente capitalista.

Relembre-se que estamos explorando a hipótese da produção de efeitos ideológicos compartimentados e estanques pela instituição monárquica e pela estrutura do Estado burguês. Se de um lado a Monarquia pode estar polarizando setores sociais pré-capitalistas, de outro lado a estrutura do Estado burguês pode estar produzindo os seus efeitos ideológicos sobre setores sociais “modernos”, como a classe operária e a classe média urbana. A operação de tais efeitos implica a emergência, nestes setores sociais, da consciência de cidadania civil; porém, é possível também – e nisto esta segunda hipótese se diferencia da primeira – que essa forma elementar de consciência de cidadania se desdobre numa consciência de cidadania propriamente política (aspiração à participação política) não diretamente induzida pelo Estado burguês mas também não bloqueada pela estrutura do Estado burguês. Ou seja: o modo pelo qual tais setores sociais se inserem na estrutura econômica dispensa o estabelecimento de relações de dominação pessoal, ainda em operação na área rural. Por isso, a classe operária e a classe média urbana *podem* se revelar imunes à suprema relação de lealdade pessoal: aquela que se trava entre Monarca e Súdito. Nessa hipótese, tais setores permanecerão insensíveis aos efeitos ideo-

lógicos da presença da Monarquia; e poderão chegar até mesmo a uma atitude hostil (que vai da postura irônica até a crítica aberta) com relação à instituição monárquica.

Ressalve-se, ainda uma vez, que essa hostilidade popular à Monarquia não é sinônimo de hostilidade ao capitalismo. A crítica ao princípio aristocrático não é, em si mesma, negativa para a preservação do Estado burguês. Ou seja: tal crítica não leva, por si só, as classes dominadas a desvendarem a essência desse Estado (isto é, sua natureza de classe). Este ponto foi sublinhado por Marx nas análises históricas contidas em *O 18 Brumário* e *As lutas de classes na França*: na sociedade burguesa onde persiste a Monarquia, é possível que as classes dominadas queiram derrubá-la com o objetivo precípua de “integralizar” a implementação da cidadania, nos limites do Estado burguês.

Ao caracterizarmos, na parte inicial deste item, a primeira possibilidade teórica de articulação dos efeitos ideológicos derivados da presença da Monarquia com os efeitos ideológicos resultantes da presença do Estado burguês (hipótese de concretização da consciência de cidadania com a mediação da consciência de súdito), procuramos exemplificar, mediante a evocação do caso inglês, a sua concretização histórica. Agora, temos de mencionar algum caso de concretização histórica da segunda possibilidade teórica aqui aventada (produção, de um lado pela Monarquia e de outro lado pelo Estado burguês, de efeitos ideológicos compartimentados sobre diferentes classes sociais). Gramsci indica, no magnífico conjunto de textos reunidos sob o título *A Questão Meridional*, a diferença política, na Itália capitalista e monárquica das primeiras décadas do século XX, entre a classe operária do Norte, já atraída para os movimentos anarquista ou socialista, e o campesinato dependente do sul, ainda polarizado ideologicamente

pelos valores aristocráticos (defendidos pelos senhores de terras, pela nobreza rural e pelas altas autoridades eclesiásticas).⁶ Essa mesma diferença política também poderia ser detectada, entre as duas grandes guerras, em certos países da Europa oriental onde a Monarquia sobreviveu à Primeira Guerra Mundial (exemplo: a Romênia).

Esperamos ter demonstrado, através da exploração das possibilidades ensejadas por um certo esquema teórico, que a coexistência da Monarquia com o Estado burguês não produz efeitos ideológicos prejudiciais à conservação do Estado burguês; e que essa coexistência só tem conseqüências negativas para o processo de organização política das classes dominadas. Ou de um modo mais sintético: que a Monarquia tende a funcionar, nas formações sociais capitalistas, como um elemento de reforço dos mecanismos ideológicos de conservação do Estado burguês.

4. As funções políticas da Monarquia no Estado burguês

Podemos agora, à guisa de coroamento da análise, responder de modo estrito à segunda questão que nos propusemos: Qual é a função política da Monarquia num Estado burguês? Os partidários da Monarquia diriam que essa função é a de simbolizar a *continuidade* do aparelho de Estado; ou seja, a *eternidade* desse aparelho, não obstante as sucessivas mudanças de governo. E o desempenho dessa função política seria “positivo” para a sociedade, já que ele obstruiria a difusão social, nos momentos de crise política, da imagem do “vácuo de po-

⁶ Ver Antonio Gramsci, *A questão meridional*, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro/São Paulo, 1987.

der”, esta se configurando, em si mesma, como um fator de amplificação das crises políticas que lhe dão origem. Assim, a Monarquia, ao simbolizar a continuidade do aparelho de Estado, contribuiria para o enfraquecimento da imagem de “vácuo de poder”; e, conseqüentemente, agiria a favor da diminuição do impacto das crises políticas. Na perspectiva monarquista, portanto, a Monarquia aparece como um fator permanente de estabilização política das sociedades contemporâneas.

Conceda-se aos monarquistas que, nas formações sociais capitalistas, *um* dos fatores potenciais de instabilidade política é a intervenção militar no processo político, vale dizer o *golpe de Estado*. Assim sendo, em certos contextos de crise política, a Monarquia pode funcionar como um fator de estabilização da forma democrática de Estado e do regime político democrático, protegendo-os contra os golpes militares. Ocorre, entretanto, que em qualquer contexto político (situação estável ou de crise política, efervescência golpista ou tranqüilidade nos quartéis), o funcionamento da Monarquia é favorável, não apenas à conservação de uma forma de Estado e de um regime político, mas também e sobretudo, à estabilização do próprio Estado burguês, na medida em que dificulta, pelos seus efeitos ideológicos, a movimentação política das classes dominadas. Essa movimentação é o fator principal de instabilidade do Estado burguês; e, conseqüentemente, o papel político que a Monarquia preenche, no Estado burguês, é em última instância conservador.

Procuramos, ao longo deste artigo, indicar que esse papel conservador é preenchido por três vias distintas: a) o bloqueio à emergência de uma consciência de cidadania política (aspiração à participação política efetiva) nos setores sociais já dotados de uma consciência de cidadania civil; b) o reforço (ação “sobredeterminante”) das formas

de consciência pré-capitalista nos setores sociais que sequer chegaram à consciência de cidadania civil; c) o desestímulo, através da construção de uma imagem de continuidade do Estado, à intervenção das massas populares no processo político, em situações de crise política e de aparente “vácuo de poder”.

5. A Esquerda e a Questão dos Sistemas de Governo no Estado Democrático-Burguês

1. Introdução: O ponto de vista de classe na análise dos sistemas de governo no Estado democrático-burguês

O plebiscito de abril de 1993 sobre os sistemas de governo suscitou a reabertura da discussão teórica sobre as vantagens e desvantagens respectivas do presidencialismo e do parlamentarismo. Essa discussão, travada nos meios acadêmico, político e jornalístico, fez-se predominantemente à luz dos critérios da “governabilidade” e da “estabilidade”. Ou seja, para a maioria dos participantes do debate, seria mais vantajoso o sistema de governo que contribuísse de modo mais eficaz para a governabilidade” e a “estabilidade” da “sociedade”.

Ora, se queremos tratar teoricamente essa questão de um ponto de vista de esquerda, impõe-se que comecemos a nossa reflexão pelo questionamento dos critérios predominantes – diríamos mesmo, quase consensuais no debate brasileiro de 1993 – na avaliação das vantagens e desvantagens respectivas do presidencialismo e do parlamentarismo como sistemas de governo possíveis num Estado democrático-burguês. Quando se atribui a qualquer um desses dois sistemas de

governo a virtude de assegurar a “governabilidade” e a “estabilidade” da “sociedade”, não se está dizendo que tal sistema desempenha um papel positivo na manutenção da continuidade da “vida social”, abstratamente considerada; e sim, que ele contribui para a continuidade de um tipo histórico determinado de sociedade, a sociedade do presente. Ou mais exatamente: a sociedade capitalista.

Noutras palavras, a “governabilidade”, invocada no debate, reduz-se à governabilidade de um Estado que garante a dominação política da classe capitalista: o Estado burguês (ou capitalista). E a “estabilidade”, no contexto político do Brasil atual, equivale à estabilidade da dominação política capitalista.

A esquerda, na medida em que se identifica com os interesses políticos gerais das classes dominadas, não pode aderir, na sociedade atual, a valores como os da governabilidade e da estabilidade, pois estes são valores fundamentais para a preservação da sociedade capitalista. Isto significa que, numa perspectiva favorável aos interesses políticos gerais das classes dominadas, a questão dos sistemas de governo num Estado democrático-burguês deve ser analisada à luz de outros valores. Esses valores alternativos emanam da plataforma – que deve inspirar toda a ação de longo prazo da esquerda – de destruição da dominação política capitalista. Para as correntes que perseguem esse objetivo político, os critérios de avaliação dos sistemas de governo no Estado democrático-burguês deixam de ser a “governabilidade” e a “estabilidade” ; e passam a ser o *incremento da politização das massas populares* e a *abertura de crises de governo* no Estado burguês.

Esses novos critérios obrigam a esquerda a fazer novas perguntas na avaliação dos sistemas de governo. Em primeiro lugar: qual dos dois sistemas de governo – o Presidencialismo ou o Parlamentarismo – abre mais espaço, na sociedade capitalista, para a politização das massas populares? Em segundo lugar: qual desses dois sistemas de governo cria

condições mais favoráveis à emergência – avaliada positivamente numa perspectiva de luta contra a dominação política capitalista – de crises de governo no Estado capitalista que abram “brechas” para a crítica popular à orientação de classe da política estatal e favoreçam, nessa medida, o incremento da organização das massas?

2. Os sistemas de governo e a politização das massas populares na sociedade capitalista

Para uma parte da esquerda, o presidencialismo é o sistema de governo que, num Estado democrático – burguês, cria condições mais favoráveis para a politização das massas populares. Dentre os argumentos empregados por algumas correntes a favor de tal tese, salienta-se aquele segundo o qual as eleições presidenciais assumem, num Estado democrático-burguês, um caráter plebiscitário; e nessa medida tendem a suscitar, ainda que de um modo intermitente, uma mobilização política ampla e profunda das massas populares.

Como se deve analisar tal argumento? No plano teórico, nada podemos antecipar sobre o *conteúdo* dessa mobilização. Em tal plano, esse conteúdo permanece *indeterminado*, o que significa que, de um Estado democrático-burguês presidencial para outro, ele pode *variar*, conforme a plataforma eleitoral dos candidatos à Presidência apoiados pelas massas populares.

Podemos, entretanto, analisar a *forma* – ou, ainda, a *morfologia* – dessa mobilização e os seus efeitos ideológicos sobre as massas populares. A instituição presidencial não é o único aspecto do aparelho de Estado democrático-burguês cujo funcionamento produz efeitos ideológicos sobre as massas populares. Porém, o funcionamento, num

duplo nível – o do processo eleitoral e o da implementação da política de Estado – da instituição presidencial produz um efeito ideológico específico, que se conjuga aos demais efeitos ideológicos gerados pelo funcionamento do aparelho de Estado democrático-burguês. Esse efeito ideológico específico e negativo, que se produz sobre as massas populares, é a *dupla personificação do poder de Estado*.

De um lado, a instituição presidencial de um Estado democrático-burguês gera, nas massas populares, o sentimento de que o conjunto complexo do aparelho de Estado burguês se resume a um só indivíduo (o Presidente); vale dizer, de que este personagem político, todo-poderoso, impõe a sua vontade ao aparelho estatal. Nessa medida, a instituição presidencial contribui para ocultar, aos olhos das massas populares, a existência de um poderoso aparato burocrático ao qual deve necessariamente se articular (diríamos mesmo: *agregar-se*) o Presidente eleito. Ela também contribui para esconder o fato de que o centro de exercício do poder de Estado é a burocracia de Estado, no conjunto dos seus ramos: Forças Armadas, polícia, burocracia dos ministérios, altos funcionários das empresas estatais, altos quadros de órgãos técnicos, etc. Nesse primeiro nível, a personificação do poder de Estado suscita portanto, nas massas populares, ilusões sobre os limites políticos da ação estatal na sociedade capitalista; vale dizer, ela induz a esperança – infundada – de que transformações sociais profundas virão a ocorrer através da ação individual de um membro extra-burocrático do aparelho de Estado burguês.

De outro lado, a instituição presidencial, num Estado democrático-burguês, torna possível a *personalização* da ação política das lideranças partidárias; vale dizer, a polarização das massas populares por traços psicológicos das lideranças políticas. Essa polarização se configura como um efeito ideológico negativo para as massas populares, na

medida em que contribui para a ocultação tanto do conteúdo econômico-social da ação política dessas lideranças quanto dos fundamentos econômico-sociais da relação política que se estabelece entre lideranças e massas populares. Entenda-se que essa polarização não logra apagar *inteiramente* o conteúdo econômico-social da ação política das lideranças, nem impede que elas tenham uma relação diferenciada com os diferentes grupos sociais. Todavia, a personalização da ação política contribui para que a relação entre o apoio a uma liderança e a sua plataforma política seja pouco perceptível para as próprias massas que lhe prestam apoio. Nesse caso, pode-se dizer que a *forma* da relação política entre líder e massa contribui para ocultar o seu *conteúdo*.

Portanto, em qualquer uma das suas duas dimensões – “individualização” do aparelho de Estado burguês, personalização das lideranças políticas –, a personificação do poder de Estado, induzida pela instituição presidencial, produz conseqüências negativas para o processo de politização das massas populares na sociedade capitalista.

Alguns cientistas políticos e historiadores já apontaram para a similaridade entre o Presidencialismo e a Monarquia, enquanto instituições políticas igualmente capazes de suscitar, no plano ideológico, a personificação do poder de Estado. De fato, também a Monarquia opera no sentido de resumir, no plano simbólico, toda a complexidade do aparelho de Estado a um só indivíduo; e de fazer polarizar as massas populares por um líder: o Monarca.

Todavia, a natureza dessa personificação do poder de Estado é diversa sob uma e outra instituição política. Na Monarquia, a personificação do poder de Estado é acompanhada por uma desindividualização do titular do cargo de Monarca: é a figura do Monarca enquanto Monarca, e não a personalidade do indivíduo que ocupa esse cargo, que se impõe ideologicamente aos seus súditos. No Presidenci-

alismo, a personificação do poder de Estado implica a atração das massas populares justamente para as particularidades psicológicas da liderança política. Em qualquer caso – Monarquia ou Presidencialismo –, os efeitos ideológicos são prejudiciais ao processo de politização das massas populares.

Voltemos, para finalizar, ao argumento de esquerda mais favorável ao presidencialismo: ele apresenta uma dimensão mobilizadora. Isso pode ser verdade; porém, tal mobilização será sempre temporária e espaçada no tempo. Não tenderá, portanto, a produzir efeitos políticos cumulativos, já que induz a polarização intermitente das massas pela personalidade do líder, em detrimento do seu programa político.

Passemos à análise do sistema de governo parlamentarista. Esse sistema produz, no Estado democrático-burguês, efeitos ideológicos *menos* negativos para o processo de politização das massas populares. E isto porque, no parlamentarismo, o Executivo nacional (Gabinete), na medida em que é oriundo da maioria parlamentar, só pode ter um caráter claramente partidário, ao contrário do presidencialismo, onde o governo nacional pode ter um caráter fracamente partidário (lembramo-nos, a esse respeito, dos governos brasileiros da década de 1990). O parlamentarismo induz portanto, pela sua própria natureza, a valorização da instância partidária em detrimento das lideranças individuais. Reforça-se, assim, nas massas populares, a convicção de que a ação que fixa como objetivo o Estado tem de ser implementada com a mediação do partido político. Não se pode garantir, é claro, que tal convicção irá desaguar na escolha, pelas massas populares, de uma alternativa partidária que consagre a sua autonomia ideológica diante das classes dominantes. Porém, *em qualquer caso*, a valorização da instância partidária pelas massas populares é positiva; representa, em termos de experiência política, um passo adiante com relação a

uma situação de mera polarização pela personalidade individual de uma liderança.

3. Os sistemas de governo e a emergência de crises de governo “positivas” no Estado burguês

Passemos à segunda pergunta. Qual é a relação entre os sistemas de governo e a emergência de *crises de governo* “positivas” (para as estratégias políticas correspondentes aos interesses gerais das classes dominadas) no Estado democrático-burguês?

No sistema de governo presidencialista, é possível, em primeiro lugar, a emergência de crises de governo que exprimem o conflito entre Presidência e Parlamento. Nessa situação, que indica ausência de base parlamentar para a Presidência, o processo de resolução da crise de governo tende a ser longo e difícil, pois depende da utilização de um instrumento excepcional: o *impeachment*. Esse tipo de crise, pelo seu caráter diluído e desconcentrado, tende a produzir efeitos modestos no plano da mobilização popular e abre um reduzido espaço institucional para a crítica popular à orientação de classe da política estatal.

É também possível, no sistema de governo presidencialista, a emergência de crises que exprimem um outro conflito: aquele que opõe a Burocracia de Estado à Presidência. Ora, o sistema de governo presidencialista facilita, no Estado democrático-burguês – e aqui com conseqüências políticas inteiramente negativas para as massas populares – uma resolução do conflito em termos favoráveis à burocracia estatal. Vale dizer, o presidencialismo torna mais fácil o golpe de Estado, o que equivale a facilitar a transformação, claramente negativa

para as massas populares, das crises de governo em crises da forma de Estado e do regime político. A esse respeito, lembre-se que os golpes de Estado nos países capitalistas do século XX têm, em geral, visado mais diretamente o Presidente, e não o Parlamento (uma exceção importante a essa tendência dominante foi o golpe “branco” do general De Gaulle contra o Parlamento francês, em 1958). Isso se explica: o golpe de Estado direto contra o Parlamento é mais difícil de se organizar, já que implica um ataque frontal à organização política do “conjunto da sociedade”; acaba, portanto, vitimando igualmente partidários e adversários da política estatal em curso. Por isso mesmo, as Forças Armadas procuram, após um golpe de Estado contra a Presidência, preservar a existência do Parlamento, limitando-se freqüentemente a aplicar ao mesmo medidas “sancionadoras” e repressivas (de preferência, numa segunda etapa) que não descaracterizam a sua presença como instituição estatal. De qualquer modo, as massas populares só podem temer essa facilidade maior de transformação, no sistema de governo presidencialista, das crises de governo em crises da forma de Estado e do regime político por obra de uma intervenção militar. Afinal, a deflagração de um golpe de Estado não é o instrumento adequado para suscitar a participação das massas no processo político; e é sempre uma intervenção a favor da ordem social vigente (capitalista).

No sistema de governo parlamentarista, as crises na relação entre Gabinete e Maioria parlamentar (primeiro tipo de crise de governo) tendem a uma resolução mais fácil e rápida, através da moção parlamentar de *censura* ou *desconfiança* e da proposição de um novo Gabinete pela Maioria parlamentar. Esse desenlace, ao suscitar a intervenção dos partidos integrantes do Parlamento, tende a produzir mais efeitos politizadores sobre as massas que a deposição de um Presi-

dente; e nessa medida, abre mais espaço institucional para a crítica popular à orientação de classe da política estatal.

Quando as crises de governo envolvem, no parlamentarismo, o conflito entre Gabinete e Burocracia de Estado (segundo tipo de crise de governo), o Gabinete tende a encontrar mais forças políticas prestes a defendê-lo que a um Presidente da República. Tais forças são, seguramente, os partidos políticos integrantes da maioria parlamentar e, talvez, até mesmo os partidos da minoria parlamentar, no caso de temerem que o golpe de Estado deságüe numa medida extrema: o fechamento do próprio Congresso. Assim sendo, a resolução de um conflito entre Executivo e Burocracia de Estado através do golpe de Estado é menos viável no parlamentarismo que no presidencialismo; e é do interesse das massas populares a criação de dificuldades institucionais para a ação golpista.

4. Conclusão

De tudo o que expusemos acima, deve-se concluir que o parlamentarismo é, no Estado democrático-burguês, o sistema de governo mais vantajoso para as massas populares. E isto porque ele abre mais espaço institucional, tanto no seu funcionamento normal quanto nas suas crises, para o avanço ideológico e político desses setores sociais. É verdade que o parlamentarismo não anula – e, ao contrário, pode até mesmo incentivar – as ilusões parlamentares das massas populares; vale dizer, a crença na possibilidade de uma transformação social global e profunda (passagem a um tipo socialista de organização econômico-social) através da ação parlamentar, implementada nos limites do Estado democrático-burguês. Em qualquer caso, a ilusão parla-

mentar, na medida em que estimula a atividade partidária das massas, é politicamente menos prejudicial – em termos de aquisição de experiência organizatória – que as ilusões de tipo populista e providencialista, profundamente anti-partidárias e despolitizadoras, fomentadas pelo presidencialismo.

6. A Democracia Burguesa e a Luta Proletária

A partir da crise do regime militar brasileiro, a questão teórica da democracia foi substituindo outras – por exemplo, o nacionalismo, a luta armada – na preferência dos intelectuais de esquerda. Mesmo que aqui não tenham surgido, no período 1974-1980, trabalhos teóricos importantes sobre a democracia, está presente, em grande parte das análises de conjuntura então produzidas, alguma breve formulação teórica – em geral, a título de introdução – sobre a questão da democracia. Muitos parágrafos iniciais ou primeiras páginas de artigos sobre a crise do regime militar foram dedicados à conceituação de democracia. Isso podia parecer muito pouco, dada a magnitude das exigências políticas postas às forças oposicionistas pela situação de crescente isolamento do regime militar brasileiro. Entretanto, não se deve subestimar os efeitos ideológico-políticos dessa guerra de parágrafos sobre as correntes de esquerda. Numa formação social em que a luta teórica se encontra ainda pouco desenvolvida, esta é a forma pela qual muitas das grandes questões políticas atuais se transformam em objeto de debate intelectual.

E mais: foi por essa via limitada que algumas velhas teses sobre a democracia burguesa voltaram à ordem do dia e passaram a influenciar a nova oposição de esquerda (operariado jovem, lideranças sindicais

emergentes, estudantes, etc.). Neste artigo, tento demonstrar que algumas dessas velhas teses – mais precisamente duas delas – são incorretas. Essa demonstração não resolve todos os problemas; mas é um passo necessário, sem o qual não se poderá avançar na análise concreta das democracias, enquanto fenômenos históricos.

1. Duas teses sobre a democracia burguesa

Uma dessas teses corresponde à posição da corrente política dominante na Segunda Internacional; as suas expressões mais sistemáticas são os trabalhos de Karl Kautsky (*A ditadura do proletariado*) e de Max Adler (*Democracia e conselhos operários*, *Democracia social* e *Democracia política*). Essa tese é o pano de fundo teórico de uma série de artigos, análises e ensaios aparecidos recentemente no Brasil; mas, no Brasil, ela só foi objeto de uma exposição sistemática e de uma defesa suficientemente explícita no artigo de Carlos Nelson Coutinho, “A democracia como valor universal”.¹

Em que consiste essa tese? Ela consiste, fundamentalmente, em negar o caráter *burguês* das democracias que surgem, como consequência de revoluções políticas burguesas ou de revoluções democráticas subseqüentes, nas formações sociais em processo de passagem para o capitalismo. Os autores que a sustentam separam radicalmente *instituições democráticas* e *Estado burguês*, considerando que a *democracia*

¹ O artigo de Carlos Nelson Coutinho “A democracia como valor universal”, foi originariamente publicado na revista *Encontros com a Civilização Brasileira*, nº 9; a ele respondeu Adelmo Genro Filho, com o artigo “A democracia como valor operário e popular”, publicado no nº 17 da mesma revista. Esta foi talvez a única polêmica pública, travada no Brasil atual, sobre a questão da democracia.

política é a forma que, nas formações sociais capitalistas, recebe como conteúdo a dominação de classe burguesa (Estado). Essa tese se opõe frontalmente à tese de Lênin (ver, por exemplo, a Conferência Sobre o Estado, proferida na Universidade de Sverdlov, bem como *A Revolução proletária e o renegado Kautsky*), segundo a qual a democracia é uma forma particular de organização dos diferentes tipos de Estado de classe. Para Lênin, o Estado burguês não foi o único tipo de Estado de classe a poder organizar-se alternativamente como democracia e como ditadura; além das democracias burguesas, existiram, igualmente, democracias escravistas (exemplo: Atenas) e democracias feudais (exemplo: as repúblicas italianas da Idade Média). Evidentemente, para Lênin esses diferentes tipos de democracia de classe não se equivalem. Num Estado burguês, a democracia é mais *desenvolvida* (ampliação, extensão) que em qualquer Estado pré-burguês (escravista, feudal): é que, se todos os tipos de democracia de classe têm em comum o fato de implicarem uma participação mais ampla do conjunto da classe exploradora na direção do Estado (contrapondo-se nisso, de modo igual, à ditadura, tirania ou ao despotismo, onde a participação direta dos membros da classe exploradora na direção do Estado é menor), apenas a democracia burguesa permite um mínimo de organização à classe explorada. Na democracia burguesa, direitos como a liberdade de reunião, de associação, de palavra e de imprensa são usufruídos prioritariamente pelas classes proprietárias, que dispõem de prédios, gráficas, dinheiro e tudo quanto seja necessário para transportar essas liberdades do plano da Constituição para o plano da prática quotidiana de classe; mas a classe explorada pode, graças a um esforço material coletivo, chegar a usufruir minimamente desses direitos e a construir, assim, alguma forma de organização da luta contra a classe exploradora. Lênin nos revela, portanto, o duplo aspecto

da democracia burguesa: a) de um lado, o seu caráter de classe; b) de outro lado, o seu maior desenvolvimento, comparativamente às democracias pré-burguesas (escravista, feudal).

Mas qual é o argumento empregado pela corrente teórica anti-leninista para negar o caráter burguês das instituições democráticas existentes nos Estados burgueses? Esclareça-se desde logo, esse argumento *não é* o que se segue: nas formações sociais capitalistas em que existe uma democracia seria possível uma transição pela via legal e parlamentar para o socialismo; e, portanto, já que as instituições democráticas podem vir a ser o instrumento dessa transição, não se deveria classificá-las como burguesas. A afirmação da possibilidade de transição parlamentar para o socialismo não é o argumento utilizado pelos teóricos anti-leninistas para negar o caráter burguês das instituições democráticas existentes em formações sociais capitalistas. Muito pelo contrário: é negando o caráter burguês das democracias existentes no capitalismo que essa tendência pensa justificar teoricamente a sua linha política de defesa da transição para o socialismo pela via eleitoral.

Compreende-se, aliás, que esses teóricos não possam, num processo circular, utilizar as suas teses políticas fundamentais como caução para a sua reflexão teórica sobre a democracia política, destinada, esta, a fundamentar teoricamente aquelas posições. É que, em primeiro lugar, as formulações de Marx e Engels sobre a possibilidade de transição pacífica para o socialismo em países como a Inglaterra e os EUA são, como já indicou Lênin (*O Estado e a Revolução*), datadas historicamente. Elas se referem a uma era pré-imperialista, caracterizada pela inexistência, em formações sociais capitalistas como as citadas, do militarismo e de um corpo burocrático tão vasto quanto o existente, por exemplo, na França. Em segundo lugar, não se registra, no plano histórico, nenhum caso bem sucedido de transição para o

socialismo pela via eleitoral; ao contrário, a história recente mostra que, além do aventureirismo guerrilheiro (caso do foquismo), pode igualmente existir um aventureirismo eleitoralista, capaz de expor (como se viu no Chile em 1973) as classes trabalhadoras indefesas a massacres sem precedentes. Por isso, no terreno da História, os teóricos anti-leninistas não encontram os argumentos necessários à defesa da via eleitoral de transição para o socialismo.

Descartadas as estratégias de argumentação acima mencionadas, só restaria a essa corrente política provar teoricamente que, no caso hipotético da vitória eleitoral de um partido proletário revolucionário, é do interesse político do conjunto da burguesia ceder o poder de Estado ao proletariado, e que é do interesse político da alta oficialidade das Forças Armadas e da alta burocracia civil não opor nenhuma resistência ao (ou mesmo participar ativamente de) processo de destruição do aparelho de Estado burguês, do qual essas categorias sociais constituem o núcleo. No entanto, os teóricos anti-leninistas ainda não avançaram o bastante na análise teórica da questão da resistência da burguesia, das Forças Armadas e da burocracia à transição para o socialismo por via eleitoral; até aqui, a análise científica tem sido substituída por votos piedosos.

Na verdade, o argumento empregado por essa corrente política para negar o caráter burguês das democracias existentes em formações sociais capitalistas é de ordem histórica (e nesse nível específico de argumentação, toda reticência em se referir à História desaparece): se tais democracias não têm um caráter burguês, é porque não foi a burguesia, e sim o proletariado (ou mesmo o conjunto das classes dominadas) quem criou a democracia. Com isso, não se quer dizer apenas que o proletariado (ou as classes dominadas) participou ativamente das revoluções democráticas do século XIX (exemplo: 1848), o

que é de resto reconhecido por qualquer pessoa dotada de algum conhecimento histórico, independentemente de sua posição teórica. Quer-se dizer algo mais com isso: ou seja, a criação de instituições democráticas teria satisfeito aos objetivos, intenções ou finalidades do proletariado, e não aos objetivos, intenções ou finalidades da burguesia.

Essa idéia se encontra nas obras citadas de Kautsky e Max Adler, e mostra claramente sua ligação com a defesa da transição para o socialismo pela via eleitoral na formulação austro-marxista sobre a “violência defensiva” do proletariado: esta classe social, enquanto guardiã da democracia política, só deveria usar a violência contra a burguesia, caso esta última, sentindo-se ameaçada pela possibilidade de conquista, por via eleitoral, do poder político pelo proletariado, procurasse liquidar as instituições democráticas (caso, portanto, de “violência defensiva” ou de “legítima defesa” do proletariado).² Também os herdeiros teóricos e políticos do kautskismo e do austro-marxismo – os eurocomunistas (PCs italiano e espanhol)³ – sustentam essa tese.

² Infelizmente, a corrente austro-marxista, no seu conjunto, ainda é pouco conhecida e pouco traduzida no Brasil. A estratégia da “violência defensiva” foi adotada pelo partido social-democrata austríaco no Congresso de Linz, em 1926. Uma síntese da tese austro-marxista sobre a “violência defensiva” se encontra no discurso de Otto Bauer, de 31/10/1926: “Os trabalhadores austríacos fundaram a República democrática e a impuseram à burguesia. Vamos utilizar esta República para tomar o poder por meios democráticos... É só no caso de termos de defender a democracia contra a contra-revolução que não nos restaria outra opção senão a de combater por meios violentos. A violência, em nosso programa, desempenha um papel apenas defensivo”. Encontrei essas informações na Introdução de Yvon Bourdet a Max Adler, *Démocratie et conseils ouvriers*, Ed. Maspero, Paris, 1967, p. 14.

³ Carlos Nelson Coutinho estabelece, acertadamente, uma diferença entre as posições de Kautsky e de Max Adler sobre a forma a ser assumida pelo Estado socialista; enquanto Kautsky defende a conservação integral das instituições democrático-parlamentares e exige a dissolução dos conselhos operários (soviets), por consi-

Umberto Cerroni, em *Teoria política y socialismo*, considera as instituições democráticas do século XIX como um embrião de Estado proletário dentro do Estado liberal (sintomaticamente, esse autor não opera com o conceito de Estado burguês ou capitalista); Santiago Carrillo, em *Eurocomunismo e Estado*, afirma que “(...) a democracia não é uma criação histórica da burguesia” (sendo mesmo anterior à existência da burguesia)”, e chega às mesmas conclusões de Cerroni.⁴

Mas uma outra tese sobre a democracia burguesa também aparece, freqüentemente, como pano de fundo teórico para análises de conjuntura sobre o Brasil. Trata-se de tese oposta àquela sustentada por kautskistas, austro-marxistas e eurocomunistas. Melhor ainda: trata-se de tese *simetricamente* oposta à primeira, na medida em que se situa dentro da mesma *problemática*: que classe social criou as instituições democráticas? A criação dessas instituições satisfaz aos objetivos, intenções, finalidades de que classe social? Se a primeira corrente teórica examinada responde: o “proletariado” ou “as classes dominadas”, a segunda tese consiste em responder: “a burguesia”.

A tese segundo a qual foi a burguesia quem criou as instituições democráticas do século XIX encontra em Leon Trótsky um dos seus defensores mais regulares: veja-se, por exemplo, as suas análises em *1905 – Balanço e Perspectivas* e em *Revolução e Contra-Revolução na Alema-*

derá-los incompatíveis com o Parlamento (os conselhos seriam apenas instrumentos da luta proletária pela tomada do poder público, e não, órgãos do novo Estado), Adler defende a *combinação* de soviets e instituições democrático-parlamentares num novo Estado. Mas essa diferença não anula a afinidade entre ambos num outro plano: defesa da transição pacífica para o socialismo e concepção da democracia política como criação das classes dominadas.

⁴ Ver Umberto Cerroni, *Teoria política y socialismo*. Ediciones Era, México, 1976, pp. 170-174; e Santiago Carrillo, *Eurocomunismo e Estado*, Ed. DIFEL, Rio/São Paulo, 1978, p. 133.

nba.⁵ Nesses ensaios, Trotsky sustenta as idéias seguintes: a) as palavras de ordem democráticas (liberdade, igualdade) soldaram a aliança de classe entre a burguesia e o proletariado contra a nobreza feudal; b) através dessas palavras de ordem, a burguesia iludiu e submeteu ideologicamente o proletariado c) a democracia e a ditadura são dois estilos diversos de dominação de classe, sucessivamente empregados pela burguesia: democracia, na sua fase ascensional (luta contra a nobreza feudal); ditadura, na fase imperialista (fase de decadência, marcada pela luta contra o proletariado revolucionário). Essas idéias se encontram, também, num autor como Georg Lukács: vejam-se, por exemplo, as suas análises sobre Thomas Mann.⁶

Essa tese também se apresenta numa outra versão, um pouco diferente da versão de Trótsky: no capitalismo concorrencial, a burguesia teria necessidade da democracia (para a representação da multiplicidade de interesses burgueses individuais, em concorrência, através do Parlamento), enquanto que, no capitalismo monopolista, um escasso número de burgueses, proprietários de monopólios, liga-se diretamente ao Executivo e à burocracia, prescindindo do Parlamento (e portanto da democracia). Essa versão é sustentada, por exemplo, pelos teóricos do Partido Comunista Francês (PCF) que defendem a tese do capitalismo monopolista de Estado. No Brasil, a tese mais geral (“a burguesia projetou e criou as instituições democráticas”) foi o substrato teórico de muitas análises sobre a crise do regime militar,

⁵ Cf. Leon Trótsky, *1905 – Resultados y perspectivas*, Ed. Ruedo Ibérico, Paris, 1971, Capítulo 3, “1789-1848-1905”; e *Revolução e Contra-Revolução*, Ed. Laemmert, Rio de Janeiro, 1968, pp. 288-293.

⁶ Consultar, por exemplo, Georg Lukács, *Ensaio sobre Literatura*, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1965, Capítulo 8, “Thomas Mann e a Tragédia da Arte Moderna”.

como aquelas empreendidas por Jorge Pinheiro e Júlio Tavares, na extinta revista *Versus* (período 1977-1979).

Neste pequeno artigo, não me proponho a criticar, em todos os seus aspectos, essas duas grandes teses sobre a democracia burguesa (“o proletariado ou as classes dominadas criaram a democracia política”, “a burguesia criou a sua forma democrática de organização do Estado de classe”), nem as suas versões particulares. Procuo, inicialmente, demonstrar que *ambas as teses partem de uma mesma problemática teórica*; para, a seguir, propor uma problemática teórica distinta e desenvolver, já com base nessa problemática, uma análise da relação que a burguesia e o proletariado entretêm com a democracia burguesa.

Em que consiste a problemática teórica que inspira igualmente eurocomunistas e trotskistas? Ela consiste em supor que a democracia burguesa, como produto histórico concreto de práticas de classe, tem de corresponder necessariamente, e de modo integral, aos objetivos, intenções ou finalidades de uma só dentre as classes sociais antagônicas. Ou seja: ou a democracia corresponde aos objetivos, intenções e finalidades do proletariado (primeira tese), ou ela corresponde aos objetivos, intenções e finalidades da burguesia (segunda tese).

2. Do igualitarismo absoluto à igualdade política formal

Para poder fugir a essa problemática teórica, é preciso levar em conta a natureza complexa de qualquer processo social. Essa complexidade é analisada por Engels, no seu *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*: “Na história da sociedade (...), os agentes são homens dotados de consciência, que agem movidos por reflexões ou paixões, perseguindo determinados fins; nada acontece sem intenção cons-

ciente, sem um fim almejado”. Porém “(...) raramente acontece o que se deseja, e, na maioria das vezes, os vários fins procurados se inter cruzam e se contradizem, quando não são inatingíveis por si mesmos, ou então, os meios de que dispomos para alcançá-los são insuficientes. Os choques entre as inúmeras intenções e atos individuais criam, no campo da história, um estado de coisas muito semelhante ao que existe na natureza inconsciente. Os fins que se procuram com a ação são intencionais, mas os resultados que em realidade se derivam deles não o são; embora pareçam adaptar-se, no início, ao fim desejado, acarretam, depois, conseqüências muito diferentes das almejadas”.⁷ Ou seja: na *maioria dos casos* (e não, necessariamente, em todos eles) o resultado concreto de um processo social (relação entre agentes) não corresponde às intenções, nem de um, nem de outro agente. Tal ocorre, em geral, com o processo da dominação política de classe: a sua forma objetiva não corresponde nem à intenção da classe exploradora, nem à intenção da classe explorada. A prática da classe explorada, de resistência à dominação de classe, põe obstáculos à concretização das intenções da classe exploradora (maximização da exploração, até o limite da sobrevivência física da classe explorada); mas as concessões (materiais, no plano do discurso), com as quais a classe exploradora *responde* à prática de resistência, *desencaminham* a classe explorada, levando-a a agir por vias que não levam à concretização de sua intenção (a supressão da dominação de classe e da exploração do trabalho; intenção que, como veremos a seguir, não assume necessariamente a forma de um projeto socialista proletário).⁸

⁷ Cf. Friedrich Engels, *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, Ed. Fulgor, São Paulo, 1962, p. 123.

⁸ Retomo e exponho de modo livre, nesse último ponto, uma idéia contida no importante trabalho de Alain Badiou e François Balmés, *De l'idéologie*. Ed. Maspéro, Paris, 1976.

Podemos, agora, voltar ao nosso tema. Como se forma a democracia burguesa (Parlamento como órgão de representação popular, sufrágio universal, liberdades propriamente políticas) no século XIX? É inegável a participação das massas populares (campesinato, pequena burguesia urbana, proletariado nascente) na revolução democrático-burguesa na França (1789-1794), bem como nas revoluções democráticas subseqüentes (1848 na França, movimento cartista e reformas eleitorais sucessivas na Inglaterra, etc.); isto é, todas as revoluções democráticas que, segundo Marx, aperfeiçoam a dominação política burguesa, são revoluções eminentemente populares. Mas será que isto equivale a dizer que, no século XIX, as massas populares estão lutando pela criação de instituições políticas democráticas?

Não. O que, nesse momento, move as massas populares não é a aspiração ao sufrágio universal, à representação popular, ao Parlamento, e sim a aspiração à distribuição da riqueza material. A ideologia que as empurra para a ação não é, portanto, o democratismo republicano, e sim o igualitarismo sócio-econômico, de cunho material; em suma, aquilo que Mao Tsé-tung designa como *igualitarismo absoluto*.⁹

A aspiração a uma distribuição igualitária da riqueza é um elemento ideológico próprio às classes dominadas de todos os modos de produção (escravista, feudal, capitalista); em suma, um invariante ideológico das classes dominadas. Assentada essa idéia geral, é preciso agora introduzir uma distinção, a esse respeito, entre o proletariado e as demais classes dominadas; enquanto que, para escravos, camponeses e artesãos, o igualitarismo absoluto é a ideologia dos tempos de submissão e dos tempos de revolta, para o proletariado ele representa

⁹ Ver, por exemplo, Mao Tsé-tung, "Sobre a eliminação das concepções erradas no seio do partido", in *Obras Escolhidas de Mao Tsé-tung*, Edições em Língua Estrangeira, Pequim, 1976.

um estágio de consciência pré-revolucionário. É movido pela aspiração – comum a todas as classes exploradas – a uma distribuição igualitária da riqueza social que o proletariado reivindica melhores salários, melhor alojamento, melhores condições de vida, etc. Não se trata aqui da aspiração à *repartição igualitária dos meios de produção* (instrumentos de produção, terra); tal aspiração, própria às classes sociais ligadas à pequena propriedade e à pequena produção (camponeses, artesãos, pequenos comerciantes), não pode se desenvolver numa classe de produtores diretos integrados a um processo de trabalho altamente socializado: a classe operária. Não podendo esperar por uma reapropriação individual de parte da fábrica e da maquinaria, o operário pode, no entanto, aspirar a uma *igualdade de consumidor*, isto é, a que todos tenham igual acesso, enquanto consumidores, à riqueza socialmente produzida. É só quando rompe com esse igualitarismo, identifica o socialismo (apropriação coletiva dos meios de produção) como o seu interesse histórico, e compreende a necessidade de destruir o aparelho de Estado burguês, para realizá-lo, que o proletariado atinge um estágio de consciência revolucionário.¹⁰

¹⁰ Esclareça-se que o igualitarismo sócio-econômico não pode ser qualificado como a falsa consciência do proletariado, já que esse igualitarismo é próprio das classes dominadas, e não da burguesia. Não se trata, portanto, de incorporação, pelas classes dominadas, da ideologia dominante; ao contrário, o invariante ideológico de toda classe dominante é o inigualitarismo. A posição aqui adotada é, portanto, inconciliável com a de Georg Lukács, em seu famoso ensaio sobre “A consciência de classe” (oposição entre falsa consciência e consciência revolucionária); porém, em nada é incompatível com a qualificação, empreendida por Lênin (*O que fazer?*), do trade-unionismo operário como forma de política burguesa. A tendência ideológica trade-unionista é contraditória com a consciência da necessidade, para o proletariado, de tomar o poder de Estado, destruir o aparelho de Estado burguês e instaurar a sua ditadura; a política trade-unionista pode, porém, ser movida por um igualitarismo de consumidor, ao mesmo tempo autenticamente proletário e pré-revolucionário.

As massas populares lutam, no século XIX, sob o impulso da ideologia da igualdade sócio-econômica: igualdade entre proprietários (campesinato, pequena burguesia), igualdade entre consumidores (proletariado). E mais: a forma de organização política que lhes parece corresponder a uma situação de igualdade sócio-econômica não é a democracia burguesa, representativa e indireta (*representação* popular no Estado, soberania do Parlamento, sufrágio universal), e sim, a democracia direta fundada nos comitês e secções de trabalhadores. Assim, o resultado das revoluções populares do século XIX – a formação da democracia burguesa – está longe de ser a expressão pura dos objetivos políticos das classes dominadas em geral e do proletariado em particular.

É impossível, no quadro deste pequeno artigo, proceder a uma ampla demonstração histórica da tese acima sustentada. Aqui, quero tão somente me servir de algumas formulações de Marx (*O 18 Brumário, As lutas de classes na França*) e Engels (*Introdução de 1895 a As lutas de classes na França*) sobre a Revolução democrática de 1848, na França. Segundo minha leitura, esses autores procuram demonstrar que o proletariado francês luta, em 1848, pela “república social” (conquistas materiais: os “direitos do trabalho”, a “organização do trabalho”, etc.); e a classe dominante, sob pressão, concede-lhe a “República democrática” (eleições, Parlamento). Diz Engels: “Mesmo em Paris, as próprias massas proletárias ainda não tinham, após a vitória, nenhum idéia clara do caminho a seguir. E, no entanto, o movimento lá estava, instintivo, espontâneo, impossível de ser sufocado”.¹¹ Sobre a luta republicana, afirma Marx: “Cada partido interpretou-a (a repúbli-

¹¹ Cf. Friedrich Engels, *Introduction a Karl Marx, Les luttes de classes en France*, Ed. J. J. Pauvert, Paris, 1964, p. 33.

ca, nota minha D.S.) à sua moda. Como ela tinha sido conquistada pelo proletariado de armas na mão, este lhe imprimiu seu timbre, e proclamou-a república social".¹² E ainda: "*A república social* apareceu tanto como frase quanto como profecia, no limiar da revolução de fevereiro. Durante as jornadas de junho de 1848, ela foi sufocada no sangue do *proletariado parisiense*, mas ela vagou como um espectro nos atos seguintes do drama. Foi proclamada a *República democrática*".¹³

Tudo isso, entretanto, não quer dizer que as transformações democráticas do Estado burguês tenham correspondido às aspirações da burguesia. É sempre tentador – porque simples e esquemático – pensar que a burguesia, na sua luta contra o privilégio feudal, sela a sua aliança com as classes populares através de palavras de ordem democrático-republicanas: representação popular no Estado, sufrágio universal, liberdade de organização partidária para todos, etc. Todavia, a análise histórica não confirma esse esquema tentador. Na sua luta contra a antiga classe dominante, a burguesia não propõe a instauração de uma igualdade política formal – direitos políticos para todos –, e sim a instauração de uma nova desigualdade política formal, desta vez favorecendo o conjunto das classes proprietárias (e não mais apenas a nobreza feudal) e desfavorecendo o conjunto das classes trabalhadoras.

Na verdade, logo após a derrota política da classe dominante feudal, a burguesia já luta não só para maximizar a exploração do trabalho, como também para impedir que o proletariado se organize. Na França, ainda em plena luta contra a monarquia absoluta e a nobreza feudal (junho de 1791), a burguesia impõe às classes populares a

¹² Cf. Karl Marx, *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*, Ed. J. J. Pauvert, Paris, 1964, p. 227.

¹³ Cf. Karl Marx, *Le 18 Brumaire...*, p. 233.

Lei Le Chapelier (interdição à liberdade de organização), que só será revogada, após muitas lutas populares, na década de 1880. Além disso, uma vez derrotadas politicamente as massas populares, a burguesia introduz (Constituição de 1795) o sistema de voto censitário (direito de voto segundo a renda);¹⁴ e tal sistema continuará, justamente em virtude do seu caráter discriminatório, a ser o sistema eleitoral preferido pela burguesia francesa do século XIX.

A pesquisa teórica e histórica de Jacques Rancière¹⁵ também nos revela, através da análise do discurso burguês, a verdadeira distância entre o democratismo republicano e os verdadeiros objetivos da burguesia. Já por volta de 1830 – época da Insurreição dos Canutos de Lyon –, o burguês francês não fala de “cidadania” ou de “igualdade política entre todos os indivíduos”; no seu discurso, o operário é identificado com o “escravo” e com o “bárbaro” que, por constituírem a própria negação da humanidade, não podem gozar de direitos políticos. Também um dos trabalhos de Michel Foucault¹⁶ nos permite concluir – por conta própria, esclareça-se – que, mais que a ideologia igualitária da cidadania, é a ideologia inigualitária da filantropia (de que Bentham constituiria a expressão paradigmática) que é própria da burguesia ascendente dos séculos XVIII e XIX.

Mas a burguesia não se limita a discursar sobre a necessidade de desigualdade política entre proprietários (“homens”) e não-proprietários (“escravos” ou “bárbaros”); ela se esforça, também, por

¹⁴ A esse respeito, consultar Albert Soboul, *A Revolução Francesa*, Ed. DIFEL, São Paulo, 1974, pp. 90-91.

¹⁵ Cf. Jacques Rancière, *La Leçon d'Althusser*, Ed. Gallimard, Collection Idées, Paris, 1974, Capítulo “Leçon d'Histoire”.

¹⁶ Ver Michel Foucault, *Surveiller et punir*, Ed. Gallimard, Paris, 1975, Capítulo III, “Discipline”, item III, “Le panoptisme”

formalizar, através do direito, essa desigualdade política. Na França, além de ter introduzido o sistema censitário, procurou neutralizar os efeitos politicamente danosos, para si mesmo, daquilo que constituía a sua própria criação: a Lei Le Chapelier. Para tanto, estabeleceram-se regras legais – artigos 414, 415 e 416 do Código Penal napoleônico – que diferenciavam o crime de constituição de organizações, quando cometido por mestres (penas leves) e quando cometido por operários (penas severas). Tal como a Lei Le Chapelier, tais regras serão derrubadas em virtude, não de uma reviravolta ideológica da burguesia, e sim do desenvolvimento das lutas operárias.¹⁷

Na Inglaterra, a burguesia ascendente procurou – como mostra Macpherson¹⁸ – impedir a instauração do sufrágio universal, contrapondo-lhe o voto plural (capacidade de voto desigual para proprietários e não proprietários). A oposição ao sufrágio universal é, aliás, uma das características regulares do liberalismo político inglês (veja-se, por exemplo, Stuart Mill) que, portanto, não pode ser qualificado como uma defesa do democratismo republicano.

Em suma: o que alimenta a luta das classes populares, no século XIX, é o seu igualitarismo absoluto; quanto à burguesia, ela é movida simultaneamente pelo desejo de destruição do privilégio feudal e pela intenção de instaurar uma nova desigualdade política formal (entre proprietários e não-proprietários). Como o resultado desse processo de luta pode, então, ser a formação de instituições políticas democrático-burguesas?

¹⁷ Cf. Jacques Rancière, *op. cit.*, pp. 162/164.

¹⁸ Ver C. B. Macpherson, *A democracia liberal – Origens e Evolução*, Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1978, pp. 29, 62-64.

Tais instituições – e, portanto, a extensão dos aspectos propriamente políticos da cidadania às classes populares – representam, no plano histórico, uma *concessão* da burguesia às classes populares. A burguesia não pode se limitar a combater pela força o igualitarismo sócio-econômico das classes populares; ela deve igualmente fazer-lhes uma concessão. Mas em que consiste essa concessão? Ela consiste em propor às classes populares, não a concretização da igualdade material, e sim um substitutivo: a igualdade política formal entre todos os indivíduos. Mas pode a burguesia iludir, através desse substitutivo, as classes populares? Essa ilusão é possível, já que a burguesia apresenta aquilo que concedeu (sufrágio universal, Parlamento como órgão de representação popular, liberdades políticas) como a *condição* que torna passível de sucesso a luta das classes populares pela igualdade sócio-econômica. Em suma: a burguesia quer convencer as classes populares de que “o povo representado no Estado” é o meio adequado para a transformação de uma sociedade de classes, fundada na exploração do trabalho alheio, numa democracia sócio-econômica; e de que os direitos políticos constituem a condição de satisfação das suas aspirações igualitárias.

Concluindo: embora se constitua numa forma de organização do Estado (de classe) burguês, a democracia burguesa é o resultado deformado de um processo de luta, não correspondendo às intenções, nem de um, nem de outro dos agentes. Isso explica, de resto, a dificuldade de qualquer estudioso do assunto em encontrar, pelo menos até os fins do século XIX, ideólogos do democratismo republicano. Quando estes surgirem, falando em nome da “sociedade”, da “classe média” ou da “classe operária”, nada mais farão que buscar a legitimação teórica das instituições democrático-burguesas concretamente já existentes.

3. Para que classe social é mais vantajosa a democracia burguesa: burguesia ou proletariado?

As considerações acima sobre o processo de formação da democracia burguesa tornam imperativa a abordagem de uma das questões mais difíceis da literatura marxista: para que classe social a democracia burguesa traz mais vantagens, burguesia ou proletariado? Para aqueles que consideram as instituições democráticas como um embrião de Estado proletário dentro do Estado burguês ou - no polo simetricamente oposto - como um estilo de dominação à disposição da burguesia, a resposta a essa questão é simples: para o proletariado (1º caso), para a burguesia (2º caso). Quando se considera, ao contrário, a democracia burguesa como o resultado histórico concreto de um processo em que os agentes (as classes sociais antagônicas) não vêm realizadas as suas intenções iniciais, pode-se chegar ao pleno entendimento da *dúpla formulação* de Lênin (*O Estado e a Revolução*) sobre a democracia burguesa.

Lênin afirma simultaneamente, no primeiro capítulo dessa obra, que: “A onipotência da ‘riqueza’ está *mais segura* sob a república democrática, por não depender das imperfeições do envoltório político do capitalismo. A república democrática é a melhor forma política possível para o capitalismo”; e que “Nós somos partidários da república democrática por ser a melhor forma de Estado para o proletariado em regime capitalista; mas não temos o direito de esquecer que a escravatura do salariato é a sorte do povo, mesmo na mais democrática república burguesa”.¹⁹ Teria Lênin feito uma afirmação paradoxal? Não. Cerroni, em sua obra já citada, observa corretamente que a aná-

¹⁹ Ver Lênin, *O Estado e a Revolução*, Ed. Clássicos 2, s/d, pp. 17 e 23.

lise de Lênin revela a *dupla possibilidade* objetivamente contida na democracia política (burguesa). Em que consiste essa dupla possibilidade de levantada por Lênin? Na minha leitura (diferente da de Cerroni),²⁰ trata-se do seguinte: de um lado, é possível que as instituições políticas democráticas sirvam como instrumento da dominação ideológica burguesa sobre o proletariado; de outro lado, é possível que tais instituições se constituam em fator de desenvolvimento da consciência revolucionária do proletariado. É evidente que, no tempo e lugar em que se concretiza uma dessas possibilidades, a outra possibilidade se acha excluída.

Qualifiquemos a primeira possibilidade. Lênin, por manter-se sempre em guarda contra o economicismo e o voluntarismo, não ignora as *potencialidades desorganizadoras* das instituições democráticas burguesas (jogo parlamentar, sufrágio universal): o seu efeito político sobre a classe operária pode ser o eleitoralismo, o cretinismo parlamentar, etc., que servem fundamentalmente à dominação política burguesa. Em *A falência da II Internacional*, Lênin mostra que a percepção de migalhas dos ganhos imperialistas pela classe operária mais o jogo parlamentar corromperam politicamente a maioria dos partidos operários europeus. Aliás, Georg Lukács, em sua obra de 1924 dedicada ao pensamento de Lênin, expõe de modo teoricamente bastante justo esse potencial desorganizador: “A democracia pura da sociedade burguesa exclui essa mediação, ligando diretamente o simples indivíduo abstrato ao todo representado pelo Estado e que, diante daquele, aparece igualmente como abstrato. É desde logo pelo caráter formal da democracia pura que *a sociedade burguesa é politicamente pulverizada e os operários são atomizados, e, portanto, neutralizados*. O que não é uma sim-

²⁰ Ver Cerroni, op. cit., pp. 126-132.

ples vantagem para a burguesia, e sim, precisamente, condição decisiva de sua dominação de classe”.²¹

Vejam os a segunda possibilidade. Ela já aparece enunciada nos trabalhos históricos de Marx (ver, por exemplo, *O 18 Brumário* e *As lutas de classes na França*),²² e é reexaminada por Lênin. Diz esse autor, em *A Revolução proletária e o renegado Kautsky*, que o parlamentarismo burguês é necessariamente estreito e relativo, já que a sua presença, numa formação social qualquer, implica a gestação de uma nova contradição: a contradição entre a igualdade política formal, consagrada na Constituição, e as “restrições e artifícios reais”, próprios de toda sociedade de classes. Ora, a percepção dessa contradição é um fator de desenvolvimento da consciência revolucionária do proletariado: “É precisamente essa contradição que abre os olhos das massas sobre a podridão, a falsidade, a hipocrisia do capitalismo. É essa contradição que os agitadores e os propagandistas do socialismo apontam sem cessar às massas, preparando-as para a revolução”.²³ Essa formulação de Lênin parece-me genericamente correta; é preciso, entretanto, avançar na qualificação dos efeitos ideológicos daquela contradição sobre o proletariado. A contradição, própria às democracias burguesas, entre a igualdade política formal e a desigualdade econômico-material é insuficiente para revelar ao proletariado a existência de um processo (capitalista) de exploração do trabalho. Ela pode, entretanto, fornecer àquela parcela do proletariado, já conhecedora (de modo mais ou menos instintivo, mais ou menos elaborado) de sua situação

²¹ Ver Georg Lukács, *La pensée de Lénine*, Ed Denoel/Gonthier, Paris, 1972, p. 93. A tradução do texto em português é minha(D.S.); os grifos são do autor.

²² Veja-se, a título de exemplo, Karl Marx, *Les luttes de classes...* p. 84.

²³ Cf. Lênin, *A revolução proletária e o renegado Kautsky*, Editora Ciências Humanas, São Paulo, p. 109.

de classe explorada, a chave do enigma do Estado: o seu caráter de classe. A impossibilidade de o proletariado usar plenamente – ao contrário da burguesia – das liberdades políticas leva-o a tomar consciência de que a relação entre o Estado e o interesse geral da sociedade é puramente ilusória, imaginária; e de que o Estado é, fundamentalmente, uma organização a serviço da classe dominante.

Em suma: a análise teórica da democracia burguesa nos revela que esta pode, concretamente – isto é, em formações sociais determinadas –, tanto servir como instrumento de reforço da dominação ideológica burguesa, como levar ao desenvolvimento da consciência revolucionária do proletariado. Assim sendo, pergunta-se: o proletariado deve ser indiferente à forma – democrática, ditatorial – de organização do Estado burguês? A resposta de um teórico e militante como Bordiga (membro do PCI até 1930),²⁴ bem como dos bordiguistas franceses e italianos da atualidade, é afirmativa. A minha resposta é negativa, e isto, por dois tipos de razão: o primeiro deles, ligado à questão da revolução proletária; o segundo deles, ligado à questão do longo processo de construção do socialismo.

Vejamos o primeiro tipo de razão. A existência de instituições políticas democrático-burguesas é taticamente importante para o proletariado revolucionário, já que torna menos difícil a sua luta contra a burguesia e o Estado burguês. Essa afirmação sobre a importância tática da democracia burguesa para o proletariado revolucionário pode ganhar uma forma afirmativa/ofensiva ou uma forma negativa/defensiva. Sintomaticamente, a forma afirmativa/ofensiva é aquela

²⁴ A posição de Bordiga, à época do IV Congresso da III Internacional, é mencionada por Palmiro Togliatti, *Lições sobre o fascismo*, Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1978, pp. 1-2. Quanto ao bordiguismo, trata-se de uma tendência política pouco expressiva, surgida na França e na Itália após os acontecimentos de 1968.

encontrada nos textos de Lênin (*O Estado e a Revolução, Como iludir o povo com os slogans de liberdade e igualdade, A revolução proletária e o renegado Kautsky*, etc.), e a forma negativa/defensiva é aquela adotada por Kautsky em *A ditadura do proletariado*. A democracia burguesa, a despeito de implicar tão somente *um mínimo* de liberdade política para o proletariado, permite – em comparação com a ditadura militar e o fascismo – um melhor desenvolvimento da luta proletária pela construção e pelo fortalecimento de sua organização revolucionária de classe (Lênin). O proletariado tende a construir a sua organização revolucionária de classe, seja sob uma ditadura burguesa, seja sob uma democracia burguesa; todavia, as possibilidades de fracasso da luta revolucionária do proletariado são menores na democracia burguesa, já que esta permite uma relação mais estreita entre o partido proletário e as massas, uma circulação maior da informação política no seio do partido e uma melhor avaliação das próprias forças (e, portanto, também da força do adversário) (Kautsky).²⁵

A democracia burguesa torna, portanto, menos difícil a construção de uma organização revolucionária de classe. Porém, além de se levar em conta as dificuldades postas no caminho da revolução proletária, é preciso considerar as dificuldades próprias ao processo, iniciado após a vitória da revolução proletária, de construção do socialismo. E aqui avanço o segundo tipo de razão pela qual o proletariado não pode ser indiferente à forma – democrática, ditatorial – de organização do Estado burguês: *a construção do socialismo é mais difícil quando se inicia em seguida a um processo de derrubada de uma ditadura burguesa*. Desde logo, esclareço: essa afirmação não pode ser amalgamada à

²⁵ Ver Kautsky, *A ditadura do proletariado*, Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1979, pp. 15, 25, 27, 28, 29, 59.

defesa, que os eurocomunistas fazem, das instituições políticas democrático-burguesas. Para estes, o Estado democrático-burguês, *sem burguesia*, é a superestrutura que convém à organização socialista da economia. Minha afirmação é diversa: a democracia burguesa permite, comparativamente à ditadura burguesa, um maior desenvolvimento da democracia interna no partido proletário (e, portanto, uma aplicação mais correta do princípio leninista do centralismo democrático) e um relacionamento mais estreito do partido proletário com as massas (e, portanto, a definição de uma verdadeira linha política de massa).²⁶ Ao contrário de uma situação de estrita clandestinidade, a situação de legalidade ou semi-legalidade permite que o partido proletário avance com mais facilidade nessa direção e crie, assim, a base política fundamental para a instauração, após a vitória da Revolução proletária, de uma verdadeira democracia de massas. Essa linha – democrática de massas – de desenvolvimento do partido proletário permite, finalmente, que o proletariado e seu aliado principal (o campesinato) combatam com maior firmeza e eficácia as tentativas de restauração do capitalismo, sob a forma de capitalismo de Estado, conduzidas por defensores de uma linha política burguesa dentro do Partido e por um embrião de burguesia burocrática.

O proletariado, portanto, não identifica a democracia burguesa com a “sua” democracia; mas, ao mesmo tempo, não é indiferente à democracia burguesa, e isto por razões – como se viu acima – não tão

²⁶ Sobre a relação entre a democracia burguesa e a democracia interna no partido proletário, ver Galvarino Guerra, “Algunas ideas sobre la construcción del partido marxista-leninista”, in *Causa M.L.*, septiembre/octubre/noviembre 1980, n° 29, especialmente o item “Las condiciones objetivas como limite de la democracia interna”, pp. 5-6.

“estreitas” quanto as que Carlos Nelson Coutinho supõe encontrar na argumentação dos adversários marxistas-leninistas do eurocomunismo.

Examinemos agora o outro aspecto da questão: a burguesia, tomada ainda de modo algo abstrato, no seu conjunto. À burguesia é indiferente a forma – democrática, ditatorial – de organização do Estado burguês? Não. O aspecto dominante na posição da burguesia diante das instituições políticas democrático-burguesas é o temor de que elas facilitem a organização sindical e partidária do proletariado. É fato que existe, teoricamente, a possibilidade de a democracia burguesa servir como instrumento da dominação ideológica burguesa sobre o proletariado. Todavia, a burguesia, na sua prática política concreta, não aposta prioritariamente nessa possibilidade. Historicamente, a corrupção dos partidos operários europeus pelo eleitoralismo e pelo chauvinismo não foi prevista de antemão pela burguesia; ela se constituiu, tão somente, num desenlace parcial, favorável à burguesia, da luta política entre ambas as classes. É errôneo pensar que a burguesia, no seu conjunto, deve preferir a democracia à ditadura por considerar que, em havendo instituições democrático-parlamentares, ela pode corromper politicamente o proletariado. Na verdade, trata-se do contrário: se, numa formação social concreta, a burguesia logra corromper politicamente o partido operário através do eleitoralismo, do cretinismo parlamentar, etc., é porque aí existem instituições democrático-parlamentares.

Mas a questão da posição da burguesia diante da democracia burguesa não se esgota nessa formulação geral. Assim como são várias as funções do capital (industrial, comercial, bancário), também são várias as frações econômicas da burguesia (industrial, comercial, bancária), estas podendo, por sua vez, se decompor em subfrações (grande capital, médio capital). Estas frações burguesas se acham perma-

nentemente em luta pela conquista da hegemonia política (=definição de uma política econômica e social de Estado prioritariamente favorável aos seus interesses de fração). Mais concretamente, tal luta consiste num combate pelo controle imediato do aparelho de Estado. Ora, às frações burguesas não hegemônicas se abrem duas alternativas de luta: a) eleição do golpe militar como via de acesso à hegemonia política (alternativa que *tende* a ser escolhida quando tal luta se desenvolve num quadro marcado pela gestação e crescimento de um movimento revolucionário de massa; b) escolha, como via de acesso à hegemonia política, do terreno eleitoral, o que implica uma posição de defesa das instituições políticas democráticas (ali onde elas existem), e de luta pela sua ampliação (ali onde são restritas) ou criação (ali onde elas inexistem).

Esse último caso – defesa da democracia burguesa, luta pela sua ampliação ou criação – *tende* a ocorrer em quadros marcados pela inexistência de um movimento revolucionário de massa; entretanto, mesmo nessas situações a posição pró-democrática de uma fração burguesa não hegemônica contribui para a formação e conservação de condições políticas favoráveis à organização do proletariado. Esta é a contradição em que vive qualquer fração burguesa não hegemônica que escolha, num determinado momento, as instituições democrático-parlamentares e o processo eleitoral como via de acesso para a hegemonia política: ela trai o interesse político geral do *conjunto da burguesia (de que faz parte)*, que tende a impor a sua ditadura ao proletariado e às classes trabalhadoras em geral, pelo fato de os seus interesses de fração exigirem a posição tática de conservação/ampliação/instauração da democracia burguesa. Assim, *o egoísmo de fração* pode levar uma fração burguesa (exemplo: a média burguesia interior participante de uma frente democrática e antiimperialista sob

a hegemonia do proletariado) a colaborar, não intencionalmente, com a luta revolucionária do proletariado, e, portanto, a trabalhar objetivamente contra o interesse político do conjunto da burguesia. O democratismo das frações burguesas não-hegemônicas é, portanto, uma inconseqüência; mas nem por isso ele deve ser menosprezado pelo proletariado revolucionariamente conseqüente, já que tem efeitos políticos positivos e consideráveis sobre a sua própria luta revolucionária.

O democratismo das frações burguesas não-hegemônicas, pelo seu caráter inconseqüente e eventual, é insuficiente para questionar a tese seguinte: a despeito de não ser esta a “sua” democracia, o proletariado é o principal suporte da democracia burguesa, ali onde ela existe. Isto significa: caso a linha política do partido operário não implique, taticamente, a defesa das instituições democráticas existentes, a democracia burguesa tende a entrar em crise. Partidos Comunistas como o francês e o italiano, pela sua omissão ou mesmo apoio aberto a medidas repressivas anti-populares, propostas pela burguesia monopolista (nova legislação sobre os trabalhadores imigrados e sobre a Universidade, no caso francês; nova legislação de segurança “anti-terror”, no caso italiano), são diretamente responsáveis pela gestação de uma crise da democracia burguesa nesses países. Por tudo isso, é politicamente justa a anedota que caracteriza a democracia burguesa como um tapete rolante, percorrido pela classe operária em sentido contrário ao do movimento mecânico realizado pelo tapete: muitas vezes, o passageiro (classe operária) deve correr bastante (lutar politicamente) para tão somente permanecer no mesmo lugar (conservar a democracia burguesa já existente).

4. A luta proletária nas democracias burguesas

Tudo o que foi exposto anteriormente já sugere a complexidade da luta proletária numa democracia burguesa. O proletariado deve, de um lado, lutar pela *conservação* da democracia burguesa, já que esta cria condições políticas mais favoráveis à formação/desenvolvimento de um partido proletário revolucionário, capaz de dirigir o processo de destruição do aparelho de Estado burguês, de conferir à ditadura do proletariado sobre a burguesia o caráter de uma democracia de massas e de conduzir, no processo de construção do socialismo, a luta das massas contra as tentativas burguesas de restauração do capitalismo. De outro lado, o proletariado deve criticar as próprias instituições democráticas, que no entanto ele busca proteger quando elas são desafiadas por tendências ditatoriais ou fascistas das frações burguesas; isto é, deve denunciar o caráter formal e ilusório da igualdade política na democracia burguesa, demonstrando a existência de um *acesso diferenciado* (classe dominante, classes dominadas) às liberdades políticas. Isto significa que, para o proletariado, não pode haver nenhuma distinção radical entre ação legal e ação revolucionária. Nem toda, ou nem mesmo a maior parte da ação revolucionária do proletariado é legal; porém, toda ação legal deve ser, ao mesmo tempo, ação revolucionária. Através da ação legal-revolucionária,²⁷ o proletariado simultaneamente invoca a proteção da legislação constitucional burguesa e denuncia a impossibilidade de seu cumprimento integral; a reivindica-

²⁷ Aqui, retomo a idéia contida na expressão “ação subversiva institucional”, empregada entre 1969 e 1972 pela organização política francesa Gauche Proletarienne (Esquerda Proletária) e pelo seu dirigente Pierre Victor. Ver, por exemplo, Gavi/Sartre/Victor, *On a toujours raison de se révolter*, Ed. Gallimard, Coll. La France Sauvage, Capítulo V, “Illégalisme et gauchisme”, pp. 83-93.

ção do cumprimento da lei faz parte, portanto, da preparação das massas para a Revolução. É legal-revolucionária a ação de pedir na justiça a libertação de militantes revolucionários ou de líderes grevistas, se ela se faz acompanhar de uma denúncia sobre o caráter de classe da justiça numa formação social capitalista; é igualmente legal-revolucionária a ação de reivindicar a liberdade de organização partidária inclusive para o proletariado revolucionário, se ela se prolonga na denúncia daquilo que Lênin nomeou “o segredo de todas as Constituições burguesas”: a negação de todas as liberdades políticas contidas na Constituição, em caso de “necessidade de manutenção da ordem” (isto é, manutenção da dominação política burguesa e do aparelho de Estado burguês). Na ação legal-revolucionária, articulam-se a reivindicação (=legitimação do Estado democrático-burguês) e a denúncia (=revelação do caráter de classe do Estado democrático-burguês), com vistas ao cumprimento do objetivo final (estratégico) de destruição do aparelho de Estado burguês e da democracia burguesa, e de construção do Estado proletário e da democracia de massas. Essa forma de ação impede que as massas caiam, por respeito ao “valor universal” da democracia, no culto do Estado burguês; ao mesmo tempo, evita a cristalização do abstencionismo proletário como um princípio genérico. Esses dois modos distintos de encarar a democracia burguesa têm um efeito político comum: dificultar a luta do proletariado, nas democracias burguesas, pela supressão do Estado burguês, pela formação de uma democracia de massas e pela construção do socialismo.

7. Socialismo e Democracia

Introdução

Num momento histórico como aquele em que vivemos – isto é, um momento histórico de ofensiva ideológica capitalista e de refluxo das lutas socialistas proletárias, ambos em escala mundial – a reflexão sobre a relação entre socialismo e democracia é obrigatória para todas as correntes da esquerda marxista. Se quiser intervir na reorganização, em *novas bases* – vale dizer, sobre os escombros das sociedades pós-revolucionárias –, do movimento socialista das classes trabalhadoras manuais, a esquerda marxista deverá tirar todas as lições políticas possíveis da observação do passado recente. E terá, em particular, de colocar a questão da democracia no centro de sua reflexão sobre o programa socialista.

Não queremos dizer com isto que o fracasso das diversas experiências históricas de construção do socialismo, em nosso século, tenha se devido apenas à incapacidade dos partidos revolucionários de implementar, após a vitória político-militar, uma política firme de construção de uma democracia socialista e proletária. De qualquer maneira, o déficit registrado nas políticas de construção da democracia socialista acabou se somando, na realidade do processo histórico, a outras insuficiências. Nessa medida, tal déficit desempenhou um pa-

pel definido na deterioração das múltiplas experiências revolucionárias. Por isto, é obrigatória, caso se queira que as novas lutas socialistas proletárias evitem os erros do passado, a reflexão sobre a relação entre socialismo e democracia.

Esclareça-se, entretanto, que apontar a necessidade de tal reflexão não equivale a cair na posição dos intelectuais “liberais” (vale dizer, adeptos do capitalismo), antigos ou recentes. Para estes, não é apenas nas políticas de construção da democracia socialista que se registra um déficit; a própria teoria política marxista, no seu conjunto, lhes parece carente de uma reflexão sobre a questão da democracia. Ora, esses intelectuais, ao fazerem esse tipo de afirmação (com graus diferentes de sinceridade e de conhecimento da matéria), afastam-se da verdade. A teoria marxista clássica contém inúmeras formulações sobre a questão da democracia; os marxistas atuais, portanto, não se encontram teoricamente desamparados no seu esforço para aprofundar a reflexão sobre a relação entre socialismo e democracia.

Nesse terreno, a referência fundamental ainda é o texto de Marx sobre a Comuna de Paris: *A Guerra Civil na França* (1871). Tirando lições políticas dessa grande experiência histórica de governo popular, Marx propõe, nesse texto, um autêntico programa de construção de uma democracia proletária. Esse programa deve ser sempre levado em conta pelos marxistas na sua reflexão sobre a relação entre socialismo e democracia; mas isso não significa que ele deva ser encarado como um programa definitivo, insuscetível de ser atualizado e aprofundado (deve-se tomá-lo pelo que ele é: o programa possível naquela quadra histórica).

Também Lênin abordou a questão da democracia socialista e proletária em inúmeros dos seus textos políticos: por exemplo, *O Estado e a Revolução*, *A Revolução proletária e o renegado Kautsky*, *As tarefas*

imediatas do poder soviético, entre outros. Quando consultamos essas e outras obras de Lênin, constatamos que esse autor não se limita a propor algumas fórmulas político-práticas – de resto, preciosas – sobre a democracia proletária. Ele também levanta, nesses trabalhos, questões de alto nível teórico sobre o tema da democracia. Em *A Revolução proletária e o renegado Kautsky*, por exemplo, Lênin detecta o fenômeno do desenvolvimento contínuo e progressivo da democracia ao longo da história da humanidade: a democracia burguesa é superior, *enquanto democracia*, às democracias pré-burguesas (escravista, feudal); mas a democracia socialista e proletária, por sua vez, é superior, *enquanto democracia*, à democracia burguesa.

A esquerda marxista atual deve, na sua reflexão sobre a relação entre socialismo e democracia, levar em conta as análises e formulações dos clássicos do marxismo, como Marx ou Lênin. Porém, ela não pode se deter aí. Impõe-se também aproveitar, nessa reflexão, as lições da prática social contemporânea: as experiências revolucionárias das massas trabalhadoras, e as formas de luta e de organização das massas trabalhadoras nas formações sociais capitalistas.

É importante, para os marxistas atuais, começar a reflexão sobre a relação entre socialismo e democracia pela pergunta: Por que os intelectuais “liberais” negam que exista na teoria política marxista uma abordagem da questão da democracia no socialismo? A resposta é simples: os “liberais” pensam que a única democracia possível e desejável nas sociedades contemporâneas é o Estado democrático, *tal qual ele existe nas formações sociais capitalistas*. Por isso, negam toda legitimidade ao trabalho de construção do conceito de democracia proletária e de estabelecimento de uma distinção teórica rigorosa entre a democracia proletária e a democracia burguesa.

Ora, qualquer reflexão marxista sobre o lugar da democracia no programa socialista deve tomar justamente esse caminho, contestado pelos “liberais”. Em suma, deve-se procurar demonstrar que não é possível um processo de construção do socialismo se é mantido um Estado democrático tal qual ele existe no capitalismo; e que é necessário construir um *novo Estado democrático*, dotado de características institucionais e funcionais inéditas: uma democracia socialista e proletária.

Democracia burguesa e democracia proletária

O trabalho de conceituação da democracia socialista e proletária deve começar, necessariamente, pelo reexame das características essenciais da democracia burguesa. Esse reexame é indispensável; caso ele não seja realizado, é possível que os marxistas se submetam à visão “liberal” do Estado democrático. Nessa hipótese, o seu trabalho teórico, enquanto marxistas, resumir-se-ia a “trocar o sinal” (de positivo para negativo) da democracia burguesa; isto é evidenciar o seu caráter de classe e os seus limites políticos, depois de ter aceito (tácita ou explicitamente) a descrição das instituições políticas democrático-burguesas proposta pelos “liberais”.

Mas vejamos como os “liberais” definem a democracia. *O regime político* democrático lhes parece caracterizado pelos seguintes elementos: a) pluripartidarismo ilimitado, expresso no terreno do processo eleitoral (isto é, concorrência partidária sem limites no terreno eleitoral); b) plena vigência de liberdades políticas para todos, sem qualquer discriminação de classe ou ideológica; c) vigência efetiva da

mais estrita legalidade e, portanto, de um sistema de garantias às liberdades individuais.¹

Quando os “liberais” propõem a sua definição de regime político democrático, apresentam-na como se ela fosse a pura transcrição das características próprias aos regimes políticos democráticos concretamente existentes nas formações sociais capitalistas contemporâneas. Ora, o que um exame, mesmo que sumário, desses regimes nos revela é algo bem diferente. Em primeiro lugar, o pluripartidarismo aí vigente é um *pluripartidarismo limitado*; ele permite apenas uma “concorrência partidária capitalista”, da qual estão excluídos os partidos que sustentem abertamente um programa revolucionário de dissolução do aparelho de Estado capitalista e de construção, sobre bases radicalmente novas, de um aparelho de Estado socialista. No caso de tais partidos serem incorporados à concorrência partidária no terreno eleitoral, eles terão de silenciar, no plano da ação legal e institucional, *sobre essa parte do seu programa*.

Em segundo lugar, o regime político democrático das formações sociais capitalistas concretas permite, de fato, o exercício de liberdades políticas. Porém, essas liberdades políticas são desigualmente usufruídas pela classe capitalista e pelas classes trabalhadoras, dada a crônica desigualdade das forças de uma e das outras. Além do mais, o leque de liberdades políticas efetivamente usufruídas é em si mesmo, limitado, dada a ausência, entre essas liberdades, da liberdade de se organizar e lutar pela destruição do aparelho de Estado capitalista.

¹ Não podemos reexpor aqui os conceitos de *regime político* e de *forma de Estado*. Remetemos o leitor a um nosso texto anterior: *Democracia*, Editora Ática, Série Princípios, nº 112, São Paulo, 1987, Capítulo 1 (“O conceito de democracia”), item “Forma de Estado e regime político”.

Em terceiro lugar, a legalidade e o sistema de garantias aí vigentes não são incondicionais; eles prevêm a possibilidade de sua própria suspensão, através dos dispositivos constitucionais do estado de sítio e do estado de emergência, em caso de risco para a preservação da ordem social. Essa legalidade e esse sistema de garantias condicionam, portanto, a sua subsistência à preservação da paz social e da estabilidade política, ambas definidas de modo intencionalmente vago.²

Os “liberais” também propõem uma caracterização da *forma de Estado* democrática. A seu ver, esta se caracteriza, basicamente, por: a) *soberania do Parlamento*, eleito pelo sufrágio universal; b) *separação, independência e equilíbrio dos três Poderes* (Executivo, Legislativo e Judiciário). Ora, a realidade cotidiana dos Estados burgueses democráticos é bem outra. Em primeiro lugar, o órgão de representação política de todos os cidadãos – o Parlamento – está sempre submetido, no terreno do processo decisório estatal, à burocracia de Estado. Esse desequilíbrio (sempre favorável à burocracia estatal) das capacidades decisórias do Parlamento e da burocracia de Estado é evidenciado pelo fato de que o Parlamento, enquanto “Poder Legislativo”, está desprovido da capacidade estratégica de *executar* as suas próprias decisões. A burocracia estatal é o “Poder Executivo”; monopoliza, portanto, até mesmo no mais “parlamentarista” dos Estados democrático-burgueses, o momento supremo do processo decisório estatal (ou seja, a *execução* da política da Estado).

Em segundo lugar – como conseqüência do que foi exposto acima – não há independência nem equilíbrio na relação entre “os

² Essas características da democracia burguesa são apontadas por Lênin num texto que é precioso para a teoria política marxista: *Como iludir o povo com os slogans de liberdade e igualdade*.

Três Poderes” do Estado burguês democrático; no plano do processo decisório estatal, o que ocorre é a dominação do órgão de representação política (Parlamento) por um aparelho burocrático hierarquizado e verticalizado, que deriva a sua legitimidade de procedimentos internos de avaliação da competência administrativa, e não, de qualquer mandato popular. Essa dominação existe mesmo quando o Parlamento é um órgão ativo e um palco de intensos debates políticos, pois a capacidade de executar a política de Estado está concentrada nas mãos da burocracia de Estado.³

Colocados agora diante da verdadeira face da democracia burguesa, e não de sua representação idealizada – construção dos “liberais” –, podemos enfrentar a seguinte pergunta: o processo de construção do socialismo se compatibiliza com uma democracia desse tipo?

A resposta a essa questão é negativa. O Estado que viabiliza o processo de construção do socialismo – o Estado proletário – tem um caráter democrático; mas essa nova democracia tem características institucionais radicalmente distintas daquelas ostentadas pela democracia burguesa.

Examinemos o regime político democrático peculiar ao socialismo. Neste, o tipo de pluripartidarismo limitado vigente no capitalismo cede o lugar a outro tipo de pluripartidarismo limitado: a concorrência partidária capitalista é substituída pela concorrência partidária socialista. Desta, estarão alijados todos os partidos que rejeitem o mínimo denominador comum de todos os programas autenticamente

³ Esclareça-se que a divisão do Estado democrático em três Poderes é mais uma ficção elaborada pelos “liberais”. O “Poder Judiciário” é, em tudo – modo de recrutamento, organização e atuação –, um segmento da burocracia estatal.

socialistas: a) socialização efetiva dos meios de produção; b) construção de uma sociedade sem classes; c) promoção do ataque à divisão capitalista do trabalho, nas suas diferentes dimensões; d) implementação da desestatização crescente das práticas administrativas, com vistas a abrir o caminho para o desaparecimento final do Estado como aparelho especializado e separado das massas. Rejeitam esse programa, obviamente, os partidos representativos de qualquer fração da classe dominante (capital industrial, capital comercial, capital financeiro, propriedade fundiária, etc.); também os partidos representativos das classes da pequena produção (campepinato independente, artesanato, pequeno comércio). A concorrência partidária socialista não implica a supressão dos partidos pequeno -burgueses. Porém, caso se queira avançar – e não, recuar – no processo de construção do socialismo, tais partidos devem ser conduzidos à condição de *partidos subalternos*, impossibilitados de participar do mecanismo de rotação dos partidos pelo aparelho de Estado socialista.

No extremo oposto, a concorrência partidária socialista exclui a vigência de um *sistema oficial de partido único*, fundado na suposição da existência de um laço exclusivo de representatividade entre um único partido socialista e os interesses políticos do proletariado. As divergências entre os partidos que se mostram envolvidos no processo de construção do socialismo não exprimem, necessariamente, a oposição entre interesses de classe distintos; elas podem resultar de diferenças menores, que não põem em perigo o processo de construção do socialismo. Em suma, não há nenhum argumento teórico que nos induza a atribuir obrigatoriamente a um único partido socialista proletário a grande tarefa histórica da construção do socialismo.

Esclareça-se, entretanto, que a concorrência partidária socialista admite a emergência, na prática, de um *sistema de partido domi-*

nante.⁴ Nesse caso, um dos partidos da frente política socialista⁵ governa por um período mais ou menos longo, por ter conquistado espontaneamente o apoio da maioria dos trabalhadores. Em tal sistema, um partido socialista proletário se mantém por um bom período à frente do aparelho de Estado socialista, não como consequência do exercício da força, e sim, pela sua capacidade ideológica.

Também o leque de liberdades políticas efetivamente usufruídas na democracia socialista não pode ser ilimitado. Se na democracia burguesa está excluída a liberdade de se organizar e de lutar pela derrubada do Estado capitalista, na democracia socialista está excluída, simetricamente, a liberdade de se organizar e de lutar pela derrubada do Estado proletário. Essa restrição é necessária porque parte das classes populares – aquelas que não se enquadram numa situação de classe proletária no sentido estrito – tende a se mostrar reticente (senão hostil) com relação ao projeto socialista (tais classes podem, entretanto, ser conquistadas posteriormente pelos *resultados objetivos* da política de longo prazo de construção do socialismo). Mas tal restrição não pode, em nenhum caso, servir como pretexto para o empas-

⁴ Esse conceito foi formulado pelo cientista político francês Maurice Duverger. Trabalhando numa perspectiva liberal, Duverger não examina a possibilidade de adequação entre um sistema de partido dominante e o processo de construção do socialismo; limita-se apenas a detectar a presença desse sistema em formações sociais como a França da Terceira República ou como os países africanos e asiáticos em sua fase de descolonização e de construção da independência nacional. Desse autor, consultar *Os Partidos políticos*, Ed. Zahar, Rio de Janeiro, 1970, pp. 342-346; e *Sociologia política*, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1968, pp. 386-388.

⁵ Referimo-nos, aqui, exclusivamente à frente política socialista; ela é distinta de uma frente democrática-popular, da qual participam partidos (como os pequeno-burgueses) que jamais poderiam desempenhar um papel dirigente no processo de construção do socialismo.

telamento de partidos e organizações efetivamente integrados à frente política engajada na construção do socialismo.

Quanto à legalidade e ao sistema de garantias: se ambos são flexíveis na democracia burguesa, na medida em que discriminam as condições, amplas e vagas, de sua própria suspensão, também devem sê-lo na democracia socialista. Esta não se compatibiliza com um legalismo superconstitucionalista e com uma fixidez jurídica excessiva. Essas características parecem, à primeira vista, assegurar a sobrevivência e a incolumidade do indivíduo colocado isoladamente diante do Estado. Porém, elas se configurariam, na realidade, como instrumentos de potência da burocracia de Estado socialista, a serem usados sobre e contra as massas trabalhadoras. E o uso de tais instrumentos bloquearia a necessária mudança progressiva na relação de forças entre burocracia estatal e massas trabalhadoras, em favor destas últimas, ao longo do processo de construção do socialismo. O regime político democrático socialista implica uma legalidade dinâmica, que resulta de práticas como: a) a promoção da flexibilização constitucional (isto é, criação de maiores facilidades para a revisão constitucional); b) o descentramento das fontes da legalidade (passa a ser fonte de legalidade, além do aparelho burocrático, a prática das massas trabalhadoras, organizadas em sindicatos, comitês, etc.). Esclareça-se, entretanto, que a flexibilidade da legalidade socialista não pode ser total e absoluta. Tal legalidade implica a fixação de pelo menos uma *regra do jogo*, que coincide com a própria essência da democracia socialista: aquela que garante a legitimidade do pluripartidarismo socialista proletário e que proíbe a implantação de um sistema oficial de partido único, sem no entanto condenar a emergência, na prática, de um sistema de partido dominante.

Examinemos agora a configuração do aparelho de Estado peculiar ao socialismo. Nenhum processo de construção do socialismo pode ser conduzido por um Estado democrático – parlamentar, tal qual ele existe nas formações sociais capitalistas. A dimensão mais profunda desse Estado não é a existência de um Parlamento eleito pelo sufrágio universal; e sim, a existência de um aparelho burocrático, verticalizado e organizado de modo despótico, que reivindica o controle monopolístico do processo decisório estatal (o que significa que a dominação política da classe capitalista se concretiza, em última instância, através da ação da burocracia estatal).

Ora, se esse aparelho burocrático, separado das massas trabalhadoras e armado de privilégios e imunidades, fosse conservado após uma Revolução social orientada por um programa socialista, a burocracia de Estado tenderia a se converter numa nova classe dominante e exploradora. Ou seja: a burocracia de Estado subsistente iria se empenhar, de modo consciente e organizado ou não, em desnaturar o esforço popular de socialização dos meios de produção. A estatização e a centralização dos meios de produção seriam por ela utilizadas como instrumentos para o estabelecimento de um rígido controle burocrático, de cunho anti-proletário e anti-socialista, sobre a economia nacional.

Por essa razão, Lênin lançou a palavra de ordem revolucionária da “destruição do aparelho burocrático do Estado burguês”; e, do ponto de vista teórico, definiu esse processo de destruição como uma empreitada de construção de um novo Estado – um Estado proletário, ou uma ditadura do proletariado –, que já se configura em parte como um Estado que não é mais Estado. O que é esse Estado? Nele, a burocracia de Estado continua a existir, mas já perdeu os seus privilégios e deixou de estar separada das massas trabalhadoras. Estas

exercem sobre os funcionários de Estado um estrito controle, através de disposições como: a) a realização de eleições diretas para a escolha dos funcionários estatais, sendo votantes as massas trabalhadoras; b) a atribuição de um caráter fechado e imperativo ao mandato desses funcionários, que devem obedecer às instruções estritas das massas trabalhadoras, ao invés de se portarem como burocratas todopoderosos; c) a fixação do princípio da revocabilidade do mandato dos funcionários estatais; d) a proibição de qualquer tipo de privilégio burocrático, como a superioridade salarial diante das massas trabalhadoras, as imunidades, a vitaliciedade, etc.

Sublinhe-se que essa nova configuração do aparelho de Estado, no socialismo, decorre da substituição, no processo de organização do aparelho burocrático, do critério burocrático - capitalista da competência administrativa (só suscetível de auto - avaliação) pelo critério democrático-socialista da representatividade política. É também nesse sentido, entre outros, que Lênin, em *A Revolução proletária e o renegado Kautsky*, sustenta que o Estado proletário é infinitamente mais democrático que os Estados historicamente anteriores, inclusive o mais aperfeiçoado Estado democrático-burguês.

Mas esse Estado proletário tem, para Lênin, um caráter democrático também pelo fato de essa nova burocracia, democraticamente controlada pelas massas trabalhadoras, implementar uma política de: a) simplificação das tarefas administrativas; b) democratização do acesso a tais tarefas. Essa política coloca as massas trabalhadoras em contacto, através da promoção da passagem de todos pelas funções estatais, com o trabalho administrativo. Desse modo, ela cria as condições materiais e humanas para um progressivo deslocamento das tarefas administrativas - estatais para o conjunto das massas trabalhadoras. Nessa medida, tal política viabiliza a deflagração de um proces-

so de deprecimento progressivo do Estado, que deve culminar com a sua desapareição (esta continuando a ser uma meta fundamental do marxismo revolucionário).

Essas são, portanto, as duas dimensões fundamentais da democracia socialista para Lênin. De um lado, a burocracia estatal é controlada em termos estritos pelas massas trabalhadoras; de outro lado, o Estado proletário implementa políticas que vão criando condições para um progressivo deslocamento das tarefas administrativas estatais para o conjunto das massas trabalhadoras. É somente nessas condições que a participação popular na definição da política para o conjunto da sociedade deixa de ser uma pura forma ou princípio (como nas democracias burguesas, onde a soberania popular no Estado é pura encenação), para se converter na realidade profunda do processo político.

Nessa perspectiva, a democracia socialista se confunde com a própria essência do Estado proletário; não poderá, portanto, haver construção do socialismo se o aparelho de Estado não assumir essa nova configuração democrática. Tal posição conflita com uma certa concepção “liberal” de socialismo – veja-se, por exemplo, Norberto Bobbio, *Qual socialismo?* – segundo a qual o processo de construção do socialismo pode ser conduzido indiferentemente por um Estado democrático ou por um Estado ditatorial.

Mas, uma vez exposta essa caracterização clássica da democracia proletária, não haveria mais nada a dizer sobre o assunto? Na verdade, ao se analisar a concepção leninista de Estado proletário, deve-se fazer uma dupla ponderação. De um lado, deve-se reconhecer que o acervo de idéias de Lênin sobre a questão precisa ser preservado. De outro lado, deve-se constatar que existe um ponto vazio na teoria leninista do Estado proletário e da democracia socialista. Esse ponto

vazio consiste na ausência da pergunta: Quem – isto é, que grupo social – conduz o processo de deslocamento progressivo das tarefas administrativas para as massas trabalhadoras? Ou por outra: Quem dirige o processo de desestatização progressiva da formação social onde se constrói o socialismo?

Experiências políticas recentes – mais especificamente, as derrotas políticas sofridas pelas massas trabalhadoras nas sociedades pós-revolucionárias – ensinam-nos que não se deve depositar uma confiança irrestrita na burocracia do Estado socialista, nem aguardar a sua iniciativa na promoção de um processo de desestatização da formação social onde se constrói o socialismo. Tal processo é, em última instância, um processo de desvanecimento da burocracia como grupo social particular; não é lógico esperar, numa ótica materialista, que ela promova a sua própria desapareição.

A resposta correta àquela pergunta parece-nos estar no texto “La rectification du ‘Manifeste Communiste’”, do filósofo francês Etienne Balibar:⁶ são as massas trabalhadoras, organizadas pela base em comitês, que devem assumir a iniciativa de promover o deperecimento progressivo do Estado socialista. E mais: o desempenho dessa tarefa histórica pelas massas trabalhadoras implica empurrar a burocracia estatal para um espaço de atuação cada vez mais estreito, bem como abocanhar progressivamente as suas competências administrativas.

Isto significa que a construção do socialismo implica o desenvolvimento de uma relação de forças entre os agentes do poder de Estado e os agentes do Poder político exercido pela via extra-estatal (organização de massa). E essa relação só pode ser uma *relação de soma-*

⁶ Esse ensaio consta do livro de Etienne Balibar, *Cinq études du matérialisme historique*, Ed. Maspéro, Paris, 1974.

zero, onde tudo o que é perdido por um dos termos da relação se converte num ganho para o outro polo da relação. É este, portanto, o elemento novo a ser agregado às formulações marxistas clássicas sobre a democracia socialista e proletária: a participação ativa das massas trabalhadoras, não apenas na escolha da burocracia estatal e no exercício de um rigoroso controle sobre ela, mas também na desestatização crescente da formação social onde se constrói o socialismo. Num momento histórico em que a própria burguesia lança a palavra de ordem da desestatização (certamente, limitada) no quadro das formações sociais capitalistas, e prega a substituição do “Estado do bem estar social” por um “Estado mínimo”, impõe-se que a esquerda marxista tire proveito, no plano da luta ideológica, dessa conjuntura de esfacelamento do Mito burguês da inevitabilidade da intervenção crescente do Estado nas “sociedades industriais modernas”. Para tanto, deve aprofundar a reflexão sobre as formas de luta popular desestatizante possíveis na democracia socialista.

